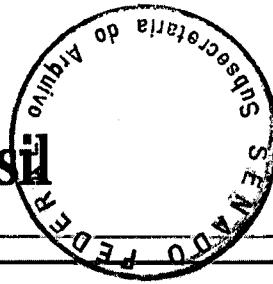


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIII - Nº 043

SÁBADO, 21 DE MARÇO DE 1998

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA

<p>Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</p> <p>1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN</p> <p>2º Vice - Presidente Júnia Marise - Bloco - MG</p> <p>1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</p> <p>2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO</p>	<p>3º Secretário Fláviano Melo - PMDB - AC</p> <p>4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º Emilia Fernandes - Bloco - RS</p> <p>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</p> <p>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</p> <p>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</p>
<p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor(*) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p>Corregedores Substitutos(*) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Joél de Hollanda - PFL - PE</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i></p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>Procuradores(**) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Waldeck Ornelas - PFL - BA</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i></p>

LIDERANÇAS

<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder <i>Elcio Alvarens - PFL - ES</i></p> <p>Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camara</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvam Borges</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder <i>Sergio Machado</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i> <i>Coutinho Jorge</i></p>
<p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Rómèu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i></p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder <i>Eduardo Suplicy</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder <i>Epitacio Cafeteira</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Esperidião Amim</i></p>
		<p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder <i>Odacir Soáres</i></p> <p>Vice-Líder <i>Regina Assumpção</i></p>

Atualizada em 13-03-98

(*) Recelitos em 02-04-97

(**) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE

<p><i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretario-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>
---	---

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 15ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 20 DE MARÇO DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Nº 142, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 2 a 8, de Plenário, oferecidas em primeiro turno à Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1996, tendo como primeiro signatário o Senador Waldeck Ornelas, que dispõe sobre os benefícios fiscais referentes ao ICMS.....

04667

Nº 143, de 1998, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997. (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.....

04674

Nº 144, de 1998, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1997 (nº 562/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Luta Contra o Crime Organizado e o Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.....

04683

Nºs 145 (Preliminar) e 146, de 1998, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1997 (nº 386/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo por Troca de Notas relativo ao ingresso do Brasil, na qualidade de membro pleno, no Comitê do Aço da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e aquela organização, em Paris, em 17 de junho de 1996.....

04686

Nºs 147 (Preliminar) e 148, de 1998, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1997 (nº 397/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria

de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.....

04702

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Republcação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 59 e 74, de 1997 (nºs 386 e 397/97, na Câmara dos Deputados, respectivamente), cujos pareceres foram lidos anteriormente, por terem sido encaminhados novos textos pelo Ministério das Relações Exteriores.....

04724

Recebimento do Recurso nº 1, de 1998, interposto no prazo regimental; no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1997, de autoria do Senador Júlio Campos, que acrescenta parágrafo ao art. 463 da CLT, assegurando ao empregado a indicação da instituição bancária onde o empregador deverá depositar seu salário. Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas à matéria.....

04740

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1997 (nº 2.381/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a inclusão no rito processual da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, das liquidações do Banco de Roraima S.A. – BANRORAIMA, e da Companhia Usinas Nacionais – CUN, e dá outras providências.....

04740

1.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR BERNARDO CABRAL – Homenagem ao Dia Mundial da Água, a ser comemorado no próximo dia 22 do corrente. Desempenho das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Recursos Hídricos e os investimentos alocados para o setor. Conclusão do Caderno Legislativo nº 3/98, elaborado pela assessoria de S. Ex^a, sob o título "Tratados Internacionais de Recursos Hídricos".....

04740

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Exurgido de trechos referentes à participação dos sem-terra na devastação da floresta amazônica, no relatório final da CPI da Câmara dos Deputados sobre a Amazônia. Voto de confiança e apoio à iniciativa do Governo Federal, por meio do Ministério de Política Fundiária, pelo lançamento do programa "Terra que te quero verde".....

04742

SENADOR LAURO CAMPOS – Alegações do Presidente Fernando Henrique Cardoso de

que a esquerda e a oposição dominam a TV Senado e os meios de comunicação. Participação de S. Ex^a em debate na Universidade de Brasília sobre a Previdência Social. Comentário às afirmativas de vários economistas sobre a crise da economia mundial.....

SENADORA JÚNIA MARISE – Grave quadro da saúde pública no País, ressaltando que o atual Presidente da República não está cumprindo suas promessas de campanha eleitoral quanto ao setor.....

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.616-16, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.617-49, em 13 de janeiro de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.618-51, em 13 de janeiro de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.619-42, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.620-35, em 13

de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04755

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.621-33, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04756

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.622-33, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta; autárquica e fundacional, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04756

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.623-30, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04757

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.624-41, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – GDAF, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo – GDACTA, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04757

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.625-42, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático – GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC, e Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04758

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.626-50, em 13

de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04758

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.627-33, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04759

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.628-21, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04759

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.629-11, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04760

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.630-10, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04760

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.631-10, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04761

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.632-10, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30

de junho de 1992, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04761

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.633-7, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04762

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.634-3, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04762

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.635-19, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04763

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.636-3, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dispõe acerca da incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04763

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.638-2, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

04764

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.641-16, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Plano de Carrera dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências. Designação da Comissão

Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.642-41, em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.644-41, em 17 de março de 1998 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que altera dispositivo da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

1.2.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ROMEU TUMA – Êxito da etapa sul-americana da Whitbread Regata Volta ao Mundo 97/98, que por três semanas aportou em São Sebastião – SP.

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Situação social do Estado do Rio de Janeiro, conforme dados do relatório intitulado "Abordagem Conceitual Preliminar". Indagações sobre a destinação dos recursos oriundos das privatizações de empresas públicas. Crítica à política econômica do

04764

Governo e suas consequências para o desemprego da população.....

04767

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES

Ata da 13ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 18 de março de 1998, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.

04770

3 – EMENDAS

Oferecidas às Medidas Provisórias nºs 1.617-

49, 1.618-51, 1.619-42, 1.620-35, 1.621-33, 1.622-

33, 1.623-30, 1.624-41, 1.625-42, 1.626-50, 1.627-

33, 1.630-10, 1.631-10, 1.632-10, 1.633-7, 1.635-

19, 1.636-3, 1.638-2, 1.641-16 e 1.642-41, de 1998

(publicadas em suplemento a este Diário).....

04773

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs. 511 a 521, de 1998

04785

5 – MESA DIRETORA

6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

12 – CONSELHO COMPOSTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1998 -CN

04765

04766

Ata da 15ª Sessão Não Deliberativa em 20 de março de 1998

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência do Sr. Geraldo Melo
(Inicia-se a sessão às 9 horas)*

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O 1º Secretário em exercício, a Sra. Senadora Junia Marise, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER N° 142, DE 1998

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas n°s 2 a 8, de Plenário oferecidas em 1º turno à Proposta de Emenda à Constituição n° 19, de 1996, do Senador Waldeck Ornelas e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre os benefícios fiscais referentes ao ICMS.

RELATOR: Senador LÚCIO ALCÂNTARA

Proferido o Parecer n° 274, de 7 de maio transato, desta Comissão, a Proposta de Emenda à Constituição n° 19, de 1996, foi submetida ao Plenário, onde recebeu as seguintes emendas:

EMENDA N° 2 – PLEN, ao § 6º do art. 150 da Constituição, contido no art. 2º da PEC, suprimindo a expressão “anistia ou remissão”, entre os benefícios arrolados;

EMENDA N° 3 – PLEN, ao inciso VI do § 2º do art. 155, da Constituição, constante do art. 2º da PEC, incluindo a expressão “na forma definida pelo Senado Federal”, em substituição à expressão “nos termos do disposto no inciso XII, g”, eliminada pela PEC, sobre deliberação quanto à redução de alíquotas internas, que não poderão ser inferiores às interestaduais;

EMENDA N° 4 – PLEN, ao inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição, constante do art. 1º da PEC, incluindo a expressão “**empréstimos a qualquer título, subscrição e integralização de capital social**”, após “ampliação do prazo de recolhimento”, e excluindo a expressão “**anistia, remissão e moratória**”;

EMENDA N° 5 – PLEN, aos seguintes dispositivos:

– ao inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição, constante do art. 1º da PEC, desdobrando-o em alíneas, sendo que na alínea a é exigida a **maioria absoluta dos membros** do Senado Federal para estabelecer as alíquotas às operações e prestações interestaduais; na alínea b é exigida a aprovação de **dois terços dos membros** do Senado Federal para definir, em relação às operações internas, os limites para os Estados e o Distrito Federal concederem qualquer espécie de subsídio, benefício ou incentivo de natureza fiscal, creditícia ou financeira, inclusive a devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do imposto ao contribuinte, a responsável ou a terceiros e a concessão de financiamentos, direta ou indiretamente, com condições privilegiadas em relação aos praticados em mercado; e na alínea c é exigida a aprovação por **dois terços dos Senadores de cada Estado e do Distrito Federal** para definir os limites de que trata a alínea anterior aplicados no caso de operações interestaduais;

– ao § 6º do art. 150 da Constituição, contido no art. 2º da PEC, incluindo a expressão “**de iniciativa exclusiva do Poder Executivo**”, após “lei específica, federal, estadual ou municipal”; e a expressão “**sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, IV, b e c**”, após “tributo ou contribuição”;

– ao art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), acrescentando-lhe § 13, para que sejam mantidas as **isenções, os incentivos e os benefícios fiscais, creditícios e financeiros do ICMS**, pelo prazo determinado originalmente, até que resolução do Senado disponha na forma do art. 155, § 2º, IV, b e c, desde que concedidos até 30.06.97 e em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 24, de 07.10.75.

EMENDA N° 6 – PLEN, ao inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição, contido no art. 1º a PEC, suprimindo a expressão “**anistia, remissão, moratória**”;

EMENDA N° 7 – PLEN, acrescentando artigo ao ADCT, para estipular que o disposto no art. 155, § 2º, inciso IV, na forma da PEC, aplica-se imediatamente, “salvo no que respeita aos compromissos assumidos pelos Estados e que envolvam a concessão de incentivos, que ficam mantidos”;

EMENDA N° 8 – PLEN, acrescentando inciso XIII ao § 2º do art. 155, pelo qual resolução do Senado Federal de iniciativa exclusiva do Presidente da República, aprovada por, no mínimo, **dois dos três Senadores de cada Estado e do Distrito Federal**, definirá os parâmetros dentro dos quais as unidades da Federação poderão conceder qualquer espécie de subsídio, benefício ou incentivo fiscal, creditício ou financeiro, sendo as espécies nomeadas exemplificativamente e por alíneas, em número maior do que no inciso IV da PEC.

2. É o relatório.

3. Vejamos, então, quanto aos dispositivos afetados, como foram consideradas as emendas, na forma do substitutivo alfim redigido.

4. Na redação do art. 155, § 2º, inciso IV, b, foram acolhidas as Emendas n°s 4, 5 e 8, parcialmente. Considerou-se útil listar mais amplamente, como sugerido, exemplos de desoneração fiscal, realizada direta ou indiretamente, visíveis ou mediante subterfúgios, como empréstimos subsidiados e outros. Preservou-se, contudo, a iniciativa de um terço dos Senadores para a proposição de resolução atinente à matéria (em contraposição à Emenda n° 8, que a suprime); e manteve-se o *quorum*, para tanto, da maioria absoluta dos membros do Senado (diferentemente do que é proposto nas Emendas n°s 5 e 8). Acrescentou-se a expressão “e condições” ao termo “parâmetros” para designar-se com maior precisão o papel do Senado na matéria, defluente tanto das emendas apresentadas em Plenário quanto do parecer e respectiva emenda desta Comissão. Trata-se, portanto, de reparo também redacional.

5. Na redação do art. 150, § 6º, foi rejeitada a Emenda n° 5, por restringir ao Poder Executivo a iniciativa de lei concessiva dos benefícios enumerados. Julgou-se ainda despicienda a remissão a alíneas do inciso IV do § 2º do art. 155.

6. Na redação do art. 155, § 2º, inciso VI, acolheu-se parcialmente a Emenda n° 3, substituindo-se a expressão, “na forma definida pelo Senado Federal” por “na forma definida por lei complementar”.

7. Na redação do § 13, II, do art. 34 do ADCT, acolheram-se as Emendas nºs 5 e 7.

8. Foram rejeitadas as Emendas nºs 2 e 6 por restringirem o conceito de benefício ou renúncia fiscal e financeira, que, nos termos do inciso IV, b, do § 2º, do art. 155, do Substitutivo, é, ao contrário, ampliado.

9. Anote-se, ainda, que à ementa foi feito acréscimo, meramente redacional; do termo “*creditícios*”, para compatibilizá-la com o novo teor da proposta.

Em resumo, acolho as emendas nºs 3, 4, 5, 7 e 8 todas na forma do Substitutivo a seguir e rejeito, pelas razões acima expostas, as emendas nºs 2 e 6.

EMENDA Nº 9-CCJ (SUBSTITUTIVA)

(Art. 133 § 6º)

Dispõe sobre, isenções e outros benefícios, fiscais, creditícios ou financeiros, referentes ao ICMS.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155
§ 2º

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros:

a) estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação;

b) definirá, para cada região do País, parâmetros e condições mediante os quais, observados os incisos II e III do art. 3º, os Estados e o Distrito Federal poderão conceder isenção ou qualquer outra espécie de benefício, subsídio ou incentivo de natureza fiscal ou financeira, de que resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus, tais como: redução da base de cálculo, crédito presumido, devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do imposto ao contribuinte, a responsável ou a terceiro; anistia, remissão, transação, moratória, ampliação do prazo para recolhimento ou parcelamento de créditos fiscais; participação em capital social ou financiamento, pelo Estado ou por instituição financeira por ele controlada ou por qualquer outro ente por ele suprido, com encargos inferiores aos mínimos praticados pelo mercado ou prazos superiores aos normais em empréstimos bancários.”

Art. 2º O § 6º do art. 150 e o inciso VI do § 2º do art. 155 da Constituição passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 150.....

.....
§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.”

“Art. 155.

§ 2º

VI - Salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, na forma definida por lei complementar, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.”

Art. 3º Fica revogada a alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155, da Constituição.

Art. 4º O art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

"Art. 34

§ 13. Até que resolução do Senado Federal, na forma da alínea b do inciso IV do § 2º do art. 155, disponha sobre a matéria:

I - continuam em vigor as normas a ela pertinentes;

II - ficam mantidas as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais, creditícios e financeiros, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, pelo prazo determinado originalmente, desde que concedidos até a promulgação desta emenda, na forma da Lei.

Sala da Comissão, em 18 de março de 1998

Bernardo Cabral, Presidente
José Alencar, Relator
*Lucio Alcântara**
*Bello Párraga**
*Romeu Tuma**
*Elcio Álvares**
Nabor Júnior
Espírito Santo
Edison Lobão
Beni Veras
*Carson Camata**
Joel de Hollanda
José Antônio Min
Jader Barbalho
on091111/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

*PEC 19/96**Proceder sobre emendas de
Gloria*

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES	X		
ROMERO JUCÁ				EDISON LOBÃO	X		
JOSE BIANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				LEONEL PAIVA			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO	X			BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA				GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO	X			CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEbet	X			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES				SÉRGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LUCIO ALCÂNTARA				JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN	X			LEVY DIAS			
LEOMAR QUINTANILHA				EPITÁCIO CAFETEIRA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO				ODACIR SOARES			

TOTAL // SIM // NÃO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/03/1998

*Bernardo Cabral*Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER N° 143, DE 1998

Da - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573, de 1997, na Câmara dos Deputados) que *"Aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997."*

RELATOR: SENADOR ROMEU TUMA

I - RELATÓRIO

Conforme determinação constitucional, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasilia, em 12 de março de 1997.

O referido texto chega à Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal depois do Acordo franco-brasileiro de Cooperação para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil, quando, a rigor, deveria tê-lo precedido tendo em vista que é um documento de tipo geral e abrangente, capaz de originar uma série de outros acordos bilaterais.

As comissões temáticas da Câmara dos Deputados, que o apreciaram, aprovaram os seus objetivos, mas tal não se deu de modo pacífico

e algumas de suas cláusulas foram objeto de reserva, expressa de forma fundamentada e clara pela ilustre Deputada Sandra Starling.

É inegável que o presente Acordo contém disposições rotineiras e comuns, sugeridas pela prática internacional e várias convenções multilaterais, ao mesmo tempo em que alude a uma questão, normalmente não mencionada em tratados semelhantes que o Brasil tem negociado com outras nações.

Refiro-me à imigração irregular, citada no art. 1º do Acordo como matéria de cooperação técnica e operacional entre os dois países e tratada de modo mais detalhado no seu art. 4º, pelo qual, as Partes Contratantes comprometem-se a tomar medidas para prevenir e reprimir a imigração ilegal e irregular em seus respectivos territórios, a cooperar na identificação, na interpelação e no reencaminhamento dos imigrantes ilegais provenientes de seus territórios e a trocar informações sobre redes de ramificação de imigração ilegal e sobre a fraude documental.

Segundo a Deputada Sandra Starling, “através dessa cláusula, o governo brasileiro está se obrigando a cooperar ativamente com eventuais ações persecutórias que as autoridades francesas possam desenvolver contra cidadãos brasileiros que estejam em situação não regularizada naquele país”

A ilustre parlamentar indaga:

“Isto faz parte do interesse nacional? Será que a nossa embaixada e os nossos consulados na França serão convertidos em uma espécie de escritórios de delação ‘de’ imigrantes brasileiros em situação irregular? Tal ‘cooperação’ não poderá, eventualmente, entrar em conflito com a tão propalada política de proteção aos cidadãos brasileiros residentes no exterior que o Itamaraty deseja implementar?”

No tocante aos outros objetivos do Acordo analisado, que não foram objeto de polêmica na Câmara dos Deputados por serem sempre elencados em atos bilaterais desses tipo, valho-me da exposição de motivos do Itamaraty:

"O referido documento visa a desenvolver a cooperação técnica e operacional em matéria de segurança pública nas áreas do crime transnacional organizado, tráfico de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas e de seus precursores, imigração irregular e terrorismo. Enseja, também, oportunidade de cooperação no combate à lavagem de dinheiro e tráfico de armas, promoção da segurança em portos, aeroportos e fronteiras, manutenção da ordem pública, polícia técnica e científica e gestão, recrutamento, seleção, formação e especialização de pessoal."

Acrescente-se ainda que, além da troca de informações e de experiências profissionais, nas áreas mencionadas, o Acordo prevê o compromisso das Partes para identificar, definir e estabelecer conjuntamente projetos complementares técnicos, científicos e de equipamento que permitam atingir os objetivos propostos.

Nenhuma Parte aceitará solicitação da outra, se a considerar contrária à segurança, à ordem pública ou a seus interesses essenciais e ambas garantirão o sigilo das informações confidenciais intercambiadas e não poderão, sem autorização prévia, repassar a terceiros países amostras e informações técnicas transmitidas no âmbito desse Acordo.

É o relatório.

II - VOTO

Não considero que seja incorreto ou injusto incluir num acordo semelhante ao analisado, tópicos relativos à imigração irregular. É bem verdade que a questão tem preocupado, recentemente, mais a França que o Brasil, em razão da política imigratória restritiva que os países europeus têm adotado nos últimos anos.

Faz pouco tempo, passou por esta Comissão o Acordo relativo à Readmissão de Pessoas em Situação Irregular, que Brasil e França celebraram, em Paris, em 28 de maio de 1996.

Na exposição de motivos que acompanhava a mensagem presidencial relativa àquele acordo, nosso Chanceler explicava que a França

tem negociado tratados sobre pessoas em situação irregular com todos os países com os quais mantém isenção de visto.

Tendo em vista a grande e tradicional afluência de brasileiros à França, creio que é preferível trabalhar para facilitar tais viagens que temer “eventuais ações persecutórias que as autoridades francesas possam, desenvolver contra cidadãos brasileiros que estejam em situação não regularizada naquele país.”

O Brasil hoje é uma república democrática e nenhum cidadão brasileiro necessita permanecer no exterior irregularmente, sujeito a situações vexatórias e humilhantes, a não ser que seja um criminoso.

É preciso levar também em consideração que os dois países têm fronteiras comuns em virtude da Guiana Francesa e pode acontecer que franceses indesejáveis ou em situação irregular venham viver em nosso território.

Logo, é política de boa vizinhança pensar na imigração irregular em mão dupla, do mesmo modo que é usual, recomendável e imprescindível negociar com outras nações acordos que visem à colaboração bilateral em matéria de crime transnacional organizado, tráfico de drogas e de armas, lavagem de dinheiro e terrorismo.

O Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública se preocupa com todas estas questões, atende requisitos jurídicos de forma e de fundo, não ofende à soberania nacional, à ordem pública nem à Constituição federal.

Opino, portanto, pela sua aprovação nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997.

- 1.- HUGO NAPOLEÃO, PRESIDENTE (Eventual)
- 2 - ROMEU TUMA, RELATOR
- 3 - BERNARDO CABRAL
- 4 - OTONIEL MACHADO
- 5 - BENEDITA DA SILVA, com voto em separado
- 6 - LÚDIO COELHO
- 7- ABDIAS NASCIMENTO

- 8 - LEVY DIAS
- 9- EMÍLIA FERNANDES
- 10- BELLO PARGA
- 11- JOSÉ AGRIPINO
- 12 - LÉONEL PAIVA
- 13 - ARTUR DA TAVOLA

VOTO EM SEPARADO
(Da Senadora Benedita da Silva)

Na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 131, de 1997 (n.º 573/97, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, 12 de março de 1997”

Ao Projeto de Decreto Legislativo No. 131, de 1997, de autoria do Poder Executivo, foi apresentado Relatório favorável, da lavra do ilustre Senador Romeu Tuma.

Tal Acordo visa o desenvolvimento de cooperação técnica e operacional em matéria de segurança pública, onde as Partes Contratantes comprometem-se, mutuamente, à prestação de assistência nas áreas do crime transnacional organizado; do tráfico de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas e de seus precursores; da imigração irregular e do terrorismo.

Esta cooperação poderá ser estendida as áreas de lavagem de dinheiro; tráfico de armas; segurança dos portos, aeroportos e das fronteiras; manutenção da ordem pública; polícia técnica e científica ; e gestão, recrutamento, seleção, formação e especialização de pessoal.

A cooperação será executada através da troca de informações; execução, desde que solicitado pela outra Parte, de medidas de ordem policial previstas na sua legislação nacional; e intercâmbio de especialistas.

Embora concorde com o voto do insigne Relator no que diz respeito ao tratamento dado ao crime e ao terrorismo internacional, só poderia apoiá-lo integralmente caso seja retirado do Artigo I do Acordo a expressão "imigração irregular", assim como todo o Artigo 4, referente à imigração ilegal. Explico o porque: é inadmissível para a sociedade brasileira colocar a imigração ilegal como crime da mesma gravidade que o tráfico de drogas e o terrorismo internacional! Em seu parecer, o nobre Senador Romeu Tuma não pensa assim, defendendo a idéia de que este é um acordo de "mão dupla". Ou seja, que deveríamos estar atentos à possíveis entradas de franceses indesejáveis via o território ultramarino da Guiana Francesa!

Ora, senhores Senadores e Senadoras, é nítido e gritante o maior interesse francês no Acordo, tendo em vistas que breve o País receberá um grande contingente de latino-americanos, quando da realização da Copa do Mundo. O Itamaraty calcula que vivem na Guiana Francesa 15.212 cidadãos brasileiros, fora aqueles que sazonalmente cruzam suas fronteiras em busca de trabalho. Temos, de fato, um intenso trânsito fronteiriço com a Guiana Francesa, para onde acorrem centenas de famílias de trabalhadores brasileiros, a maior parte proveniente do Pará e do Amapá. Estes, arriscando suas vidas em frágeis embarcações que descem o rio Oyapoque e, pelo mar, buscam atingir as cercanias da capital, Caiena, procurando nesta cidade desenvolver atividades ligadas principalmente à construção civil. Quanto aos guianeses, estes desfrutam amplos benefícios previdênciários enquanto cidadãos franceses, não lhes interessando de forma alguma a situação de ilegalidade no norte do Brasil!

A situação social destes brasileiros, os motivos que os fazem sair do país, e as dificuldades encontradas na ilegalidade, não são um fato isolado. Segundo dados do Ministério das Relações Exteriores, seria de 1.567.000 o número de cidadãos brasileiros vivendo no exterior, resultado de um processo de emigração brasileira em larga escala, incrementado a partir de 1980. Os brasileiros concentram-se, principalmente, nos Estados Unidos (39%), Paraguai (25%) e Japão (16%), havendo registros significativos de emigrantes de nosso País em Portugal, no Canadá, na França, na Itália, na Suíça, na Espanha, na Alemanha, entre outros países da Comunidade Européia, assim como em todos os países limítrofes, em continente latino-americano.

Estes brasileiros e suas famílias migram basicamente porque não vêem mais condições de sobrevivência em seus locais de origem. Ainda não existem informações precisas sobre quem são, quantos são, onde estão e os motivos concretos desta emigração, exatamente porque muitos estão em situação de

ilegalidade. Sabe-se, no entanto, que - em sua maioria - não se percebem enquanto imigrantes em países estrangeiros, mas sim como indivíduos que buscaram trabalho temporário, para poupar quantias consideradas suficientes para uma retomada digna de suas vidas, no retorno ao Brasil.

Recentemente, em Lisboa, durante a realização do I Simpósio Internacional sobre Emigração Brasileira, o Ministro Lúcio Amorim, Chefe do Departamento Jurídico e Consular do Itamaraty, afirmou à determinação daquela Chancelaria em mudar sua cultura organizacional em quatro grandes áreas: a valorização do imigrante, garantindo aos brasileiros a dupla cidadania; uma política de bom atendimento consular, que percebe os brasileiros no exterior como cidadãos, contribuintes e clientes, passíveis de serem atendidos por consulados itinerantes e escritórios sazonais; uma política de proteção consular e diplomática; uma política supletiva de prestação de serviços básicos, através do Conselho de Cidadãos, onde autoridades diplomáticas e representantes da comunidade de brasileiros discutem questões referentes à educação, segurança do trabalho e saúde.

O Projeto ora em discussão foi denunciado pela representante da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, Dep. Sandra Starling, durante a realização do Simpósio! Foi Resolução Final do mesmo evento o repúdio ao mesmo, uma vez que a nova política do Itamaraty não combina com a assinatura de acordos internacionais do teor do que estamos examinando, na medida em que o mesmo significará um instrumento a mais para controlar, perseguir, e expulsar cidadãos brasileiros que, por motivos certamente alheios à sua vontade, vêm-se em situação de ilegalidade em território francês.

Não é mera coincidência que o projeto de decreto legislativo em discussão, assim como o de N.º 62/97, sobre o Acordo relativo à readmissão de Pessoas em Situação Irregular, estejam tramitando no Senado Federal, após ter sido aprovado nesta Casa o PDS 129/97, que prevê o reaparelhamento da PF do Brasil pelo Governo francês! Em troca dos fracos franceses, o Governo Brasileiro não parece ter hesitado em cumprir um papel pequeno: ajudar a identificar, delatar, perseguir e expulsar cidadãos brasileiros que estão irregularmente em território francês.

Questionado, o Embaixador Lúcio Amorim comprometeu-se a rever o Acordo que estamos discutindo nesta Comissão. Chegou, mesmo, a enviar à Casa do Brasil, em Lisboa (promotora do Simpósio), a seguinte mensagem:

"Tenho a satisfação de comunicar que, por iniciativa do Itamaraty, está sendo retirado do Congresso-Nacional o Acordo de Parceria entre o Brasil e a França em Matéria de Segurança Pública. A redação do artigo 4º do referido Acordo poderia dar margem a interpretações e procedimentos que não se coadunam com a clara e inequívoca determinação do Senhor Presidente da República para a assistência ampla e não-discriminatória aos emigrantes brasileiros no exterior."

É pois, com pesar que veímos este Projeto na Pauta desta Comissão, no dia de hoje. Demonstra o pouco caso como estão sendo tratados nossos concidadãos pelo órgão que deveria mais lutar pela sua proteção, o Ministério das Relações Exteriores!

Preocupados com esta situação, a Casa do Brasil, de Lisboa, enviou à todos os Senadores da República contundente mensagem, da qual lerei os trechos mais importantes:

"Exmo Senhor Parlamentar:

(...) Na qualidade de entidade representativa de imigrantes brasileiros em Portugal e principal organizadora do I Simpósio Internacional sobre Emigração Brasileira no qual a Comissão de Relações Exteriores da Câmara de Deputados esteve presente, a Casa do Brasil de Lisboa entende que o Estado Brasileiro não deve colaborar, em qualquer forma, com Estados terceiros, na repressão ao cidadão brasileiro imigrante que esteja em situação irregular.

Pelo contrário o Estado Brasileiro, através dos Consulados e Embaixadas, tem o dever de defender e apoiar os cidadãos brasileiros residentes no exterior, mesmo quando estes possam estar residindo nos países terceiros no exterior sem a correspondente autorização de residência.

A emigração de mais de 1,5 milhão de brasileiros é uma questão social, econômica e política da mais alta relevância para a sociedade brasileira, cabendo a esta e a seus órgãos representativos aumentar todos os tipos de laços com esta parcela da população brasileira.

(...) Será profundamente chocante para os imigrantes brasileiros na França e em toda a Europa concluir que na cooperação com o estado francês, a colaboração na repressão dos imigrantes em situação irregular pode ser usada como "moeda de troca" para obter apoios.

Estamos também atentos ao disposto no PDS 131/97, no qual, na redação original (artº 4º) os imigrantes são quase que tratados ao nível de criminosos. Esta questão foi objeto de vivo repúdio no I Simpósio Internacional sobre a Emigração Brasileira, realizado no passado Outubro.

Solicitando sua atenção para as questões levantadas enviamos nossas cordiais saudações,

Carlos Viana
Presidente"

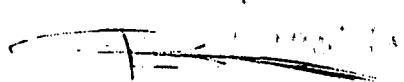
Os emigrantes brasileiros, um milhão e meio de pessoas espalhados pelo mundo, iniciaram, neste Simpósio em Lisboa, uma ampla mobilização pela defesa de seus direitos. Não pedem para que o Governo brasileiro apoie a irregularidade migratória, e sim que auxilie aqueles que estão circunstancialmente vivendo como ilegais, a resolver sua situação.

Ao assinar este tipo de Acordo que hora examinamos, o Governo Brasileiro se contradiz, falta com a palavra e assume, infelizmente e mais uma vez, um papel de subserviência em nível internacional. Os cidadãos brasileiros, com o aval de seus governantes, poderão ser tratados como não-cidadãos, toda vez que as dificuldades inerentes à vida de emigrante lhes forcarem à ilegalidade.

Repto: não sou contra o Acordo quando ele se restringe ao tratamento do crime e do terrorismo internacional, mas discordo que a imigração ilegal seja tratada no mesmo nível.

Diante do exposto, sou pela REJEIÇÃO do Parecer do Senador Romeu Tuma, à não ser que o mesmo acate e proponha as alterações explicitadas no parágrafo anterior.

Sala da Comissão, em 11 de março de 1998.


Senadora Benedita da Silva

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil
Constituição

1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

PARECER N° 144, DE 1998

Da Comissão de Relações Exteriores e da Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 143, de 1997 (n.º 562/97, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo de Cooperação na Luta Contra o Crime Organizado e o Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, 12 de fevereiro de 1997”

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, devidamente acompanhado de exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, o Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1997 (nº 562, de 1997, na origem), que “aprova o texto do Acordo de Cooperação na Luta Contra o Crime Organizado e o Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.”

Da exposição de motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, que acompanha o texto do Acordo em epígrafe, cabe destacar o seguinte:

"O acordo tem o objetivo de facilitar a cooperação entre os Governos italiano e brasileiro no combate ao crime organizado e, em especial, ao narcotráfico e delitos conexos. O texto visa não apenas propiciar a troca de informações, mas também agilizar os mecanismos de assistência jurídica recíproca. Igualmente importante, estabelece instrumentos - Comissão Mista e Reunião de Altos Funcionários - para dar maior impulso à cooperação bilateral."

A cooperação internacional é, modernamente, uma atitude indispensável à luta contra o crime organizado e o tráfico de drogas. A natureza insidiosa de tais práticas, altamente lesivas à própria sociedade internacional, requer cada vez mais a aproximação e a interação das soberanias.

O presente acordo celebrado com a República Italiana, nos moldes de acordos celebrados com outros países, prevê, em seus dez artigos, toda uma dinâmica de aproximação em busca de harmonização legislativa, intercâmbio técnico e operacional, bem como mais estreita colaboração interpartes em matéria de extradição e expulsão, valendo salientar, desde logo, a tradição mantida por Brasil e Itália, quanto à concessão de extradições.

Cumpre salientar, por outro lado, a grande experiência do Estado italiano na luta contra o crime organizado, haja vista a grande experiência devida não somente aos fenômenos de crimes das organizações ditas genericamente mafiosas, bem como em relação aos crimes de colarinho branco, a emblemática operação "*mane pulite*" e a luta contra as organizações terroristas "*Brigate Rosse*" e "*Prima Linea*", dos anos 70 e 80.

Encontram-se, no acordo sob exame, algumas previsões soamente programáticas, no sentido de exortar as partes à efetiva cooperação, como a "busca de posições comuns" (art. VI), "as partes envidarão esforços, com vistas

à harmonização legislativa" (art. IV). Porém, considerada a natureza da matéria, trata-se de encaminhamento normal, destacando-se o fato de que o próprio acordo prevê reuniões sistemáticas das autoridades envolvidas na matéria (art. 1º), o que seguramente poderá levar ao seu próprio aperfeiçoamento.

II - VOTO

O presente "Acordo de Cooperação na Luta Contra o Crime Organizado e o Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Róma, em 12 de fevereiro de 1997", não conflita com o ordenamento jurídico brasileiro, pelo que é constitucional e legal, versado em boa técnica legislativa.

À vista das razões expostas, o acordo examinado é oportuno e conveniente aos interesses nacionais, pelo que somos pela sua aprovação, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 143/97.

Sala da Comissão, em 11 de março de 1998.

1 - HUGO NAPOLEÃO, PRESIDENTE (Eventual)

2 - ROMEU TUMA, RELATOR

3 - BERNARDO CABRAL

4 - ARTUR DA TÁVOLA

5 - EDUARDO SUPLICY

6 - OTONIEL MACHADO

7 - BELLO PARGA

8 - LEVY DIAS

9 - CASILDO MALDANER

10 - PEDRO SIMON

LIGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

PARECERES N°s 145 e 146, DE 1998

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1997 (nº 386, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo por Troca de Notas relativo ao ingresso do Brasil na "qualidade" de membro pleno, no Comitê do Aço da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE - Celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e aquela Organização, em Paris, em 17 de junho de 1996.

PARECER N° 145, DE 1998

(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - Preliminar)

RELATOR: Senador CASILDO MALDANER

De conformidade com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo por Troca de Notas, em epígrafe.

A exposição de motivos do Itamaraty, que acompanha a mensagem presidencial, mostra o interesse do Brasil em participar do referido Comitê do Aço, que reúne outros 26 países, na qualidade de membros plenos.

Relata ainda que a resposta positiva do Brasil ao convite formulado pela OCDE, em 1993, é consequência de recomendação favorável de vários órgãos do setor público e entidades do setor privado competentes na matéria, inclusive o Ministério das Minas e Energia, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, o Ministério da Fazenda e o Instituto Brasileiro de Siderurgia (IBS), entre outros.

A leitura da carta-convite enviada ao Embaixador brasileiro em Paris pelo Secretário-Geral da OCDE explica que o Brasil é convidado a participar dos trabalhos do Comitê do Aço em condições de igualdade com os países membros da OCDE e que, caso aceite o convite, deveria cooperar nas atividades desenvolvidas pelo referido Comitê e contribuir na medida apropriada para o financiamento de suas atividades bem como concordar com as linhas diretrizes multilaterais constantes do parágrafo 6 do Anexo à Decisão do Conselho C (78) 171 (final).

O mesmo documento afirma que “o montante da contribuição da República Federativa do Brasil ao Comitê será calculado de acordo com as regras da OCDE, tal como fixadas pela Resolução do Conselho relativa ao estabelecimento do percentual de contribuição dos países membros ao orçamento da Organização [C(63)155], assim como suas modificações pertinentes”.

Por sua vez, a nota enviada pelo Embaixador Carlos Alberto Leite Barbosa ao Senhor Donald Johnston contém um parágrafo importante, a saber:

“Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que meu Governo aceita os compromissos e linhas diretrizes mencionadas na carta acima transcrita, assim com o convite para participar nos trabalhos do Comitê de Aço. Em consequência, a carta de Vossa Excelência datada de 17 de junho e a presente carta constituem o texto de um acordo concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OCDE, o qual entrará em vigor na data em que o Governo Brasileiro informar a Organização do cumprimento das formalidades constitucionais necessárias à sua entrada em vigor.”

Não há no processado nenhuma indicação dos textos referentes à Decisão do Conselho C(78) 171 (final) e à Resolução do mesmo Conselho [C(63)155].

Desse modo, fica difícil, se não impossível, avaliar os compromissos a serem assumidos pelo nosso País caso venha a tornar-se membro pleno do Comitê do Aço da OCDE.

A Câmara dos Deputados aprovou o acordo, que analisamos, e na sua Comissão de Relações Exteriores, o relator da matéria foi o Deputado Antônio Ueno que afirmou ter proferido o seu voto favorável com base na documentação, material e relatórios a ele fornecidos pelo Ministério das Relações Exteriores. Seu parecer faz referência aos documentos de que carece o processado, mas de maneira indireta e sem menção precisa das fontes de informação.

É o que nós leva a afirmar que a matéria, ora sob exame, não está perfeitamente instruída nem atende ao disposto no art. 376, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal.

Nosso voto é, portanto, no sentido de que seja apresentado, por esta Comissão, requerimento de documentos complementares para instrução da matéria, ao Ministério das Relações Exteriores, na forma proposta em anexo.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 1998.

- | | |
|---|------------------------|
| 1 - ROMEU TUMA, PRESIDENTE (Em exercício) | 7 - JOSÉ BIANCO |
| 2 - CASILDO MALDANER, RELATOR | 8 - GUILHERME PALMEIRA |
| 3 - EMÍLIA FERNANDES | 9 - LEVY DIAS |
| 4 - HUGO NAPOLEÃO | 10 - ROMEU TUMA |
| 5 - MARLUCE PINTO | 11 - JOSE ÁLVES |
| 6 - HUMBERTO LUCENA | |

REQUERIMENTO N° , DE 1997

Nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores documentação complementar para instrução de matéria submetida à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – o PDS 59 de 1997, que aprova o texto do Acordo por Troca de Notas relativo ao ingresso do Brasil, na qualidade de membro pleno, no Comitê de Aço da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE -, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e aquela Organização, em Paris, em 17 de junho de 1996.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional necessita dos seguintes documentos para deliberação final:

- 1) cópia autenticada do texto, em português, da Decisão do Conselho da OCDE que criou o Comitê do Aço [C(78)171(final) e suas alterações;

2) cópia autenticada do texto em português, do parágrafo 6 do Anexo à mencionada Decisão do Conselho C(78)171(final) e

3) cópia autenticada do texto, em português, da Resolução do Conselho da OCDE [C(63)155] e suas modificações.

Sala das Sessões, em

PARECER Nº 146, DE 1998
(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Relator: Senador Casildo Maldaner

Solicito ao Senador Casildo Maldaner, se possível...

O SR. CASILDO MALDANER - É bem rápido.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Trouxe aqui uma série de documentos que precisam ser ratificados, pois o Brasil vem sofrendo prejuízo no acordo do aço.

O SR. CASILDO MALDANER - Exato.

Sr. Presidente, nobres colegas, é apenas uma ratificação. O Itamaraty complementou nosso parecer, pois respondeu o que indagávamos sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1997, que aprova o texto do acordo por troca de notas, relativo ao ingresso do Brasil na qualidade de membro pleno do Comitê do Aço da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização, em Paris, em julho de 1996.

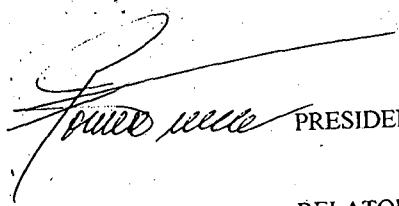
Como havia algumas indagações e o Itamaraty as respondeu, esclarecendo nossas dúvidas, não há por que não culminar o parecer com o voto pela aprovação.

É o parecer.

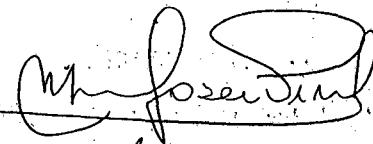
O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Pergunto aos Srs. Senadores se concordam com a complementação do relatório do Senador Casildo Maldaner.

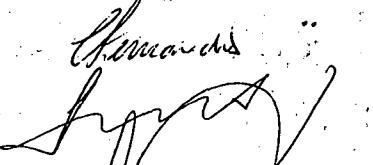
Em votação. (Pausa)
Aprovado.

Sala de Reuniões da Comissão, em 4 de fevereiro de 1998.


Fonseca PRESIDENTE,

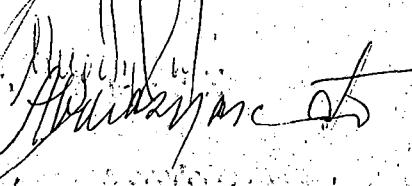
 RELATOR,




Chamadas







DOCUMENTO A QUÉ SE REFERE O PARECER N° 146 DA CRE:

Paris, 17 de junho de 1996

Senhor Embaixador,

Tenho a honra, em virtude do mandato que me foi conferido pelo Conselho da OCDE, de convidar a República Federativa do Brasil a participar dos trabalhos do Comitê do Aço, em conformidade com as condições indicadas a seguir:

O Comitê do Aço funciona com base nas disposições aplicáveis da Convenção relativa à criação da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE) e na Decisão do Conselho

[C(78)171(Final), incluindo emendas] sobre o estabelecimento de um Comitê do Aço. A República Federativa do Brasil é convidada a participar dos trabalhos do Comitê do Aço em condições de igualdade com os países membros da OCDE, e:

- (i) aceita cooperar nas atividades desenvolvidas pelo Comitê do Aço na execução de seu mandato, em particular no que se refere informar os outros participantes, fornecer ao Comitê as informações necessárias para o cumprimento de suas tarefas e contribuir na medida adequada para o financiamento das atividades do Comitê, e
- (ii) está de acordo com as linhas diretrizes multilaterais constantes do parágrafo 6 do Anexo à Decisão do conselho C(78)171(Final).

O montante da contribuição da República Federativa do Brasil ao Comitê será calculado de acordo com as regras da OCDE, tal como fixadas pela Resolução do Conselho relativa ao estabelecimento do percentual de contribuição dos países membros ao orçamento da Organização [C(63)155], assim como suas modificações pertinentes.

Caso o Governo do Brasil concorde com o que precede, proponho que o texto da presente carta e o da resposta afirmativa de Vossa Excelência constituam um Acordo entre a OCDE e a República Federativa do Brasil, o qual entrará em vigor na data em que o governo brasileiro informar a Organização do cumprimento das formalidades constitucionais necessárias para sua entrada em vigor. Esse Acordo poderá ser denunciado, por uma ou outra parte, com um aviso prévio, por escrito, de 12 meses.

Aproveito a oportunidade, Senhor Embaixador, para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Donald Johnston

À Sua Excelência o
Senhor Carlos Alberto Leite Barbosa
Embaixador do Brasil

Senhor Secretário Geral,

Tenho a honra de acusar recebimento de carta de Vossa Excelência datada do dia 17 de junho, do seguinte teor:

"Tenho a honra, em virtude do mandato que me foi conferido pelo Conselho da OCDE, de convidar a República Federativa do Brasil a participar dos trabalhos do Comitê do Aço, em conformidade com as condições indicadas a seguir:

O Comitê do Aço funciona com base nas disposições aplicáveis da Convenção relativa à criação da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE) e na Decisão do Conselho [C(78)171(Final), incluindo emendas] sobre o estabelecimento de um Comitê do Aço. A República Federativa do Brasil é convidada a participar dos trabalhos do Comitê do Aço em condições de igualdade com os países membros da OCDE, e:

- (i) aceita cooperar nas atividades desenvolvidas pelo Comitê do Aço na execução de seu mandato, em particular no que se refere informar os outros participantes, fornecer ao Comitê as informações necessárias para o cumprimento de suas tarefas e contribuir na medida apropriada para o financiamento das atividades do Comitê, e
- (ii) está de acordo com as linhas diretrizes multilaterais constantes do parágrafo 6 do Anexo à Decisão do conselho C(78)171(Final).

O montante da contribuição da República Federativa do Brasil ao Comitê será calculado de acordo com as regras da OCDE, tal como fixadas pela Resolução do Conselho relativa ao estabelecimento do percentual de contribuição dos países membros ao orçamento da Organização [C(63)155], assim como suas modificações pertinentes.

Caso o Governo do Brasil concorde com o que precede, proponho que o texto da presente carta e o da resposta afirmativa de Vossa Excelência constituam um Acordo entre a OCDE e a República Federativa do Brasil; o qual entrará em vigor na data em que o governo brasileiro informar a Organização do cumprimento das formalidades constitucionais necessárias para sua entrada em vigor. Esse Acordo poderá ser denunciado, por uma ou outra parte, com uma aviso prévio, por escrito, de 12 meses".

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que meu Governo aceita os compromissos e linhas diretrizes mencionadas na carta acima transcrita, assim como o convite para participar nos trabalhos do Comitê do Aço. Em

consequência, a carta de Vossa Excelência datada de 17 de junho e a presente carta constituem o texto de um acordo concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OCDE, o qual entrará em vigor na data em que o Governo brasileiro informar a organização do cumprimento das formalidades constitucionais necessárias a sua entrada em vigor.

Aproveito a oportunidade, Senhor Secretário-Geral, para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Paris, 17 de junho de 1996

Carlos Alberto Leite Barbosa

Senhor Donald Johnston
Secretário Geral
Organização de Cooperação e
de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

sobre a Determinação da Escala de Contribuições dos Países Membros ao Orçamento da Organização

10 de dezembro de 1963

[cF. C/M (63) 22 (final), Item 223 (a) e (b), Doc N° C (63) 155 (final))]

O CONSELHO

Considerando o Regulamento Financeiro da Organização e, em especial, o Artigo 12 do mesmo;

I. APROVA os princípios e normas para a determinação da escala de contribuições dos países Membros ao Orçamento da Organização, tal como constam da Seção I do Anexo à presente Resolução.

II. APROVA as disposições transitórias constantes da Seção II do Anexo à presente Resolução.

Anexo**PRINCÍPIOS E NORMAS PARA A DETERMINAÇÃO DA ESCALA DE CONTRIBUIÇÕES DOS PAÍSES MEMBROS AO ORÇAMENTO DA ORGANIZAÇÃO.****I. Princípios e Normas Aplicáveis.**

A escala de contribuições dos Países Membros ao Orçamento da Organização será determinada anualmente, consoante os seguintes princípios e normas:

1. As contribuições dos Países Membros serão calculadas segundo sua capacidade de pagamento, à qual será determinada por referência às suas estatísticas de renda nacional.
2. A Renda Interna será calculada com base no produto interno bruto a custo de fator, menos uma dedução de 10 por cento por conta de depreciação. Nos casos de países que não disponham de dados sobre o produto interno bruto, será feita a utilização direta dos dados sobre a renda interna.
3. A Renda Interna e o produto interno bruto seguirão as definições publicadas pela O.E.E.C. em "A Standardized System of National Accounts". A Secretaria, sempre que necessário, ajustará os dados oficiais de forma a adequá-los a essas definições padrão.
4. Com este propósito, será determinada a renda interna média dos três últimos anos-calendário daqueles dados disponíveis para todos os Países Membros.
5. A conversão dos dados sobre a renda interna e produto interno bruto será feita com base numa unidade de moeda comum, consoante a média das taxas de câmbio oficiais correntes para esses anos.
6. Uma escala de "rendas tributáveis" será determinada mediante a dedução de um montante de \$ 100 per capita da renda interna de cada país. Sujeito a ajustes decorrentes da aplicação das Normas 7 e 8 desta Seção, a contribuição percentual de um país será igual à proporção existente entre a sua "renda tributável" e a "renda tributável" total de todos os Países Membros.
7. Nenhum país pagará mais de 25 por cento ou menos de 0,10 por cento do Orçamento total da Organização.
8. Pelas presentes normas, a taxa de contribuição de cada país não poderá ser aumentada em mais de 10 por cento de um ano para outro.

II. Disposições Transitórias

1. A nova fórmula para a determinação da escala de contribuições entrará em vigor a partir da data em que o Japão se tornar Membro da Organização.
3. Os gastos de capital com a construção de um novo prédio para sede da Organização serão cobertos segundo a escala de contribuições final adotada a partir da data de ingresso do Japão.
4. A determinação das contribuições para o Orçamento de 1964 terá por base a escala de 1963, mas será ajustada para o restante do ano, conforme apropriado, depois do ingresso do Japão.
5. Se o Japão não se tornar Membro da Organização até 30 de junho de 1964, o Conselho reavaliará a questão.

Ao adotar esta Resolução, o Conselho DECIDIU que a mesma se aplicará tanto à Parte II quanto à Parte I do Orçamento.

Paris, minutado em 16 set. 1987
distribuído em 16 set. 1987
C (87) 63 (Final)
Escalas.

CONSELHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

aditando o Anexo à Resolução do Conselho sobre a Determinação da Escala de Contribuições dos Países Membros ao Orçamento da Organização.

[C(63) 155 (final) de 10 de dezembro de 1963]

(adotada pelo Conselho em 8 de setembro de 1987 sob o processo por escrito [c(87) 136, Adendos 1 e 2; C/M(87)(5)].

O CONSELHO

Considerando o Regulamento Financeiro da Organização e, em especial, o Artigo 11 do mesmo;

DECIDE:

Que o parágrafo I. 8 do Anexo à Resolução do Conselho sobre a determinação da escala de contribuições dos Países Membros ao Orçamento da Organização [c(63) 155(Final)], de 10 de dezembro de 1963, será aditado conforme segue:

“8. Pelas presentes normas , a taxa de contribuição de cada País Membro não poderá ser aumentada em mais de 10 por cento de um ano para o outro em termos relativos; ou em mais de 0,75 por cento em termos absolutos”.

Decisão do Conselho [c (78) 171 (Final)] conforme aditada pelos documentos [C/M (79) 22 (Final), Item 231 (b) e C/M (83) 6 (Final) , Item 51 (b)].

O CONSELHO

Considerando a Convenção da Organização pela Cooperação e Desenvolvimento Econômico, de 14 de dezembro de 1960 (doravante aqui denominada “Convenção”) e, em especial, os Artigos 5 a), 6, 12, 13 e 20 da mesma;

Considerando as Normas de Procedimento da Organização;

Considerando o Regulamento Financeiro da Organização e, em especial, os artigos 5 e 14 (b) do mesmo;

Considerando o Comunicado aprovado pela Reunião do Conselho a Nível Ministerial de 15 de junho de 1978 e, em especial o Anexo II ao mesmo [c (78) 96 (Final)]

Tendo em vista que o Grupo de Trabalho Ad Hoc para a Indústria do Aço concluiu que um Comitê do Aço deve ser criado no âmbito da Organização e consoante a Parte II do Orçamento e que vários Países Membros, bem como as Comunidades Européias, manifestaram sua intenção de participarem do mesmo;

Observando que os Países Membros participantes do Comitê proposto e as Comunidades Européias concordam, como compromisso inicial, com as diretrizes dispostas no Parágrafo 6 do Anexo à presente;

DECIDE**Artigo 1**

Objetivando buscar soluções para os problemas enfrentados pela Indústria do Aço e alcançar as metas expostas no Anexo à presente, fica criado, no âmbito da OCDE, um Comitê do Aço (doravante aqui denominado o "Comitê), com as funções e o programa inicial estabelecidos no Anexo.

Artigo 2

a) Os participantes do Comitê serão:

i) Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Noruega, Portugal, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido, Estados Unidos e as Comunidades Européias.

i.i) Qualquer outro País Membro da Organização que decida participar do Comitê numa etapa posterior; e
i.i.i) Qualquer país não membro que venha a ser participante do Comitê consoante o disposto no parágrafo b).

b) O Comitê , desde que os Paises Membros da OCDE que dele participam assim o decidam proporá ao Conselho que um país não Membro com interesses substanciais na área siderúrgicas seja convidado a fazer parte do Comitê. Ao fazer tal proposta, o Comitê deverá estar convencido de que o pais não membro concordou em e é capaz de assumir os mesmo compromissos , conforme couber, relativamente aos trabalhos do Comitê, da mesma forma que os Paises Membros da OCDE que dele participam,e que sua participação no Comitê contribuirá para a realização dos objetivos do Comitê. Tal proposta especificará as condições relevantes relativamente à participação do país não membro nos trabalhos do Comitê.

Artigo 3

Os gastos necessários ao funcionamento do Comitê serão cobertos pelas reservas autorizadas para esse fim consoante à Parte II do Orçamento da Organização. O Comitê preparará, a cada ano, um programa de Trabalho que, juntamente com as propostas orçamentárias correspondentes, será submetido à Secretaria Geral do Conselho.

Artigo 4

O Comitê poderá apresentar propostas ao Conselho relativamente qualquer assunto dentro dos seus termos de referência e, a pedido do Conselho ou seguindo iniciativa deste, poderá apresentar ao Conselho outros comunicados. O Comitê também elaborará um relatório anual sobre as suas iniciativas para o Conselho.

Artigo 5

- a) As disposições das Normas de Procedimento da Organização aplicar-se-ão ao Comitê, salvo qualquer ressalva constante da presente Decisão.
- b) O Comitê poderá fazer recomendações aos seus participantes, no âmbito de seus termos de referência.

- c) O Anexo às Normas de Procedimento fica alterado com a inserção de um novo parágrafo, como segue:
“26. Comitê do Aço. Seus termos de referência estão definidos na Decisão do Conselho que estabelece um Comitê do Aço [c (78) 171 (Final)].”

Artigo 6

A presente Decisão e seu Anexo entram em vigor em 26 de outubro de 1978.

Anexo

PROBLEMAS

1. A indústria do aço enfrenta mundial sérias dificuldades, tanto de natureza cíclica quanto estrutural. Tais dificuldades são generalizadas e se caracterizam por:

- capacidade excedente persistente;
- nível de demanda excepcionalmente baixo;
- preços injustificavelmente baixos nos mercados mundiais;
- mudanças significativas dos padrões comerciais tradicionais;
- grandes deslocamentos de mão-de-obra, com freqüência em áreas que já enfrentam alto nível de desemprego;
- desempenho financeiro depressivo entre os produtores, o que mantém baixos os investimentos necessários à modernização das usinas;
- maior intervenção governamental na oferta e demanda de aço, especialmente no comércio exterior;

2. Em quase todos os principais países produtores de aço, o aço desempenha um papel central na economia nacional. Em várias áreas importantes, a magnitude dos problemas estruturais enfrentados pelo setor siderúrgico e as consequentes implicações sociais e econômicas dos ajustes estruturais necessários são substanciais.

3. As interrelações entre os níveis de desenvolvimento dos setores siderúrgicos nos diversos países e a possibilidade de que ações e políticas unilaterais venham a agravar os problemas dos demais são hoje evidentes. A convergência dos problemas cílicos em muitas nações vem intensificar os problemas que cada uma enfrenta. Existe um reconhecimento generalizado e talvez existam diferenças cílicas recorrentes.

OBJETIVOS

4. Diante destas dificuldades, os governos precisam trabalhar em harmonia para:

- Assegurar que o comércio do aço se mantenha tão irrestrito e livre de distorções quanto possível. Medidas restritivas devem ser evitadas e, quando necessárias, limitadas quanto ao alcance e duração, obedecendo, ademais, as normas do GATT; (1)

- Incentivar a redução das barreiras comerciais;

- Possibilitar que os governos ajam prontamente para enfrentar situações de crise, com consultas francas aos parceiros comerciais interessados e em conformidade com os princípios acordados;

- Facilitar as adaptações estruturais necessárias para reduzir as pressões por ações comerciais e promover uma alocação racional de recursos produtivos, com vistas à maior competitividade;

- Assegurar-se de que as medidas que afetam a indústria do aço sejam consistentes, na medida do possível, com as políticas econômicas gerais, e que levam em consideração as implicações para indústrias afins, inclusive indústrias consumidoras de aço;

-Evitar o incentivo a investimentos econômicamente injustificáveis ,sem deixar de reconhecer as necessidades legítimas de desenvolvimento;

-Facilitar uma cooperação multilateral consistente com a necessidade de concorrência; prever e, na medida do possível, evitar os problemas.

(1) Ressalta-se que as referências às normas e disposições do GATT, neste Anexo, não afetam os direitos e obrigações, ao amparo do GATT, dos participantes individuais que sejam signatários do GATT nem conferem, por implicação, direitos e obrigações equivalentes aos participantes não signatários do GATT.

FUNÇÕES DO COMITÊ

5. O Comitê do Aço reunir-se-á regularmente e excepcionalmente se necessário para;

1. Acompanhar ininterruptamente as condições mundiais de oferta e demanda na indústria do aço e indústria estreitamente ligadas a esta, inclusive indústrias consumidoras de aço , com o propósito de identificar problemas e implicações potenciais e fazer avaliações e projeções acessíveis a todas as partes interessadas;

2. Acompanhar ininterruptamente a evolução das indústrias de aço nacionais, regionais e globais no que se refere a nível de emprego, lucros, investimentos, capacidade, gastos energéticos, produtividade e outros aspectos ligados à viabilidade e competitividade;

3. Desenvolver perspectivas comuns para problemas ou questões emergentes no setor siderúrgico e estabelecer, quando couber, objetivos ou diretrizes multilaterais para as políticas de governo;

4. Reexaminar e avaliar com regularidade as políticas e ações de governo no setor siderúrgico, à luz das circunstâncias vigentes, dos objetivos e diretrizes acordados multilateralmente e dos acordos do GATT e outros acordos pertinentes;

5. Identificar deficiências e lacunas nos dados disponíveis e necessários ao Comitê, com o propósito de aperfeiçoar os subsídios nacionais ao Comitê e possibilitar a comparação transnacional dos dados.

COMPROMISSOS INICIAIS

6. Os participantes do Comitê do Aço concordam com as seguintes diretrizes multilaterais:

A: Relativamente às ações diante da crise comercial da siderúrgia:

1. Nenhuma medida deverá ser inconsciente com as disposições do GATT;

2. Qualquer medida necessária deverá ser tão limitada e temporária quanto possível e indicado para a causa que motivou sua implementação;

3. Toda medida (1) tomada pelos participantes deverá ser imediatamente comunicada ao Comitê do Aço e, consoante as normas do GATT, ao GATT. A justificativa da manutenção de tais medidas deverá ser comunicada periodicamente ao Comitê do Aço. Os participantes concordam em efetuar consultas relativas a qualquer medida comercial de interesse de outros participantes;

(I) Ressalta-se que estas incluem todas as medidas de salvaguarda sujeitas a exigências de notificação nos termos do GATT.

4. Sempre que agir com base em leis e procedimentos nacionais para enfrentar dificuldades graves de sua indústria, o participante deverá levar em conta a preocupação de seus parceiros comerciais no sentido de que os fluxos comerciais estabelecidos sob condições normais de concorrência não sejam seriamente prejudicados;

5. A orientação referente aos preços deverá obedecer ao Código Internacional Anti-Dumping e só é admissível em períodos de crise de substancial capacidade excedente ao dos países exportadores; redução de preços generalizada entre muitos exportadores, referente a muitos produtos no mercado de importação ou nos mercados mundiais; e condições industriais internas de depressão, tais como baixa capacidade de utilização, baixos lucros, vendas, investimentos ou emprego. Tais medidas deverão ser prontamente suspensas ou afrouxadas quando as condições melhorarem.

6. A fixação de preços não deverá exceder os preços normais mais baixos no país fornecedor ou nos países onde prevaleçam condições normais de concorrência, nem deverá exceder as somas dos custos totais de produção (inclusive despesas gerais) e lucro, determinado por um período razoável e recente, no país ou países fornecedores; e os custos de entrega ao mercado de importação e as taxas de importação poderão ser incluídas se os critérios de preços forem estabelecidos com base em entrega.

B. Os participantes do Comitê do Aço reafirmaram sua determinação de se absterem de concorrência destrutiva no apoio oficial ao crédito de exportação; concordam com que suas políticas no campo dos créditos de exportação para usinas siderúrgicas e equipamentos seja totalmente consistente com o Acordo sobre Diretrizes para créditos de exportação com Apoio Oficial e a contribuam para evitar o subsídio competitivo de tais exportações.

C. Os participantes, reafirmando as diretrizes gerais para políticas de ajuste adotadas no âmbito do comunicado da Reunião de junho de 1978 do Conselho a Nível Ministerial, accordam que as políticas internas para sustentação das empresas siderúrgicas em períodos de crise não deverão transferir o ônus do ajuste para outros países e consequentemente aumentar a probabilidade de medidas de restrição ao comércio por outros países (por exemplo com o estímulo artificial ou o deslocamento artificial das importações). Outrossim, como regra geral, as medidas internas não deverão impedir o fechamento de empresas marginais naqueles casos em que estas não têm possibilidade de se tornarem viáveis num prazo razoável.

D. Os participantes do Comitê do Aço se comprometem a envidar todos os esforços para oferecer programas eficazes para a readaptação do trabalhador siderúrgico através de emprego alternativo fora das empresas afetadas pelos ajustes estruturais. Para tal fim, efetuarão periodicamente um intercâmbio de informações sobre a eficácia das políticas e programas de assistência aos trabalhadores e comunidades siderúrgicas.

E. Qualquer medida restringindo o comércio de materiais utilizados na indústria do aço deverá ser comunicada imediatamente ao Comitê do Aço e submetida a consulta junto às partes afetadas.

PARECERES N°s 147 e 148, DE 1998

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 74, de 1997 (n.º 397/97, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993”.

PARECER N° 147, DE 1998

(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - Preliminar)

RELATORA: SENADORA BENEDITA DA SILVA

I- RELATÓRIO

Esta comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo No. 74 (No. 397, de 1997, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993”.

Em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação parlamentar o texto deste ato internacional.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 21 de agosto de 1997, tendo naquela Casa passado pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação.

Esclarece a Exposição de Motivos encaminhada a esta Casa pelo Ministério das Relações Exteriores, que o presente texto substitui a versão, para o idioma português, sobre o mesmo assunto, encaminhada ao Congresso Nacional pela Mensagem do Poder Executivo no. 865, de 22 de novembro de 1993, uma vez que a citada versão continha imperfeições de ordem material.

Cabe assinalar que a Mensagem n. 865, de 1993, tendo tramitado nas duas Casas do Congresso Nacional, fora aprovada e promulgada na forma do Decreto Legislativo no. 63 de 1995. No entanto, dados os problemas verificados no que concerne à tradução da Convenção, a qual omitiu os artigos 8º, 9º, 10º, 11º e 12º, além de apresentar imperfeições quanto ao título, não foi possível ao Governo brasileiro depositar o instrumento de ratificação. Diga-se de passagem que nem a Câmara dos Deputados, e nem o Senado Federal, por cujo crivo passara a Mensagem nº. 865 de 1993, transformada no PDL nº. 427 de 1994, lograram detectar as incorreções contidas na tradução do texto da Convenção em apreço.

Note-se que enquanto o Senado apreciava o PDL no. 427/94 da Câmara dos Deputados, encaminhou o Presidente da República a esta Casa, mediante a mensagem no. 286/94, nova versão do texto da Convenção, o qual deveria trazer corrigidas as imperfeições constantes do texto inicialmente submetido ao Congresso Nacional. Ao dirigir a Mensagem no. 286/94 ao Senado Federal, a iniciativa presidencial entretanto contrariou a Constituição federal, segundo a qual “os projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados”. Tal equívoco foi corrigido mediante a retirada, pelo Poder Executivo, da supracitada Mensagem, e o encaminhamento da Mensagem no. 1035/96, que agora vem ter ao Senado Federal.

Para sanar definitivamente quaisquer dúvidas que poderiam vir a ser suscitadas pela existência do Decreto Legislativo no. 63, de 1995, versando sobre a mesma matéria, a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, ao aprovar o Projeto de Decreto Legislativo no. 397 de 1997, acolheu a emenda da relatora, Deputada Rita Camata, a qual revoga o referido Decreto Legislativo no. 63 de 1995.

É o Relatório.

II- VOTO

A Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional busca fornecer instrumentos legais destinados a promover a repressão do tráfico internacional de crianças. Para tanto, estabelece mecanismos de cooperação e controle dos processos de adoção, operacionalizados mediante a designação de Autoridades Centrais, que cooperariam entre si para assegurar a proteção das crianças e alcançar os objetivos da Convenção. Tomariam ademais todas as medidas para proporcionar informações sobre a legislação de seus Estados em matéria de adoção internacional e outras informações gerais, tais como estatísticas e formulários; informando-se também mutuamente sobre o funcionamento da

Convenção com vistas à supressão dos eventuais obstáculos à sua aplicação (Capítulo III. Artigos 6 e 7).

A designação por cada Estado Contratante de uma Autoridade Central encarregada de dar cumprimento às obrigações impostas pela presente Convenção é, de fato, a grande inovação apresentada pelo instrumento internacional em apreço. As pessoas com residência habitual em um Estado Contratante, que desejarem adotar uma criança cuja residência habitual seja em outro Estado Contratante, deverão dirigir-se à Autoridade Central do Estado de sua residência habitual.

Dada a importância de que se reveste o tema para nosso país, freqüentemente abalado por denúncias de tráfico de crianças, e tendo em vista que a presente Convenção não conflita com o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei no. 8.069 de 13 de julho de 1990) adotando ademais uma abordagem fundamentada nos direitos humanos e no direito humanitário, constitui ela, a nosso ver, relevante avanço jurídico no que diz respeito à legislação internacional em matéria de adoção e proteção de menores.

Não podemos, no entanto, deixar de chamar a atenção para um problema técnico que persiste na atual tradução. Conforme Nota Técnica No. 746, de 1997, elaborada pela Consultora Legislativa Maria Claudia Drummond, a leitura do novo texto encaminhado ao Congresso Nacional à luz dos originais em inglês e em francês, revela que este omitiu todo o inciso no. 2 do artigo 21, o qual figurava no texto anterior.

Trata-se de norma substantiva, a qual atribui à criança o direito de ser consultada, tendo em vista a sua idade e o seu grau de maturidade, no intuito de se obter o seu consentimento quanto a medidas a serem tomadas nos casos em que a Autoridade Central do Estado de Acolhida considerar que a manutenção da criança na família de acolhida não corresponde ao seu interesse superior.

Em face de todo o exposto, embora concordando com texto da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, no qual não vejo nenhum problema de ordem política, a cautela me leva a solicitar o sobremento temporário do Projeto de Decreto Legislativo No. 74, de 1997, a fim de que seja solicitado ao Itamaraty esclarecimentos sobre o problema técnico identificado, pela omissão do inciso I.º 2 do artigo no. 21 na versão em apreço.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 1998.

1 - ROMEU TUMA, PRESIDENTE (Em exercício)

2 - BENEDITA SA SILVA, RELATORA

- | | |
|-----------------------|---------------------|
| 3 - EMÍLIA FERNANDES | 8 - ARTUR DA TÁVOLA |
| 4 - ABDIAS NASCIMENTO | 9 - BELLO PARGA |
| 5 - LÚDIO COELHO | 10- BERNARDO CABRAL |
| 6 - JOSÉ AGRIPINO | 11- HUGO NAPOLEÃO |
| 7 - OTONIEL MACHADO | |

PARECER Nº 148, DE 1998
(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Relatora: Senadora Benedita da Silva

A SR^a BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, Srs Senadores, diante da decisão do Itamaraty de esclarecer o problema identificado na omissão do inciso II do art. 21º, na versão em apreço, concordo com o texto da Convenção relativo à proteção das crianças e à cooperação em matéria de adoção internacional. Meu voto é favorável. Esse é o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Muito obrigado, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Muito obrigado, Senadora.

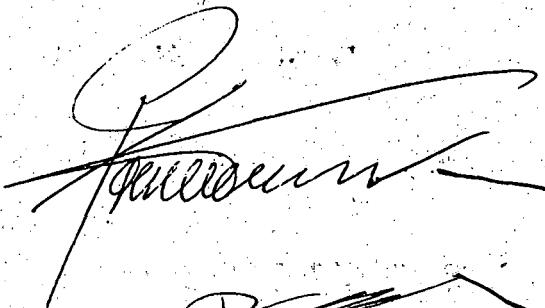
Diante dos três relatórios apresentados, consulto aos Srs. Senadores se há alguém que queira fazer uso da palavra. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, coloco os relatórios em votação, em globo.

Os Srs. Senadores que os aprovam permanecem como se encontram. (Pausa)

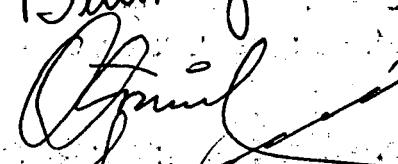
Aprovados, por unanimidade.

Sala de Reuniões da Comissão, em 4 de fevereiro de
1998.

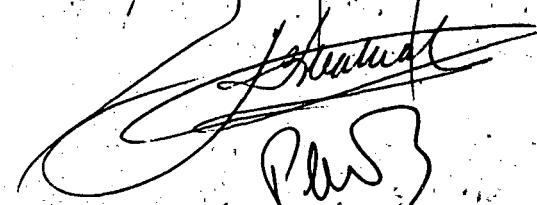
 PRESIDENTE,

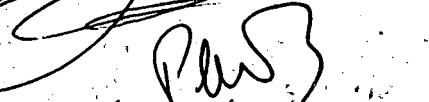
 RELATOR,

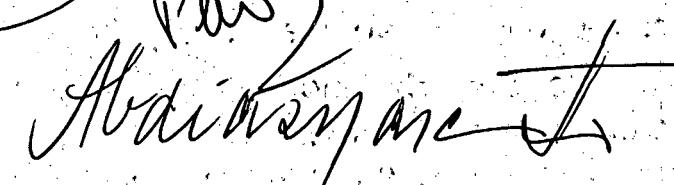

General
Belo

 Grimaldi

 Almeida

 Estrela

 Pires

 Abadi

***DOCUMENTO A QUE SE REFERE O PARECER N° 148 DA COMISSÃO
DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL:***

**CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E À COOPERAÇÃO
EM MATÉRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL**

Os Estados signatários da presente Convenção,

Reconhecendo que, para o desenvolvimento harmonioso de sua personalidade, a criança deve crescer em meio familiar, em clima de felicidade, de amor e de compreensão;

Recordando que cada país deveria tomar, com caráter prioritário, medidas adequadas para permitir a manutenção da criança em sua família de origem;

Reconhecendo que a adoção internacional pode apresentar a vantagem de dar uma família permanente à criança para quem não se possa encontrar uma família adequada em seu país de origem;

Convencidos da necessidade de prever medidas para garantir que as adoções internacionais sejam feitas no interesse superior da criança e com respeito a seus direitos fundamentais, assim como para prevenir o seqüestro, a venda ou o tráfico de crianças; e

Desejando estabelecer para esse fim disposições comuns que levem em consideração os princípios reconhecidos por instrumentos internacionais, em particular a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, e pela Declaração das Nações Unidas sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Aplicáveis à Proteção e ao Bem-estar das Crianças, com Especial Referência às Práticas em Matéria de Adoção e de Colocação Familiar nos Planos Nacional e Internacional (Resolução da Assembléia Geral 41/85, de 3 de dezembro de 1986),

Acordam nas seguintes disposições:

CAPÍTULO I
Âmbito de Aplicação da Convenção

ARTIGO I

A presente Convenção tem por objetivo:

- a) estabelecer garantias para que as adoções internacionais sejam feitas segundo o interesse superior da criança e com respeito aos direitos fundamentais que lhe reconhece o direito internacional;
- b) instaurar um sistema de cooperação entre os Estados Contratantes que assegure o respeito às mencionadas garantias e, em consequência, previna o seqüestro, a venda ou o tráfico de crianças;
- c) assegurar o reconhecimento nos Estados Contratantes das adoções realizadas segundo a Convenção.

ARTIGO 2

1. A Convenção será aplicada quando uma criança com residência habitual em um Estado Contratante ("o Estado de origem") tiver sido, for, ou deva ser deslocada para outro Estado Contratante ("o Estado de acolhida"), quer após sua adoção no Estado de origem por cônjuges ou por uma pessoa residente habitualmente no Estado de acolhida, quer para que essa adoção seja realizada, no Estado de acolhida ou no Estado de origem.

2. A Convenção somente abrange as Adoções que estabeleçam um vínculo de filiação.

ARTIGO 3

A Convenção deixará de ser aplicável se as aprovações previstas no artigo 17, alínea "c", não forem concedidas antes que a criança atinja a idade de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO II Requisitos para as Adoções Internacionais

ARTIGO 4

As adoções abrangidas por esta Convenção só poderão ocorrer quando as autoridades competentes do Estado de origem:

- a) tiverem determinado que a criança é adotável;
- b) tiverem verificado, depois de haver examinado adequadamente as possibilidades de colocação da criança em seu Estado de origem, que uma adoção internacional atende ao interesse superior da criança;

c) tiverem-se assegurado de:

- 1) que as pessoas, instituições e autoridades cujo consentimento se requeira para a adoção hajam sido convenientemente orientadas e devidamente informadas das consequências de seu consentimento, em particular em relação à manutenção ou à ruptura, em virtude da adoção, dos vínculos jurídicos entre a criança e sua família de origem;
- 2) que estas pessoas, instituições e autoridades tenham manifestado seu consentimento livremente, na forma legal prevista, e que este consentimento se tenha manifestado ou constatado por escrito;
- 3) que os consentimentos não tenham sido obtidos mediante pagamento ou compensação de qualquer espécie nem tenham sido revogados, e
- 4) que o consentimento da mãe, quando exigido, tenha sido manifestado após o nascimento da criança; e

d) tiverem-se assegurado, observada a idade e o grau de maturidade da criança, de:

- 1) que tenha sido a mesma convenientemente orientada e devidamente informada sobre as consequências de seu consentimento à adoção, quando este for exigido;
- 2) que tenham sido levadas em consideração a vontade e as opiniões da criança;
- 3) que o consentimento da criança à adoção, quando exigido, tenha sido dado livremente, na forma legal prevista, e que este consentimento tenha sido manifestado ou constatado por escrito;
- 4) que o consentimento não tenha sido induzido mediante pagamento ou compensação de qualquer espécie.

ARTIGO 5

As adoções abrangidas por esta Convenção só poderão ocorrer quando as autoridades competentes do Estado de acolhida:

- a) tiverem verificado que os futuros pais adotivos encontram-se habilitados e aptos para adotar;

- b) tiverem-se assegurado de que os futuros pais adotivos foram convenientemente orientados;
- c) tiverem verificado que a criança foi ou será autorizada a entrar e a residir permanentemente no Estado de acolhida.

CAPÍTULO III Autoridades Centrais e Organismos Credenciados

ARTIGO 6

- 1. Cada Estado Contratante designará uma Autoridade Central encarregada de dar cumprimento às obrigações impostas pela presente Convenção.
- 2. Um Estado federal, um Estado no qual vigoram diversos sistemas jurídicos ou um Estado com unidades territoriais autônomas poderá designar mais de uma Autoridade Central e especificar o âmbito territorial ou pessoal de suas funções. O Estado que fizer uso dessa faculdade designará a Autoridade Central à qual poderá ser dirigida toda a comunicação para sua transmissão à Autoridade Central competente dentro desse Estado.

ARTIGO 7

- 1. As Autoridades Centrais deverão cooperar entre si e promover a colaboração entre as autoridades competentes de seus respectivos Estados a fim de assegurar a proteção das crianças e alcançar os demais objetivos da Convenção.
- 2. As Autoridades Centrais tomarão, diretamente, todas as medidas adequadas para:

- a) fornecer informações sobre a legislação de seus Estados em matéria de adoção e outras informações gerais, tais como estatísticas e formulários padronizados;
- b) informar-se mutuamente sobre o funcionamento da Convenção e, na medida do possível, remover os obstáculos para sua aplicação.

ARTIGO 8

As Autoridades Centrais tomarão, diretamente ou com a cooperação de autoridades públicas, todas as medidas apropriadas para prevenir benefícios materiais induzidos por ocasião de uma adoção e para impedir qualquer prática contrária aos objetivos da Convenção.

ARTIGO 9

As Autoridades Centrais tomarão todas as medidas apropriadas, seja diretamente ou com a cooperação de autoridades públicas ou outros organismos devidamente credenciados em seu Estado, em especial para:

- a) reunir, conservar e permitir informações relativas à situação da criança e dos futuros pais adotivos, na medida necessária à realização da adoção;
- b) facilitar, acompanhar e acelerar o procedimento de adoção;
- c) promover o desenvolvimento de serviços de orientação em matéria de adoção e de acompanhamento das adoções em seus respectivos Estados;
- d) permitir relatórios gerais de avaliação sobre as experiências em matéria de adoção internacional;
- e) responder, nos limites da lei do seu Estado, às solicitações justificadas de informações a respeito de uma situação particular de adoção formuladas por outras Autoridades Centrais ou por autoridades públicas.

ARTIGO 10

Somente poderão obter e conservar o credenciamento os organismos que demonstrarem sua aptidão para cumprir corretamente as tarefas que lhe possam ser confiadas.

ARTIGO 11

Um organismo credenciado deverá:

- a) perseguir unicamente fins não lucrativos, nas condições e dentro dos limites fixados pelas autoridades competentes do Estado que o tiver credenciado;
- b) ser dirigido e administrado por pessoas qualificadas por sua integridade moral e por sua formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional;
- c) estar submetido à supervisão das autoridades competentes do referido Estado, no que tange à sua composição, funcionamento e situação financeira.

ARTIGO 12

Um organismo credenciado em um Estado Contratante somente poderá atuar, em outro Estado Contratante se tiver sido autorizado pelas autoridades competentes de ambos os Estados.

ARTIGO 13

A designação das Autoridades Centrais e, quando for o caso, o âmbito de suas funções, assim como os nomes e endereços dos organismos credenciados devem ser comunicados por cada Estado Contratante ao Bureau Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

CAPÍTULO IV Requisitos Processuais para a Adoção Internacional

ARTIGO 14

As pessoas com residência habitual em um Estado Contratante, que desejem adotar uma criança cuja residência habitual seja em outro Estado Contratante, deverão dirigir-se à Autoridade Central do Estado de sua residência habitual.

ARTIGO 15

Se a Autoridade Central do Estado de acolhida considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, a mesma preparará um relatório que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam, sua aptidão para assumir uma adoção internacional, assim como sobre as crianças de que eles estariam em condições de tomar a seu cargo.

2. A Autoridade Central do Estado de acolhida transmitirá o relatório à Autoridade Central do Estado de origem.

ARTIGO 16

1. Se a Autoridade Central do Estado de origem considerar que a criança é adotável, deverá:

- a) preparar um relatório que contenha informações sobre a identidade da criança, sua adotabilidade, seu meio social, sua evolução pessoal e familiar, seu histórico médico pessoal e familiar, assim como quaisquer necessidades particulares da criança;
- b) levar em conta as condições de educação da criança, assim como sua origem étnica, religiosa e cultural;
- c) assegurar-se de que os consentimentos tenham sido obtidos de acordo com o artigo 4; e
- d) verificar, baseando-se especialmente nos relatórios relativos à criança e aos futuros pais adotivos, se a colocação prevista atende ao interesse superior da criança.

2. A Autoridade Central do Estado de origem transmitirá à Autoridade Central do Estado de acolhida seu relatório sobre a criança, a prova dos consentimentos requeridos e as razões que justificam a colocação, cuidando para não revelar a identidade da mãe e do pai, caso a divulgação dessas informações não seja permitida no Estado de origem.

ARTIGO 17

Toda decisão de confiar uma criança aos futuros pais adotivos somente poderá ser tomada no Estado de origem se:

- a) a Autoridade Central do Estado de origem tiver-se assegurado de que os futuros pais adotivos manifestaram sua concordância;
- b) a Autoridade Central do Estado de acolhida tiver aprovado tal decisão, quando esta aprovação for requerida pela lei do Estado de acolhida ou pela Autoridade Central do Estado de origem;
- c) as Autoridades Centrais de ambos os Estados estiverem de acordo em que se prossiga com a adoção; e

d) tiver sido verificado, de conformidade com o artigo 5, que os futuros pais adotivos estão habilitados e aptos a adotar e que a criança está ou será autorizada a entrar e residir permanentemente no Estado de acolhida.

ARTIGO 18

As Autoridades Centrais de ambos os Estados tomarão todas medidas necessárias para que a criança receba a autorização de saída do Estado de origem, assim como aquela de entrada e de residência permanente no Estado de acolhida.

ARTIGO 19

1. O deslocamento da criança para o Estado de acolhida só poderá ocorrer quando tiverem sido satisfeitos os requisitos do artigo 17.
2. As Autoridades Centrais dos dois Estados deverão providenciar para que o deslocamento se realize com toda a segurança, em condições adequadas e, quando possível, em companhia dos pais adotivos ou futuros pais adotivos.
3. Se o deslocamento da criança não se efetivar, os relatórios a que se referem os artigos 15 e 16 serão restituídos às autoridades que os tiverem expedido.

ARTIGO 20

As Autoridades Centrais manter-se-ão informadas sobre o procedimento de adoção, sobre as medidas adotadas para levá-la a efeito, assim como sobre o desenvolvimento do período probatório, se este for requerido.

ARTIGO 21

Quando a adoção deva ocorrer, após o deslocamento da criança, para o Estado de acolhida e a Autoridade Central desse Estado considerar que a manutenção da criança na família de acolhida já não responde ao seu interesse superior, essa Autoridade Central tomará as medidas necessárias à proteção da criança, especialmente de modo a:

- a) retirá-la das pessoas que pretendem adotá-la e assegurar provisoriamente seu cuidado;

- b) em consulta com a Autoridade Central do Estado de origem, assegurar, sem demora, uma nova colocação da criança com vistas à sua adoção ou, em sua falta, uma colocação alternativa de caráter duradouro. Somente poderá ocorrer uma adoção se a Autoridade Central do Estado de origem tiver sido devidamente informada sobre os novos pais adotivos;
- c) como último recurso, assegurar o retorno da criança ao Estado de origem, se assim o exigir o interesse da mesma.
2. Tendo em vista especialmente a idade e o grau de maturidade da criança, esta deverá ser consultada e, neste caso, deve-se obter seu consentimento em relação às medidas a serem tomadas, em conformidade com o presente Artigo.

ARTIGO 22

1. As funções conferidas à Autoridade Central pelo presente capítulo poderão ser exercidas por autoridades públicas ou por organismos credenciados de conformidade com o capítulo III, e sempre na forma prevista pela lei de seu Estado.
2. Um Estado Contratante poderá declarar ante o depositário da Convenção que as Funções conferidas à Autoridade Central pelos artigos 15 a 21 poderão também ser exercidas nesse Estado, dentro dos limites permitidos pela lei e sob o controle das autoridades competentes desse Estado, por organismos e pessoas que:
- a) satisfizerem as condições de integridade moral, de competência profissional, experiência e responsabilidade exigidas pelo mencionado Estado;
 - b) forem qualificados por seus padrões éticos e sua formação e experiência para atuar na área de adoção internacional.
3. O Estado Contratante que efetuar a declaração prevista no parágrafo 2 informará com regularidade ao Bureau Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado os nomes e endereços desses organismos e pessoas.
4. Um Estado Contratante poderá declarar ante o depositário da Convenção que as adoções de crianças cuja residência habitual estiver situada em seu território somente poderão ocorrer se as funções conferidas às Autoridades Centrais forem exercidas de acordo com o parágrafo 1.

5. Não obstante qualquer declaração efetuada de conformidade com o parágrafo 2, os relatórios previstos nos artigos 15 e 16 serão, em todos os casos, elaborados sob a responsabilidade da Autoridade Central ou de outras autoridades ou organismos, de conformidade com o parágrafo 1.

CAPÍTULO V Reconhecimento e Efeitos da Adoção

ARTIGO 23

1. Uma adoção certificada em conformidade com a Convenção, pela autoridade competente do Estado onde ocorreu, será reconhecida de pleno direito pelos demais Estados Contratantes. O certificado deverá especificar quando e quem outorgou os assentimentos previstos no artigo 17, alínea "c".
2. Cada Estado Contratante, no momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, notificará ao depositário da Convenção a identidade e as Funções da autoridade ou das autoridades que, nesse Estado, são competentes para expedir esse certificado, bem como lhe notificará, igualmente, qualquer modificação na designação dessas autoridades.

ARTIGO 24

O reconhecimento de uma adoção só poderá ser recusado em um Estado Contratante se a adoção for manifestamente contrária à sua ordem pública, levando em consideração o interesse superior da criança.

ARTIGO 25

Qualquer Estado Contratante poderá declarar ao depositário da Convenção que não se considera obrigado, em virtude desta, a reconhecer as adoções feitas de conformidade com um acordo concluído com base no artigo 39, parágrafo 2.

ARTIGO 26

1. O reconhecimento da adoção implicará o reconhecimento:
 - a) do vínculo de filiação entre a criança e seus pais adotivos;
 - b) da responsabilidade paterna dos pais adotivos a respeito da criança;

c) da ruptura do vínculo de filiação preexistente entre a criança e sua mãe e seu pai, se a adoção produzir este efeito no Estado Contratante em que ocorreu.

2. Se a adoção tiver por efeito a ruptura do vínculo preexistente de filiação, a criança gozará, no Estado de acolhida e em qualquer outro Estado Contratante no qual se reconheça a adoção, de direitos equivalentes aos que resultem de uma adoção que produza tal efeito em cada um desses Estados.

3. Os parágrafos precedentes não impedirão a aplicação de quaisquer disposições mais favoráveis à criança, em vigor no Estado Contratante que reconheça a adoção.

ARTIGO 27

1. Se uma adoção realizada no Estado de origem não tiver como efeito a ruptura do vínculo preexistente de filiação, o Estado de acolhida que reconhecer a adoção de conformidade com a Convenção poderá convertê-la em uma adoção que produza tal efeito, se:

a) a lei do Estado de acolhida o permitir; e

b) os consentimentos previstos no Artigo 4, alíneas "c" e "d", tiverem sido ou forem outorgados para tal adoção.

2. O artigo 23 aplica-se à decisão sobre a conversão.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

ARTIGO 28

A Convenção não afetará nenhuma lei do Estado de origem que requeira que a adoção de uma criança residente habitualmente nesse Estado ocorra nesse Estado, ou que proiba a colocação da criança no Estado de acolhida ou seu deslocamento ao Estado de acolhida antes da adoção.

ARTIGO 29

Não deverá haver nenhum contato entre os futuros pais adotivos e os pais da criança ou qualquer outra pessoa que detenha a sua guarda até que se tenham cumprido as disposições do artigo 4, alíneas "a" a "c" e do artigo 5, alínea "a", salvo os casos em que a adoção for efetuada entre membros de uma mesma família ou em que as condições fixadas pela autoridade competente do Estado de origem forem cumpridas.

ARTIGO 30

1. As autoridades competentes de um Estado Contratante tomarão providências para a conservação das informações de que dispuserem relativamente à origem da criança e, em particular, a respeito da identidade de seus pais, assim como sobre o histórico médico da criança e de sua família.
2. Essas autoridades assegurarão o acesso, com a devida orientação da criança ou de seu representante legal, a estas informações, na medida em que o permita a lei do referido Estado.

ARTIGO 31

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 30, os dados pessoais que forem obtidos ou transmitidos de conformidade com a Convenção, em particular aqueles a que se referem os artigos 15 e 16, não poderão ser utilizados para fins distintos daqueles para os quais foram colhidos ou transmitidos.

ARTIGO 32

1. Ninguém poderá obter vantagens materiais indevidas em razão de intervenção em uma adoção internacional.
2. Só poderão ser cobrados e pagos os custos e as despesas, inclusive os honorários profissionais razoáveis de pessoas que tenham intervindo na adoção.
3. Os dirigentes, administradores e empregados de organismos intervenientes em uma adoção não poderão receber remuneração desproporcional em relação aos serviços prestados.

ARTIGO 33

Qualquer autoridade competente, ao verificar que uma disposição da Convenção foi desrespeitada ou que existe risco manifesto de que venha a sê-lo, informará imediatamente a Autoridade Central de seu Estado, a qual terá a responsabilidade de assegurar que sejam tomadas as medidas adequadas.

ARTIGO 34

Se a autoridade competente do Estado destinatário de um documento requerer que se faça deste uma tradução certificada, esta deverá ser fornecida. Salvo dispensa, os custos de tal tradução estarão a cargo dos futuros pais adotivos.

ARTIGO 35

As autoridades competentes dos Estados Contratantes atuarão com celeridade nos procedimentos de adoção.

ARTIGO 36

Em relação a um Estado que possua, em matéria de adoção, dois ou mais sistemas jurídicos aplicáveis em diferentes unidades territoriais:

- a) qualquer referência à residência habitual nesse Estado será entendida como relativa à residência habitual em uma unidade territorial do dito Estado;
- b) qualquer referência à lei desse Estado será entendida como relativa à lei vigente na correspondente unidade territorial;
- c) qualquer referência às autoridades competentes ou às autoridades públicas desse Estado será entendida como relativa às autoridades autorizadas para atuar na correspondente unidade territorial;
- d) qualquer referência aos organismos credenciados do dito Estado será entendida como relativa aos organismos credenciados na correspondente unidade territorial.

ARTIGO 37

No tocante a um Estado que possua, em matéria de adoção, dois ou mais sistemas jurídicos aplicáveis a categorias diferentes de pessoas, qualquer referência à lei desse Estado será entendida como ao sistema jurídico indicado pela lei do dito Estado.

ARTIGO 38

Um Estado em que, distintas unidades territoriais possuam suas próprias regras de direito em matéria de adoção não estará obrigado a aplicar a Convenção nos casos em que um Estado de sistema jurídico único não estiver obrigado a fazê-lo.

ARTIGO 39

1. A Convenção não afeta os instrumentos internacionais em que os Estados Contratantes sejam Partes e que contenham disposições sobre as matérias reguladas pela presente Convenção, salvo declaração em contrário dos Estados vinculados pelos referidos instrumentos internacionais.

2. Qualquer Estado Contratante poderá concluir com um ou mais Estados Contratantes acordos para favorecer a aplicação da Convenção em suas relações reciprocas. Esses acordos somente poderão derrogar as disposições contidas nos artigos 14 a 16 e 18 a 21. Os Estados que concluirem tais acordos transmitirão uma cópia dos mesmos ao depositário da presente Convenção.

ARTIGO 40

Nenhuma reserva à Convenção será admitida.

ARTIGO 41

A Convenção será aplicada às Solicitações formuladas em conformidade com o artigo 14 e recebidas depois da entrada em vigor da Convenção no Estado de acolhida e no Estado de origem.

ARTIGO 42

O Secretário-Geral da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado convocará periodicamente uma Comissão Especial para examinar o funcionamento prático da Convenção.

CAPÍTULO VII Cláusulas Finais

ARTIGO 43

1. A Convenção estará aberta à assinatura dos Estados que eram membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado quando da Décima-Sétima Sessão, e aos demais Estados participantes da referida Sessão.
2. Ela será ratificada, aceita ou aprovada e os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados no Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, depositário da Convenção.

ARTIGO 44

1. Qualquer outro Estado poderá aderir à Convenção depois de sua entrada em vigor, conforme o disposto no artigo 46, parágrafo 1.
2. O instrumento de adesão deverá ser depositado junto ao depositário da Convenção.
3. A adesão somente surtirá efeitos nas relações entre o Estado aderente e os Estados Contratantes que não tiverem formulado objeção à sua adesão nos seis meses seguintes ao recebimento da notificação a que se refere o artigo 48, alínea "b". Tal objeção poderá igualmente ser formulada por qualquer Estado no momento da ratificação, aceitação ou aprovação da Convenção, posterior à adesão. As referidas objeções deverão ser notificadas ao depositário.

ARTIGO 45

1. Quando um Estado compreender duas ou mais unidades territoriais nas quais se apliquem sistemas jurídicos diferentes em relação às questões reguladas pela presente Convenção, poderá declarar, no momento da assinatura, da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão, que a presente Convenção será aplicada a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou várias delas. Essa declaração poderá ser modificada por meio de nova declaração a qualquer tempo.

2. Tais declarações serão notificadas ao depositário, indicando-se expressamente as unidades territoriais às quais a Convenção será aplicável.

3. Caso um Estado não formule nenhuma declaração na forma do presente artigo, a Convenção será aplicada à totalidade do território do referido Estado.

ARTIGO 46

1. A Convenção entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um período de três meses contados da data do depósito do terceiro instrumento de ratificação, de aceitação ou de aprovação previsto no artigo 43.

2. Posteriormente, a Convenção entrará em vigor:

- a) para cada Estado que a ratificar, aceitar ou aprovar posteriormente, ou apresentar adesão à mesma, no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um período de três meses depois do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;
- b) para as unidades territoriais às quais se tenha estendido a aplicação da Convenção conforme o disposto no artigo 45, no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um período de três meses depois da notificação prevista no referido artigo.

ARTIGO 47

1. Qualquer Estado-Parte na presente Convenção poderá denunciá-la mediante notificação por escrito, dirigida ao depositário.

2. A denúncia surtirá efeito no primeiro dia do mês subsequente à expiração de um período de doze meses da data de recebimento da notificação pelo depositário. Caso a notificação fixe um período maior para que a denúncia surta efeito, esta surtirá efeito ao término do referido período a contar da data do recebimento da notificação.

ARTIGO 48

O depositário notificará aos Estados-Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, assim como aos demais Estados participantes da Décima-Sétima Sessão e aos Estados que tiverem aderido à Convenção de conformidade com o disposto no artigo 44.

- a) as assinaturas, ratificações, aceitações e aprovações a que se refere o artigo 43;
- b) as adesões e as objeções às adesões a que se refere o artigo 44;
- c) a data em que a Convenção entrará em vigor de conformidade com as disposições do artigo 46;
- d) as declarações e designações a que se referem os artigos 22, 23, 25 e 45;
- e) os Acordos a que se refere o artigo 39;
- f) as denúncias a que se refere o artigo 47.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmaram a presente Convenção.

Feita na Haia, em 29 de maio de 1993, nos idiomas francês e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos, em um único exemplar, o qual será depositado nos arquivos do Governo do Reino dos Países Baixos e do qual uma cópia certificada será enviada, por via diplomática, a cada um dos Estados-Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado por ocasião da Décima-Sétima Sessão, assim como a cada um dos demais Estados que participaram desta Sessão.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que determinou a republicação dos Projetos de Decretos Legislativo de nºs 59 e 74, de 1997 (nºs 386 e 397/97, na Câmara dos Deputados, respectivamente), cujos pareceres foram lidos anteriormente, no Diário do Senado Federal e em avulsos com os novos textos encaminhados pelo Ministério das Relações Exteriores.

São os seguintes os projetos republicados:

**(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 1997**
(Nº 386/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo por Troca de Notas relativo ao ingresso do Brasil, na qualidade de membro pleno, no Comitê do Aço da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e aquela organização, em Paris, em 17 de junho de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo por Troca de Notas relativo ao ingresso do Brasil, na qualidade de membro pleno, no Comitê do Aço da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e aquela organização, em Paris, em 17 de junho de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 926, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo por Troca de Notas relativo ao ingresso do Brasil, na qualidade de membro pleno, no Comitê do Aço da Organização para a Cooperação e o De-

senvolvimento Econômico (OCDE), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e aquela Organização, em Paris, no dia 17 de junho passado.

Brasília, 27 de setembro de 1996. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 425, DE 25 DE SETEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, SEBASTIÃO DO REGO BARROS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência, o anexo Acordo por Troca de Notas relativo ao ingresso do Brasil, na qualidade de membro pleno, ao Comitê do Aço da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e aquela Organização, em Paris, no dia 17 de junho último.

2. O ingresso do Brasil nesse Comitê, um dos principais comitês setoriais da OCDE, constitui importante iniciativa para intensificação das relações do Brasil com a Organização, que tem desempenhado relevante contribuição para o exame, formulação e coordenação intergovernamental de políticas públicas no contexto econômico internacional, caracterizado crescentemente pela globalização e interdependência das economias nacionais.

3. O Comitê do Aço da OCDE reúne atualmente 26 países, na qualidade de membros plenos: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Coréia, Dinamarca, Espanha, EUA, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Suécia, Suíça e Turquia. Integram, ademais, o Comitê a Comissão Européia, na qualidade de membro pleno, e outros cinco países, na qualidade de observadores: Polônia, Romênia, República Eslovaca, Rússia e Ucrânia.

4. Desde sua criação em 1978, o Comitê do Aço tem desenvolvido importantes tarefas relacionadas ao intercâmbio de informações e à manutenção de consultas entre os países-membros sobre a situação da indústria e do mercado siderúrgico nos planos nacionais e mundial. Dotado de amplo mandato de trabalho, o Comitê tem por objetivos essenciais: encorajar o comércio e os investimentos internacionais no setor siderúrgico; evitar a concorrência desleal e outros efeitos distorcivos no mercado siderúrgico mundial; estimular a cooperação internacional para a prevenção de crises; e modernizar as condições de produção, em bases econômicas cada vez mais estáveis e eficientes.

5. Faz-se mister notar que os países representados no Comitê respondem, hoje, por cerca de 80% da produção e 90% das exportações mundiais de aço. Por congregar os principais países produtores e exportadores, o Comitê figura como único mecanismo intergovernamental relevante para a difusão de informações, o diálogo de política e a coordenação de medidas, com impacto efetivo no cenário siderúrgico internacional.

6. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a possibilidade de ingresso do Brasil no Comitê decorreu de convite formulado pela OCDE em 1993, ao qual o Brasil reagiu positivamente no primeiro semestre do corrente ano, após recomendação favorável que resultou de amplas consultas conduzidas por este Ministério com os órgãos do setor público e entidades do setor privado competentes na matéria, em particular o Ministério das Minas e Energia, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, o Ministério da Fazenda e o Instituto Brasileiro de Siderurgia (IBS), entre outros.

7. Já tive a oportunidade de transmitir a Vossa Excelência as conclusões da avaliação conjunta desses órgãos e entidades, as quais apontaram o firme interesse brasileiro em integrar o Comitê, em razão de:

a) o Brasil, como oitavo maior produtor mundial de aço bruto, poder participar ativamente das deliberações desse foro, com elevada capacidade de influência e acesso automático a informações restritas aos membros;

b) conformarem-se plenamente a legislação e a política brasileiras relacionadas com o setor siderúrgico nacional às diretrizes e aos objetivos do Comitê;

c) observar-se profunda harmonia entre essas diretrizes e objetivos e os demais compromissos internacionais estabelecidos, notadamente no âmbito do Mercosul e da Organização Mundial do Comércio;

d) prover os setores público e privado brasileiros de acompanhamento contínuo das políticas e práticas internacionais afetas ao mercado e à indústria siderúrgica; e

e) possibilitar ao Brasil estreito diálogo com principais países produtores, investidores e exportadores mundiais sobre as perspectivas do mercado e indústria siderúrgica, com vistas a promover a modernização tecnológica, o aperfeiçoamento do produto

e o desenvolvimento empresarial do setor siderúrgico nacional.

8. Em razão dos argumentos acima expostos, Senhor Presidente, julgo o Acordo por Troca de Notas entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico relativo à adesão do Brasil ao Comitê do Aço merecedor da aprovação do Poder Legislativo e, para tal, junto a esta Exposição de Motivos um projeto de mensagem e cópias autênticas do Acordo, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne a encaminhá-los ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, — **Sebastião do Rego Barros**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

(*) Republicado para anexação de textos necessários à instrução da matéria, encaminhados pelo Ministério das Relações Exteriores, em atendimento à diligência solicitada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; em parecer preliminar sobre a matéria.

Paris, 17 de junho de 1996

À Sua Excelência o
Senhor Carlos Alberto Leite Barbosa
Embaixador do Brasil

Senhor Embaixador,

Tenho a honra, em virtude do mandato que me foi conferido pelo Conselho da OCDE, de convidar a República Federativa do Brasil a participar dos trabalhos do Comitê do Aço, em conformidade com as condições indicadas a seguir:

O Comitê do Aço funciona com base nas disposições aplicáveis da Convenção relativa à criação da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE) e na Decisão do Conselho [C(78)171(Final), incluindo emendas] sobre o estabelecimento de um Comitê do Aço. A República Federativa do Brasil é convidada a participar dos trabalhos do Comitê do Aço em condições de igualdade com os países-membros da OCDE, e:

(i) aceita cooperar nas atividades desenvolvidas pelo Comitê do Aço na execução de seu mandato, em particular no que se refere informar os outros participantes, fornecer ao Comitê as informações necessárias para o cumprimento de suas tarefas e contribuir na medida apropriada para o financiamento das atividades do Comitê; e

(ii) está de acordo com as linhas diretrizes multilaterais constantes do parágrafo 6 do Anexo à Decisão do Conselho C(78)171(Final).

O montante da contribuição da República Federativa do Brasil ao Comitê será calculado de acordo com as regras da OCDE, tal como fixadas pela Resolução do Conselho relativa ao estabelecimento do percentual de contribuição dos países-membros ao orçamento da organização [C(63)155], assim como suas modificações pertinentes.

Caso o Governo do Brasil concorde com o que precede, proponho que o texto da presente carta e o da resposta afirmativa de Vossa Excelência constituam um Acordo entre a OCDE e a República Federativa do Brasil, o qual entrará em vigor na data em que o Governo brasileiro informar à Organização do cumprimento das formalidades constitucionais necessárias para sua entrada em vigor. Esse Acordo poderá ser denunciado, por uma ou outra parte, com um aviso prévio, por escrito, de 12 meses.

Aproveito a oportunidade, Senhor Embaixador, para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Donald Johnston

Senhor Donald Johnston
Secretário Geral
Organização de Cooperação e
de Desenvolvimento Econômico

Senhor Secretário Geral,

Tenho a honra de acusar recebimento de carta de Vossa Excelência datada do dia 17 de junho, do seguinte teor:

"Tenho a honra, em virtude do mandato que me foi conferido pelo Conselho da OCDE, de convidar a República Federativa do Brasil a participar dos trabalhos do Comitê do Aço, em conformidade com as condições indicadas a seguir:

O Comitê do Aço funciona com base nas disposições aplicáveis da Convenção relativa à criação da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE) e na Decisão do Conselho C(78)171(Final), incluindo emendas} sobre o estabelecimento de um Comitê do Aço: A República Federativa do Brasil é convidada a participar dos trabalhos do Comitê do Aço em condições de igualdade com os países membros da OCDE, e:

(i) aceita cooperar nas atividades desenvolvidas pelo Comitê do Aço na execução de seu mandato, em particular no que se refere informar os outros participantes, fornecer ao Comitê as informações necessárias para o cumprimento de suas tarefas e contribuir na medida apropriada para o financiamento das atividades do Comitê, e

(ii) está de acordo com as linhas diretrizes multilaterais constantes do parágrafo 6 do Anexo à Decisão do conselho C(78)171 (Final).

O montante da contribuição da República Federativa do Brasil ao Comitê será calculado de acordo com as regras da OCDE, tal como fixadas pela Resolução do Conselho relativa ao estabelecimento do percentual de contribuição dos países membros ao orçamento da Organização [C(63)155], assim como suas modificações pertinentes.

Caso o Governo do Brasil concorde com o que precede, proponho que o texto da presente carta e o da resposta afirmativa de Vossa Excelência constituam um Acordo entre a OCDE e a República Federativa do Brasil, o qual entrará em vigor na data em que o governo brasileiro informar a Organização do cumprimento das formalidades constitucionais necessárias para sua entrada em vigor. Esse Acordo poderá ser denunciado, por uma outra parte com um aviso prévio, por escrito, de 12 meses."

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que meu Governo aceita os compromissos e linhas diretrizes mencionadas na carta acima transcrita, assim como o convite para participar nos trabalhos do Comitê do Aço. Em consequência, a carta de Vossa Excelência datada de 17 de junho e a presente carta constituem o texto de um acordo concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OCDE, o qual entrará em vigor na data em que Governo brasileiro informar a organização do cumprimento das formalidades constitucionais necessárias a sua entrada em vigor.

Aproveito a oportunidade, Senhor Secretário-Geral, para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Paris, 17 de junho de 1996. – Carlos Alberto Leite Barbosa.

OECD

ORGANISATION DE COOPÉRATION ET
DE DÉVELOPPEMENT ÉCONOMIQUESORGANISATION FOR ECONOMIC
CO-OPERATION AND DEVELOPMENT

Le Secrétaire général
The Secretary-General
DJJ/96.36

2, rue André-Pascal
75775 PARIS CEDEX 16
TEL. 45 24 82 00

Ministère de l'Industrie et du Développement

Donald J. Johnston

Paris le 17 juin 1996

Monsieur l'Ambassadeur,

J'ai l'honneur, en vertu du mandat qui m'a été confié par le Conseil de l'Organisation, d'inviter la République Fédérative du Brésil à participer aux travaux du Comité de l'acier conformément aux conditions indiquées ci-après :

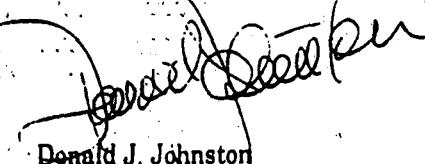
Le Comité de l'acier fonctionne sur la base des dispositions applicables de la Convention relative à l'Organisation de Coopération et de Développement Economiques et de la Décision du Conseil portant création d'un Comité de l'acier [C(78)171(Final)], telle que amendée. La République Fédérative du Brésil est invitée à participer aux travaux du Comité de l'acier sur un pied d'égalité avec les pays Membres de l'OCDE en :

- (i) acceptant de coopérer aux activités menées par le Comité de l'acier en exécution de son mandat, en particulier de tenir les autres participants informés et de fournir au Comité les informations nécessaires pour l'accomplissement de ses tâches, et de contribuer dans une mesure appropriée au financement des activités du Comité, et
- (ii) acceptant les lignes directrices multilatérales figurant au paragraphe 6 de l'Annexe à la Décision du Conseil C(78)171(Final).

Le montant de la contribution de la République Fédérative du Brésil aux dépenses du Comité sera calculé conformément aux règles de l'Organisation, telles que fixées par la Résolution du Conseil relative à l'établissement du barème des contributions des pays Membres au budget de l'Organisation [C(63)155] ainsi que les modifications pertinentes.

Si votre gouvernement est d'accord avec ce qui précède, je propose que le texte de la présente lettre et celui de votre réponse affirmative constituent un accord entre l'Organisation et le gouvernement de la République Fédérative du Brésil, qui entrera en vigueur à la date à laquelle le gouvernement brésilien aura informé l'Organisation de l'accomplissement des formalités constitutionnelles nécessaires à son entrée en vigueur. Il pourra être mis fin à cet accord, par l'une ou l'autre partie, avec un préavis écrit de douze mois.

Je vous prie d'agrérer: Monsieur l'Ambassadeur, l'expression de ma haute considération.



Donald J. Johnston

Son Excellence
Carlos Alberto Leite Barbosa
Ambassadeur du Brésil en France

Monsieur le Secrétaire Général.

J'ai l'honneur d'accuser réception de votre lettre du 17 juin, libellée comme suit:

"J'ai l'honneur, en vertu du mandat qui m'a été confié par le Conseil de l'Organisation, d'inviter la République Fédérative du Brésil à participer aux travaux du Comité de l'acier conformément aux conditions indiquées ci-après:

Le Comité de l'acier fonctionne sur la base des dispositions applicables de la Convention relative à l'Organisation de Coopération et de Développement Economiques et de la Décision du Conseil portant création d'un Comité de l'acier [C(78)171 (Final), telle que amendée]. La République Fédérative du Brésil est invitée à participer aux travaux du Comité de l'Acier sur un pied d'égalité avec les pays Membres de l'OCDE en:

(i) acceptant de coopérer aux activités menées par le Comité de l'acier en exécution de son mandat, en particulier de tenir les autres participants informés et de fournir au Comité les informations nécessaires pour l'accomplissement de ses tâches, et de contribuer dans une mesure appropriée au financement des activités du Comité, et

(ii) acceptant les lignes directrices multilatérales figurant au paragraphe 6 de l'Annexe à la Décision du Conseil C(78)171 (Final).

Le montant de la contribution de la République Fédérative du Brésil aux dépenses du Comité sera calculé conformément aux règles de l'Organisation, telles que fixées par la Résolution du Conseil relative à l'établissement du barème des contributions des pays Membres au budget de l'Organisation [C(63)155] ainsi que les modifications pertinentes.

Si votre gouvernement est d'accord avec ce qui précède, je propose que le texte de la présente lettre et celui de votre réponse affirmative constituent un accord entre l'Organisation et le gouvernement de la République Fédérative du Brésil, qui entrera en vigueur à la date à laquelle le gouvernement brésilien aura informé l'Organisation de l'accomplissement des formalités constitutionnelles nécessaires à son entrée en vigueur. Il pourra être mis fin à cet accord, par l'une ou l'autre partie, avec un préavis écrit de douze mois."

J'ai l'honneur de vous informer que mon gouvernement accepte les engagements et les lignes directrices mentionnés dans votre lettre ainsi que l'invitation à participer aux travaux du Comité de l'acier. En conséquence, votre lettre du 17 juin et la présente constituent le texte d'un accord conclu entre le gouvernement de la République Fédérative du Brésil et l'Organisation, qui, entrera en vigueur à la date à laquelle le gouvernement brésilien aura informé l'Organisation de l'accomplissement des formalités constitutionnelles nécessaires à son entrée en vigueur.

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Secrétaire général, l'assurance de ma haute considération.

Paris, le 31 juillet 1998

Carlos Alberto Leite Barbosa

E COPIA AUTENTICADA
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Brasília, _____ de _____ de 19_____

Chefe da Divisão de
Assuntos Internacionais do MRE

Monsieur Donald Johnston,
Secrétaire général
Organisation de Coopération et
de Développement Economiques

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

Sobre a Determinação da Escala de Contribuições dos Países Membros ao Orçamento da Organização

10 de dezembro de 1963

(CF. C/M (63) 22 (Final), Item 223 (a) e (b), Doc. Nº C (63) 155 (final))

O Conselho

Considerando o Regulamento Financeiro da Organização e, em especial, o art. 12 do mesmo;

I. Aprova os princípios e normas para a determinação da escala de contribuições dos países Membros ao Orçamento da Organização, tal como constam da Seção I do Anexo à presente Resolução.

II. Aprova as disposições transitórias constantes da Seção II do Anexo à presente Resolução.

ANEXO

PRINCÍPIOS E NORMAS PARA A DETERMINAÇÃO DA ESCALA DE CONTRIBUIÇÕES DOS PAÍSES MEMBROS AO ORÇAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

I. Princípios e Normas Aplicáveis.

A escala de contribuições dos Países Membros ao Orçamento da Organização será determinada anualmente, consoante os seguintes princípios e normas:

1. As contribuições dos Países Membros serão calculadas segundo sua capacidade de pagamento, a qual será determinada por referência às suas estatísticas de renda nacional.

2. A Renda Interna será calculada com base no produto interno bruto a custo de fator, menos uma dedução de 10 por cento por conta de depreciação. Nos casos de países que não disponham de dados sobre o produto interno bruto, será feita a utilização direta dos dados sobre a renda interna.

3. A Renda Interna e o produto interno bruto seguirão as definições publicadas pela O.E.E.C em "A Standardized System of National Accounts". A Secretaria, sempre que necessário, ajustará os dados oficiais de forma a adequá-los a essas definições padrão.

4. Com este propósito, será determinada a renda interna média dos três últimos anos-calendário daqueles dados disponíveis para todos os Países Membros.

5. A conversão dos dados sobre a renda interna e produto interno bruto será feita com base numa unidade de moeda comum, consoante a média das taxas de câmbio oficiais correntes para esses anos.

6. Uma escala de "rendas tributáveis" será determinada mediante a dedução de um montante de \$100 per capita da renda interna de cada país. Sujeito a ajustes decorrentes da aplicação das Normas 7 e 8 desta Seção, a contribuição percentual de um país será igual à proporção existente entre a sua "renda tributável" e a "renda tributável" total de todos os Países Membros.

7. Nenhum país pagará mais de 25 por cento ou menos de 0,10 por cento do Orçamento total da Organização.

8. Pelas presentes normas, a taxa de contribuição de cada país não poderá ser aumentada em mais de 10 por cento de um ano para outro.

II. Disposições Transitórias

1. A nova fórmula para a determinação da escala de contribuições entrará em vigor a partir da data em que o Japão se tornar Membro da Organização.

3. Os gastos de capital com a construção de um novo prédio para sede da Organização serão cobertos segundo a escala de contribuições final adotada a partir da data de ingresso do Japão.

4. A determinação das contribuições para o Orçamento de 1964 terá por base a escala de 1963, mas será ajustada para o restante do ano, conforme apropriado, depois do ingresso do Japão.

5. Se o Japão não se tornar Membro da Organização até 1º de junho de 1964, o Conselho reavaliará a questão.

Ao adotar esta Resolução, o Conselho decidiu que a mesma se aplicará tanto à Parte II quanto à Parte I do Orçamento.

Paris, minutado em 16 set. 1987

distribuído em 16 set. 1987

C (87) 63 (Final)

Escalas.

CONSELHO Resolução do Conselho

Aditando o Anexo à Resolução do Conselho sobre a Determinação da Escala de Contribuições dos Países-Membros ao Orçamento da Organização.

[C(63) 155 (final) de 10 de dezembro de 1963]
(adotada pelo Conselho em 8 de setembro de 1987 sob o processo por escrito [c(87) 136,

Adendos 1 e 2; C/M(87)(5)].

O Conselho

Considerando o Regulamento Financeiro da Organização e, em especial, o Artigo 11 do mesmo;

Decide:

Que o parágrafo I.8 do Anexo à Resolução do Conselho sobre a determinação da escala de contri-

buições dos Países-Membros ao Orçamento da Organização [c(63) 155 (Final)], de 10 de dezembro de 1963, será aditado conforme segue:

"8. Pelas presentes normas, a taxa de contribuição de cada País-Membro não poderá ser aumentada em mais de 10 por cento de um ano para o outro em termos relativos; ou em mais de 0,75 por cento em termos absolutos."

Decisão do Conselho [c (78)1,1 (Final)] conforme aditada pelos documentos [C/M (79) 22 (Final) Item 231(b) e C/M (83) 6 (Final), Item 51 (b)]

O Conselho

Considerando a Convenção da Organização pela Cooperação e Desenvolvimento Econômico, de 14 de dezembro de 1960 (doravante aqui denominada "Convenção") e, em especial, os Artigos 5a), 6, 12, 13 e 20 da mesma;

Considerando as Normas de Procedimento da Organização;

Considerando o Regulamento Financeiro da Organização e, em especial, os Artigos 5 e 14 (b) do mesmo;

Considerando o Comunicado aprovado pela Reunião do Conselho a Nível Ministerial de 15 de junho de 1978 e, em especial, o Anexo II ao mesmo [c (78) 96 (Final)].

Tendo em vista que o Grupo de Trabalho Ad Hoc para Indústria do Aço concluiu que um Comitê do Aço deve ser criado no âmbito da Organização e consoante a Parte II do Orçamento e que vários Países-Membros, bem como as Comunidades Europeias, manifestaram sua intenção de participar do mesmo;

Observando que os Países-Membros participantes do Comitê proposto e as Comunidades Europeias concordam, como compromisso inicial, com as diretrizes dispostas no Parágrafo 6 do Anexo à presente;

Decide

Artigo 1

Objetivando buscar soluções para os problemas enfrentados pela Indústria do Aço e alcançar as metas expostas no Anexo à presente, fica criado, no âmbito da OCDE, um Comitê do Aço (doravante aqui denominado o "Comitê"), com as funções e o programa inicial estabelecido no Anexo.

Artigo 2

a) Os participantes do Comitê serão:

i) Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha,

Grécia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Noruega, Portugal, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido, Estados Unidos e as Comunidades Europeias.

ii) Qualquer outro País-Membro da Organização que decida participar do Comitê numa etapa posterior; e

iii) Qualquer país não membro que venha a ser participante do Comitê consoante o disposto no parágrafo b).

b) O Comitê, desde que os Países Membros da OCDE que dele participam assim o decidam, proporá ao Conselho que um país não membro com interesses substanciais na área siderúrgica seja convidado a fazer parte do Comitê. Ao fazer tal proposta, o Comitê deverá estar convencido de que o país não membro concordou em e é capaz de assumir os mesmos compromissos, conforme couber, relativamente aos trabalhos do Comitê, da mesma forma que Países-Membros da OCDE que dele participam, e que sua participação no Comitê contribuirá para a realização dos objetivos do Comitê. Tal proposta especificará as condições relevantes relativamente à participação do país não membro nos trabalhos do Comitê.

Artigo 3

Os gastos necessários ao funcionamento do Comitê serão cobertos pelas reservas autorizadas para esse fim consoante à parte II do Orçamento da Organização. O Comitê preparará, a cada ano, um programa de trabalho que, juntamente com as propostas orçamentárias correspondentes, será submetido à Secretaria Geral do Conselho.

Artigo 4

O Comitê poderá apresentar propostas ao Conselho relativamente qualquer assunto dentro do seus termos de referência e, a pedido do Conselho ou seguindo iniciativa deste, poderá apresentar ao Conselho outros comunicados. O Comitê também elaborará um relatório anual sobre as suas iniciativas para o Conselho.

Artigo 5

a) As disposições das Normas de Procedimento da Organização aplicar-se-ão ao Comitê, salvo qualquer ressalva constante da presente Decisão.

b) O Comitê poderá fazer recomendações aos seus participantes, no âmbito de seus termos de referência.

c) O Anexo às Normas de procedimento fica alterado com a inserção de um novo parágrafo como segue:

"26. Comitê do Aço. Seus termos de referência estão definidos na Decisão do Conselho que estabelece um Comitê do Aço [c(78)171 (Final)]."

Artigo 6

A presente Decisão e seu Anexo entram em vigor em 26 de outubro de 1978.

ANEXO

Problemas

1. A indústria do aço enfrenta mundial sérias dificuldades, tanto de natureza cíclica quanto estrutural. Tais dificuldades são generalizadas e se caracterizam por:

- capacidade excedente persistente;
- nível de demanda excepcionalmente baixo;
- preços injustificavelmente baixos nos mercados mundiais;
- mudanças significativas dos padrões comerciais tradicionais;
- grandes deslocamentos de mão-de-obra, com frequência em áreas que já enfrentam alto nível de desemprego;
- desempenho financeiro depressivo entre os produtores, o que mantém baixos os investimentos necessários à modernização das usinhas;
- maior intervenção governamental na oferta e demanda de aço, especialmente no comércio exterior;

2. Em quase todos os principais países produtores de aço, o aço desempenha um papel central na economia nacional. Em várias áreas importantes, a magnitude dos problemas estruturais enfrentados pelo setor siderúrgico e as consequentes implicações sociais e econômicas dos ajustes estruturais necessários são substanciais.

3. As interrelações entre os níveis de desenvolvimento dos setores siderúrgicos nos diversos países e a possibilidade de que ações e políticas unilaterais venham a agravar os problemas dos demais são hoje evidente. A convergência dos problemas cílicos em muitas nações vem intensificar os problemas que cada uma enfrenta. Existe um reconhecimento generalizado e talvez existam diferenças cílicas recorrentes.

Objetivos

4. Diante destas dificuldades, os governos precisam trabalhar em harmonia para:

– Assegurar que o comércio do aço se mantenha tão irrestrito e livre de distorções quanto possível. Medidas restritivas devem ser evitadas e, quando necessárias, limitadas quanto ao alcance e duração, obedecendo, ademais, as normas do GATT; (1)

- Incentivar a redução das barreiras comerciais;
- Possibilitar que os governos ajam prontamente para enfrentar situações de crise, com consultas francas aos parceiros comerciais interessados e em conformidade com os princípios acordados;

– Facilitar as adaptações estruturais necessárias para reduzir as pressões por ações comerciais e promover uma alocação racional de recursos produtivos, com vistas à maior competitividade;

– Assegurar-se de que as medidas que afetam a indústria do aço sejam consistentes, na medida do possível, com as políticas econômicas gerais, e que levam em consideração as implicações para indústrias afins, inclusive indústrias consumidoras de aço;

– Evitar o incentivo a investimentos econômica mente injustificáveis, sem deixar de reconhecer as necessidades legítimas de desenvolvimento;

– Facilitar uma cooperação multilateral consistente com a necessidade de concorrência; prever e, na medida do possível, evitar os problemas.

(1) Ressalta-se que as referências às normas e disposições do Gatt, neste Anexo, não afetam os direitos e obrigações, ao amparo do Gatt, dos participantes individuais que sejam signatários do Gatt nem conferem, por implicação, direitos e obrigações equivalentes aos participantes não signatários do Gatt.

Funções do Comitê

5. O Comitê do Aço reunir-se-á regularmente e excepcionalmente se necessário para:

1. Acompanhar ininterruptamente as condições mundiais de oferta e demanda na indústria do aço e indústria estreitamente ligadas a esta, inclusive indústrias consumidoras de aço, com o propósito de identificar problemas e implicações potenciais e fazer avaliações e projetos acessíveis a todas as partes interessadas;

2. Acompanhar ininterruptamente a evolução das indústrias de aço nacionais, regionais e globais no que se refere a nível de emprego, lucros, investimentos, capacidade, gastos energéticos, produtividade e outros aspectos ligados à viabilidade e competitividade;

3. Desenvolver perspectivas comuns para problemas ou questões emergentes no setor siderúrgico

e estabelecer, quando couber, objetivos ou diretrizes multilaterais para as políticas de governo;

4. Reexaminar e avaliar com regularidade as políticas e ações de governo no setor siderúrgico, à luz das circunstâncias vigentes, dos objetivos e diretrizes acordados multilateralmente e dos Acordos do Gatt e outros acordos pertinentes;

5. Identificar deficiências e lacunas nos dados disponíveis e necessários ao Comitê, com o propósito de aperfeiçoar os subsídios nacionais ao Comitê e possibilitar a comparação transacional dos dados.

Compromissos Iniciais

6. Os participantes do comitê do Aço concordam com as seguintes diretrizes multilaterais:

A: Relativamente às ações diante da crise comercial da siderúrgia:

1. Nenhuma medida deverá ser inconsciente com as disposições do Gatt;

2. Qualquer medida necessária deverá ser tão limitada e temporária quanto possível e indicado para a causa que motivou sua implementação;

3. Toda medida (1) tomada pelos participantes deverá ser imediatamente comunicada ao Comitê do Aço e, consoante as normas do Gatt, ao Gatt. A justificativa da manutenção de tais medidas deverá ser comunicada periodicamente ao Comitê do Aço. Os participantes concordam em efetuar consultas relativas a qualquer medida comercial de interesse de outros participantes;

(1) Ressalta-se que estas incluem todas as medidas de salvaguarda sujeitas a exigências de notificação nos termos do Gatt.

4. Sempre que agir com base em leis e procedimentos nacionais para enfrentar dificuldades graves de sua indústria, o participante deverá levar em conta a preocupação de seus parceiros comerciais no sentido de que os fluxos comerciais estabelecidos sob condições normais de concorrência não sejam seriamente prejudicados;

5. A orientação referente aos preços deverá obedecer ao Código Internacional Anti-Dumping e só é admissível em períodos de crise de substancial capacidade excedente ao dos países exportadores; redução de preços generalizada entre muitos exportadores, referente a muitos produtos no mercado de importação ou nos mercados mundiais; e condições industriais internas de depressão, tais como baixa capacidade de utilização, baixos lucros, vendas, investimentos ou emprego. Tais medidas deverão ser

prontamente suspensas ou afrouxadas quando as condições melhorarem.

6. A fixação de preços não deverá exceder os preços normais mais baixos no país fornecedor ou nos países onde prevaleçam condições normais de concorrência, nem deverá exceder as somas dos custos totais de produção (inclusive despesas gerais) e lucro, determinado por um período razoável e recente, no país ou países fornecedores; e os custos de entrega ao mercado de importação e as taxas de importação poderão ser incluídas se os critérios de preços forem estabelecidos com base em entrega.

B. Os participantes do Comitê do Aço reafirmaram sua determinação de se absterem de concorrência destrutiva no apoio oficial ao crédito de exportação; concordam com que suas políticas no campo dos créditos de exportação para usinas siderúrgicas e equipamentos seja totalmente consistente com o Acordo sobre Diretrizes para créditos de exportação com Apoio Oficial e a contribuam para evitar o subsídio competitivo de tais exportações.

C. Os participantes, reafirmando as diretrizes gerais para políticas de ajuste adotadas no âmbito do comunicado da Reunião de junho de 1978 do Conselho a Nível Ministerial, accordam que as políticas internas para sustentação das empresas siderúrgicas em períodos de crise não deverão transferir o ônus do ajuste para outros países e consequentemente aumentar a probabilidade de medidas de restrição ao comércio por outros países (por exemplo com o estímulo artificial ou o deslocamento artificial das importações). Outrossim; como regra geral, as medidas internas não deverão impedir o fechamento de empresas marginais naqueles casos em que estas não têm possibilidade de se tornarem viáveis num prazo razoável.

D. Os participantes do Comitê do Aço se comprometem a envidar todos os esforços para oferecer programas eficazes para a readaptação do trabalhador siderúrgico através de emprego alternativo fora das empresas afetadas pelos ajustes estruturais. Para tal fim, efetuarão periodicamente um intercâmbio de informações sobre a eficácia das políticas e programas de assistência aos trabalhadores e comunidades siderúrgicas.

E. Qualquer medida restringindo o comércio de materiais utilizados na indústria do aço deverá ser comunicada imediatamente ao Comitê do Aço e submetida a consulta junto às partes afetadas.

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 74, DE 1997****(Nº 397/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Legislativo nº 63, de 1995.

(*) Republicado para correção da omissão do inciso II do art. 21 no texto do Acordo, em atendimento à diligência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em parecer preliminar sobre a matéria.

CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E À COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL

Os Estados signatários da presente Convenção, Reconhecendo que, para o desenvolvimento harmonioso de sua personalidade, a criança deve crescer em meio familiar, em clima de felicidade, de amor e de compreensão;

Recordando que cada país deveria tomar, com caráter prioritário, medidas adequadas para permitir a manutenção da criança em sua família de origem;

Reconhecendo que a adoção internacional pode apresentar a vantagem de dar uma família permanente à criança para quem não se possa encontrar uma família adequada em seu país de origem;

Convencidos da necessidade de prever medidas para garantir que as adoções internacionais sejam feitas no interesse superior da criança e com respeito a seus direitos fundamentais, assim como para prevenir o seqüestro, a venda ou o tráfico de crianças;

Desejando estabelecer para esse fim disposições comuns que levem em consideração os princí-

pios reconhecidos por instrumentos internacionais, em particular a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, e pela Declaração das Nações Unidas sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Aplicáveis à Proteção e ao Bem-estar das Crianças, com Especial Referência às Práticas em Matéria de Adoção e de Colocação Familiar nos Planos Nacional e Internacional (Resolução da Assembleia Geral 41/85, de 3 de dezembro de 1986),

Acordam nas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Âmbito de Aplicação da Convenção

ARTIGO I

A presente Convenção tem por objetivo:

a) estabelecer garantias para que as adoções internacionais sejam feitas segundo o interesse superior da criança e com respeito aos direitos fundamentais que lhe reconhece o direito internacional;

b) instaurar um sistema de cooperação entre os Estados Contratantes que assegure o respeito às mencionadas garantias e, em consequência, previna o seqüestro, a venda ou o tráfico de crianças;

c) assegurar o reconhecimento nos Estado Contraentes das adoções realizadas segundo a Convenção.

ARTIGO 2

1. A Convenção será aplicada quando uma criança com residência habitual em um Estado Contratante ("o Estado de origem") tiver sido, for, ou deva ser deslocada para outro Estado Contratante ("O Estado de acolhida"), quer após sua adoção no Estado de origem por cônjuges ou por uma pessoa residente habitualmente no Estado de acolhida, quer para que essa adoção seja realizada, no Estado de acolhida ou no Estado de origem.

2. A Convenção somente abrange as Adoções que estabeleçam um vínculo de filiação.

ARTIGO 3

A Convenção deixará de ser aplicável se as aprovações previstas no artigo 17, alínea c, não forem concedidas antes que a criança atinja a idade de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO II

Requisitos para as Adoções Internacionais

ARTIGO 4

As adoções abrangidas por esta Convenção só poderão ocorrer quando as autoridades competentes do Estado de origem:

a) tiverem determinado que a criança é adotável;

b) tiverem verificado, depois de haver examinado adequadamente as possibilidades de colocação da criança em seu Estado de origem, que uma adoção internacional atende ao interesse superior da criança;

c) tiverem-se assegurado de:

1) que as pessoas, instituições e autoridades cujo consentimento se requeira para a adoção hajam sido convenientemente orientadas e devidamente informadas das consequências de seu consentimento, em particular em relação à manutenção ou à ruptura, em virtude da adoção, dos vínculos jurídicos entre as crianças e sua família de origem;

2) que estas pessoas, instituições e autoridades tenham manifestado seu consentimento livremente, na forma legal prevista, e que este consentimento se tenha manifestado ou constatados por escrito;

3) que os consentimentos não tenha sido obtidos mediante pagamento ou compensação de qualquer espécie nem tenham sido revogados, e

4) que o consentimento da mãe, quando exigido, tenha sido manifestado após o nascimento da criança; e

d) tiverem-se assegurado, observada a idade e o grau de maturidade da criança, de:

1) que tenha sido a mesma convenientemente orientada e devidamente informada sobre as consequências de seu consentimento à adoção, quando este for exigido;

2) que tenham sido levadas em consideração a vontade e as opiniões da criança;

3) que o consentimento da criança à adoção, quando exigido, tenha sido dado livremente, na forma legal prevista, e que este consentimento tenha sido manifestado ou constatado por escrito;

4) que o consentimento não tenha sido induzido mediante pagamento ou compensação de qualquer espécie.

ARTIGO 5

As adoções abrangidas por esta Convenção só poderão ocorrer quando as autoridades competentes do estado de acolhida:

a) tiverem verificado que os futuros pais adotivos encontram-se habilitados e aptos para adotar;

b) tiverem-se assegurados de que os futuros pais adotivos foram convenientemente orientados;

c) tiverem verificado que a criança foi ou será autorizada a entrar e a residir permanentemente no Estado de acolhida.

CAPÍTULO III Autoridades Centrais e Organismos Credenciados

ARTIGO 6

1. Cada Estado Contratante designará uma Autoridade Central encarregada de dar cumprimento às obrigações impostas pela presente Convenção.

2. Um Estado federal, um Estado no qual vigoram diversos sistemas jurídicos ou um Estado com unidades territoriais autônomas poderá designar mais de uma Autoridade Central e especificar o âmbito territorial ou pessoal de suas funções. O Estado que fizer uso dessa faculdade designará a Autoridade Central à qual poderá ser dirigida toda a comunicação para sua transmissão à Autoridade Central competente dentro desse Estado.

ARTIGO 7

1. As Autoridades Centrais deverão cooperar entre si e promover a colaboração entre as autoridades competentes de seus respectivos Estados a fim de assegurar a proteção das crianças e alcançar os demais objetivos da Convenção.

2. As Autoridades Centrais tomarão, diretamente, todas as medidas adequadas para:

a) fornecer informações sobre a legislação de seus Estados em matéria de adoção e outras informações gerais, tais como estatísticas e formulários padronizados;

b) informar-se mutuamente sobre o funcionamento da Convenção e, na medida do possível, remover os obstáculos para sua aplicação.

ARTIGO 8

As Autoridades Centrais tomarão diretamente ou com a cooperação de autoridades públicas, todas as medidas apropriadas para prevenir benefícios materiais induzidos por ocasião de uma adoção e para impedir qualquer prática contrária aos objetivos da Convenção.

ARTIGO 9

As Autoridades Centrais tomarão todas as medidas apropriadas, seja diretamente ou com a cooperação de autoridades públicas ou outros organismos devidamente credenciados em seu Estado, em especial para:

a) reunir, conservar e permitir informações relativas à situação da criança e dos futuros pais adotivos, na medida necessária à realização da adoção;

b) facilitar, acompanhar e acelerar o procedimento de adoção;

c) promover o desenvolvimento de serviços de orientação em matéria de adoção e de acompanhamento das adoções em seus respectivos Estados;

d) permitir relatórios gerais de avaliação sobre as experiências em matéria de adoção internacional;

e) responder nos limites da lei do seu Estado, às solicitações justificadas de informações a respeito de uma situação particular de adoção formuladas por outras Autoridades Centrais ou por autoridades públicas.

ARTIGO 10

Somente poderão obter e conservar o credenciamento os organismos que demonstrarem sua aptidão para cumprir corretamente as tarefas que lhe possam ser confiadas.

ARTIGO 11

Um organismo credenciado deverá:

a) perseguir unicamente fins não lucrativos, nas condições e dentro dos limites fixados pelas autoridades competentes do Estado que o tiver credenciado;

b) ser dirigido e administrado por pessoas qualificadas por sua integridade moral e por sua formação ou experiência para atuar na área de adoção internacional;

c) estar submetido à supervisão das autoridades competentes do referido Estado, no que tange à sua composição, funcionamento e situação financeira.

ARTIGO 12

Um organismo credenciado em um Estado Contratante somente poderá atuar em outro Estado Contratante se tiver sido autorizado pelas autoridades competentes de ambos os Estados.

ARTIGO 13

A designação das Autoridades Centrais e, quando for o caso, o âmbito de suas funções, assim como os nomes e endereços dos organismos credenciados devem ser comunicados por cada Estado Contratante ao Bureau Permanente da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado.

CAPÍTULO IV

Requisitos Processuais para a Adoção Internacional

ARTIGO 14

As pessoas com residência habitual em um Estado Contratante que desejem adotar uma criança, cuja residência habitual seja em outro Estado Con-

tratante, deverão dirigir-se à Autoridade Central do Estado de sua residência habitual.

ARTIGO 15

1. Se a Autoridade Central do Estado de acolhida considerar que os solicitantes estão habilitados e aptos para adotar, a mesma preparará um relatório que contenha informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e adequação dos solicitantes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam, sua aptidão para assumir uma adoção internacional, assim como sobre as crianças de que eles estariam em condições de tomar a seu cargo.

2. A Autoridade Central do Estado de acolhida transmitirá o relatório à Autoridade Central do Estado de origem.

ARTIGO 16

1. Se a Autoridade Central do Estado de origem considerar que a criança é adotável, deverá:

a) preparar um relatório que contenha informações sobre a identidade da criança, sua adotabilidade, seu meio social, sua evolução pessoal e familiar, seu histórico médico pessoal e familiar, assim como quaisquer necessidades particulares da criança;

b) Levar em conta as condições de educação da criança, assim como sua origem étnica, religiosa e cultural;

c) assegurar-se de que os consentimentos tenham sido obtidos de acordo com o artigo 4; e

d) verificar, baseando-se especialmente nos relatórios relativos à criança e aos futuros pais adotivos, se a colocação prevista atende ao interesse superior da criança.

2. A Autoridade Central do Estado de origem transmitirá à Autoridade Central do Estado de acolhida seu relatório sobre a criança, a prova dos consentimentos requeridos e as razões que justificam a colocação, cuidando para não revelar a identidade da mãe e do pai, caso a divulgação dessas informações não seja permitida no Estado de origem.

ARTIGO 17

Toda decisão de confiar uma criança aos futuros pais adotivos somente poderá ser tomada no Estado de origem se:

a) a Autoridade Central do Estado de origem tiver-se assegurado de que os futuros pais adotivos manifestaram sua concordância;

b) à Autoridade Central do Estado de acolhida tiver aprovado tal decisão, quando esta aprovação

for requerida pela lei do Estado de acolhida ou pela Autoridade Central do Estado de origem;

c) as Autoridades Centrais de ambos os Estados estiverem de acordo em que se prossiga com a adoção; e

d) tiver sido verificado, de conformidade com o artigo 5, que os futuros pais adotivos estão habilitados e aptos a adotar e que a criança está ou será autorizada a entrar e residir permanentemente no Estado de acolhida.

ARTIGO 18

As Autoridades Centrais de ambos os Estados tomarão todas as medidas necessárias para que a criança receba a autorização de saída do Estado de origem, assim como aquela de entrada e de residência permanente no Estado de acolhida.

ARTIGO 19

1. O deslocamento da criança para o Estado de acolhida só poderá ocorrer quando tiverem sido satisfeitos os requisitos do artigo 17.

2. As Autoridades Centrais dos dois Estados deverão providenciar para que o deslocamento se realize com toda a segurança, em condições adequadas e, quando possível, em companhia dos pais adotivos ou futuros pais adotivos.

3. Se o deslocamento da criança não se efetivar, os relatórios a que se referem os artigos 15 e 16 serão restituídos às autoridades que os tiverem expedido.

ARTIGO 20

As Autoridades Centrais manter-se-ão informadas sobre o procedimento de adoção, sobre as medidas adotadas para levá-la a efeito, assim como sobre o desenvolvimento do período probatório, se este for requerido.

ARTIGO 21

Quando a adoção deva ocorrer, após o deslocamento da criança, para o Estado de acolhida e a Autoridade Central desse Estado considerar que a manutenção da criança na família de acolhida já não responde ao seu interesse superior, essa Autoridade Central tomará as medidas necessárias à proteção da criança, especialmente de modo a:

a) retirá-la das pessoas que pretendem adotá-la e assegurar provisoriamente seu cuidado;

b) em consulta com a Autoridade Central do Estado de origem, assegurar, sem demora, uma nova colocação de criança com vistas à sua adoção ou, em sua falta, uma colocação alternativa de cará-

ter duradouro. Somente poderá ocorrer uma adoção se a Autoridade Central do Estado de origem tiver sido devidamente informada sobre os novos pais adotivos;

c) como último recurso, assegurar o retorno da criança ao Estado de origem, se assim o exigir o interesse da mesma.

2. Tendo em vista especialmente a idade e o grau de maturidade da criança, esta deverá ser consultada e, neste caso, deve-se obter seu consentimento em relação às medidas a serem tomadas, em conformidade com o presente Artigo.

ARTIGO 22

1. As funções conferidas à Autoridade Central pelo presente capítulo poderão ser exercidas por autoridades públicas ou por organismos credenciados de conformidade com o capítulo III, e sempre na forma prevista pela lei de seu Estado.

2. Um Estado Contratante poderá declarar ante o depositário da Convenção que as Funções conferidas à Autoridade Central pelos artigos 15 a 21 poderão também ser exercidas nesse Estado, dentro dos limites permitidos pela lei e sob o controle das autoridades competentes desse Estado, por organismos e pessoas que:

a) satisfizerem as condições de integridade moral, de competência profissional, experiência e responsabilidade exigidas pelo mencionado Estado;

b) forem qualificados por seus padrões éticos e sua formação e experiência para atuar na área de adoção internacional.

3. O Estado Contratante que efetuar a declaração prevista no parágrafo 2 informará com regularidade ao Bureau Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado os nomes e endereços desses organismos e pessoas.

4. Um Estado Contratante poderá declarar ante o depositário da Convenção que as adoções de crianças cuja residência habitual estiver situada em seu território somente poderão ocorrer se as funções conferidas às Autoridades Centrais forem exercidas de acordo com o parágrafo 1.

5. Não obstante qualquer declaração efetuada de conformidade com o parágrafo 2, os relatórios previstos nos arts. 15 e 16 serão, em todos os casos, elaborados sob a responsabilidade da Autoridade Central ou de outras autoridades ou organismos, de conformidade com o parágrafo 1.

CAPÍTULO V Reconhecimento e Efeitos da Adoção

ARTIGO 23

1. Uma adoção certificada em conformidade com a Convenção, pela autoridade competente do

Estado onde ocorreu, será reconhecida de pleno direito pelos demais Estados Contratantes. O certificado deverá especificar quando e quem outorgou os assentimentos previstos no art. 17, alínea c.

2. Cada Estado Contratante, no momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, notificará ao depositário da Convenção a identidade e as Funções da autoridade ou das autoridades que, nesse Estado, são competentes para expedir esse certificado, bem como lhe notificará, igualmente, qualquer modificação na designação dessas autoridades.

ARTIGO 24

O reconhecimento de uma adoção só poderá ser recusado em um Estado Contratante se a adoção for manifestamente contrária à sua ordem pública, levando em consideração o interesse superior da criança.

ARTIGO 25

Qualquer Estado Contratante poderá declarar ao depositário da Convenção que não se considera obrigado, em virtude desta, a reconhecer as adoções feitas de conformidade com um acordo concluído com base no art. 39, parágrafo 2.

ARTIGO 26

1. O reconhecimento da adoção implicará o reconhecimento:

- a) do vínculo de filiação entre a criança e seus pais adotivos;
- b) da responsabilidade paterna dos pais adotivos a respeito da criança;
- c) da ruptura do vínculo de filiação preexistente entre a criança e sua mãe e seu pai, se a adoção produzir este efeito no Estado Contratante em que ocorreu.

2) Se a adoção tiver por efeito a ruptura do vínculo preexistente de filiação, a criança gozará, no Estado de acolhida e em qualquer outro Estado Contratante no qual se reconheça a adoção, de direitos equivalentes aos que resultem de uma adoção que produza tal efeito em cada um desses Estados.

3. Os parágrafos precedentes não impedirão a aplicação de quaisquer disposições mais favoráveis à criança, em vigor no Estado Contratante que reconheça a adoção.

ARTIGO 27

1. Se uma adoção realizada no Estado de origem não tiver como efeito a ruptura do vínculo preexistente de filiação, o Estado de acolhida que reconhecer a adoção de conformidade com a Convenção poderá convertê-la em uma adoção que produza tal efeito, se:

nhecer a adoção de conformidade com a Convenção poderá convertê-la em uma adoção que produza tal efeito, se:

a) a lei do Estado de acolhida o permitir; e

b) os consentimentos previstos no Artigo 4, alíneas c e d, tiverem sido ou forem outorgados para tal adoção.

2. O artigo 23 aplica-se à decisão sobre a convenção.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

ARTIGO 28

A Convenção não afetará nenhuma lei do Estado de origem que requeira que a adoção de uma criança residente habitualmente nesse Estado ocorra nesse Estado, ou proiba a colocação da criança no Estado de acolhida ou seu deslocamento ao Estado de acolhida antes da adoção.

ARTIGO 29

Não deverá haver nenhum contato entre os futuros pais adotivos e os pais da criança ou qualquer outra pessoa que detenha a sua guarda até que se tenham cumprido as disposições do artigo 4, alíneas a c e do artigo 5, alínea a, salvo os casos em que a adoção for efetuada entre membros de uma mesma família ou em que as condições fixadas pela autoridade competente do Estado de origem forem cumpridas.

ARTIGO 30

1. As autoridades competentes de um Estado Contratante tomarão providências para a conservação das informações de que dispuserem relativamente à origem da criança e, em particular, a respeito da identidade de seus pais, assim sobre o histórico médico da criança e de sua família.

2. Essas autoridades assegurarão o acesso, com a devida orientação da criança ou de seu representante legal, a estas informações, na medida em que o permita a lei do referido Estado.

ARTIGO 31

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 30, os dados pessoais que forem obtidos ou transmitidos de conformidade com a Convenção, em particular aqueles a que se referem os artigos 15 e 16, não poderão ser utilizados para fins distintos daqueles para os quais foram colhidos ou transmitidos.

ARTIGO 32

1. Ninguém poderá obter vantagens materiais indevidas em razão de intervenção em uma adoção internacional.

2. Só poderão ser cobrados e pagos os custos e as despesas, inclusive os honorários profissionais razoáveis de pessoas que tenham intervindo na adoção.

3. Os dirigentes, administradores e empregados dos organismos intervenientes em uma adoção não poderão receber remuneração desproporcional em relação aos serviços prestados.

ARTIGO 33

Qualquer autoridade competente, ao verificar que uma disposição da Convenção foi desrespeitada ou que existe risco manifesto de que venha a sê-lo, informará imediatamente a Autoridade Central de seu Estado, a qual terá a responsabilidade de assegurar que sejam tomadas as medidas adequadas.

ARTIGO 34

Se a autoridade competente do Estado destinatário de um documento requerer que se faça deste uma tradução certificada, esta deverá ser fornecida. Salvo dispensa, os custos de tal tradução estarão a cargo dos futuros pais adotivos.

ARTIGO 35

As autoridades competentes dos Estados Contratantes atuarão com celeridade nos procedimentos de adoção.

ARTIGO 36

Em relação a um Estado que possua, em matéria de adoção, dois ou mais sistemas jurídicos aplicáveis em diferentes unidades territoriais:

a) qualquer referência à residência habitual nesse Estado será entendida como relativa à residência habitual em uma unidade territorial do dito Estado;

b) qualquer referência à lei desse Estado será entendida como relativa à lei vigente na correspondente unidade territorial;

c) qualquer referência às autoridades competentes ou às autoridades públicas desse Estado será entendida como relativa às autoridades autorizadas para atuar na correspondente unidade territorial;

d) qualquer referência aos organismos credenciados do dito Estado será entendida como relativa aos organismos credenciados na correspondente unidade territorial.

ARTIGO 37

No tocante a um Estado que possua, em matéria de adoção, dois ou mais sistemas jurídicos aplicáveis a categorias diferentes de pessoas, qualquer referência à lei desse Estado será entendida como ao sistema jurídico indicado pela lei do dito Estado.

ARTIGO 38

Um Estado em que distintas unidades territoriais possuam suas próprias regras de direito em matéria de adoção não estará obrigado a aplicar a Convenção nos casos em que um Estado de sistema jurídico único não estiver obrigado a fazê-lo.

ARTIGO 39

1. A Convenção não afeta os instrumentos internacionais em que os Estados Contratantes sejam Partes e que contenham disposições sobre as matérias reguladas pela presente Convenção, salvo declaração em contrário dos Estados vinculados pelos referidos instrumentos internacionais.

2. Qualquer Estado Contratante poderá concluir com um ou mais Estados Contratantes acordos para favorecer a aplicação da Convenção em suas relações recíprocas. Esses acordos somente poderão derrogar as disposições contidas nos artigos 14 a 16 e 18 a 21. Os Estados que concluírem tais acordos transmitirão uma cópia dos mesmos ao depositário da presente Convenção.

ARTIGO 40

Nenhuma reserva à Convenção será admitida.

ARTIGO 41

A Convenção será aplicada às Solicitações formuladas em conformidade com o artigo 14 e recebidas depois da entrada em vigor da Convenção no Estado de acolhida e no Estado de origem.

ARTIGO 42

O Secretário-Geral da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado convocará periodicamente uma Comissão Especial para examinar o funcionamento prático da Convenção.

CAPÍTULO VII Cláusulas Finais

ARTIGO 43

1. A Convenção estará aberta à assinatura dos Estados que eram membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado quando da Décima-Sétima Sessão, e aos demais Estados participantes da referida Sessão.

2. Ela será ratificada, aceita ou aprovada e os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados no Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, depositário da Convenção.

ARTIGO 44

1. Qualquer outro Estado poderá aderir à Convenção depois de sua entrada em vigor, conforme o disposto no artigo 46, parágrafo 1.

2. O instrumento de adesão deverá ser depositado junto ao depositário da Convenção.

3. A adesão somente surtirá efeitos nas relações entre o Estado aderente e os Estados Contratantes que não tiverem formulado objeção à sua adesão nos seis meses seguintes ao recebimento da notificação a que se refere o artigo 48, alínea b. Tal objeção poderá igualmente ser formulada por qualquer Estado no momento da ratificação, aceitação ou aprovação da Convenção, posterior à adesão. As referidas objeções deverão ser notificadas ao depositário.

ARTIGO 45

1. Quando um Estado compreender duas ou mais unidades territoriais nas quais se apliquem sistemas jurídicos diferentes em relação às questões reguladas pela presente Convenção, poderá declarar, no momento da assinatura, da ratificação, da aceitação, da aprovação ou da adesão, que a presente Convenção será aplicada a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou várias delas. Essa declaração poderá ser modificada por meio de nova declaração a qualquer tempo.

2. Tais declarações serão notificadas ao depositário, indicando-se expressamente as medidas territoriais às quais a Convenção será aplicável.

3. Caso um Estado não formule nenhuma declaração na forma do presente artigo, a Convenção será aplicada à totalidade do território do referido Estado.

ARTIGO 46

1. A Convenção entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um período de três meses contados da data do depósito do terceiro instrumento de ratificação, de aceitação ou de aprovação previsto no artigo 43.

2. Posteriormente, a Convenção entrará em vigor:

a) para cada Estado que a ratificar, aceitar ou aprovar posteriormente, ou apresentar adesão à mesma, no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um período de três meses depois do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;

b) para as unidades territoriais às quais se tenha estendido a aplicação da Convenção conforme o disposto no artigo 45, no primeiro dia do mês seguinte à expiração de um período de três meses depois da notificação prevista no referido artigo.

ARTIGO 47

1. Qualquer Estado-Parte na presente Convenção poderá denunciá-la mediante notificação por escrito, dirigida ao depositário.

2. A denúncia surtirá efeito no primeiro dia do mês subsequente à expiração de um período de doze meses da data de recebimento da notificação pelo depositário. Caso a notificação fixe um período maior para que a denúncia surta efeito, esta surtirá efeito ao término do referido período a contar da data do recebimento da notificação.

ARTIGO 48

O depositário notificará aos Estados-Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, assim como aos demais Estados participantes da Décima-Sétima Sessão e aos Estados que tiverem aderido à Convenção de conformidade com o disposto no artigo 44:

a) as assinaturas, ratificações, aceitações e aprovações a que se refere o art. 43;

b) as adesões e as objeções às adesões a que se refere o art. 44;

c) a data em que a Convenção entrará em vigor de conformidade com as disposições do art. 46;

d) as declarações e designações a que se referem os arts. 22, 23, 25 e 45;

e) os Acordos a que se refere o art. 39;

f) as denúncias a que se refere o art. 47.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmaram a presente Convenção.

Feita na Haia, em 29 de maio de 1993, nos idiomas francês e inglês, sendo ambos o textos igualmente autênticos, em um único exemplar, o qual será depositado nos arquivos do Governo do Reino dos Países Baixos e do qual uma cópia certificada será enviada, por via diplomática, a cada um dos Estados-Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado por ocasião da Décima-Sétima Sessão, assim como a cada um dos demais Estados que participaram desta Sessão.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras provisões.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

MENSAGEM Nº 1.035, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.

Brasília, 25 de outubro de 1996. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 396, DE 18 DE AGOSTO DE 1994, DO SR. MINISTRO DE ESTADO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pelo qual se reencaminha à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.

2. O presente texto substitui a versão, para o idioma português, sobre o mesmo assunto, encaminhada pela Exposição de Motivos nº 456, de 5 de novembro de 1993, relativa à Mensagem de Vossa Excelência ao Congresso Nacional nº 865, de 22 de novembro de 1993, uma vez que a citada versão continha imperfeições de ordem material.

Respeitosamente, – **Celso L. N. Amorim**, Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 30-8-97.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Recurso nº 1, de 1998, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1997, de autoria do Senador Júlio Campos, que acrescenta parágrafo ao art. 463 da CLT, assegurando ao empregado a indicação da instituição bancária onde o empregador deverá depositar seu salário.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se, ontem, o prazo para apresentação de emen-

das ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1997 (nº 2.381/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a inclusão no rito processual da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, das liquidações do Banco de Roraima S/A – Roraima e da Companhia Usinas Nacionais – CUN, e dá outras providências.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência da Casa e, consequentemente, do Congresso Nacional, Senador Geraldo Melo, Srs. e Sras. Senadores, "e então os ventos, uivando para nós em vão, como uma vingança, surgiram do mar contagiantes neblinas, as quais, caindo na terra, fizeram cada rio tão orgulhoso que eles sobrepuaram seus continentes." Essa é a visão romântica e, ao mesmo tempo, dramática de William Shakespeare a respeito do ciclo hidrológico, enfim, da água, na sua obra: *A Midsummer Night's Dream*, Ato 2, Cena 1.

Este Plenário, no último dia 11, teve apenas uma visão, a dramática, quando o Senador Ney Suassuna discorreu sobre a seca que assola o Estado da Paraíba. Nove meses sem chuva! Uma simples gota sem cair do céu. Localidades do sertão do Cariri recebendo água impura através de carro-pipa.

Lamentavelmente, cabe a indagação: e de qual distância? Oitenta e cinco quilômetros. Isto mesmo: 85 Km.

É o repisar da envelhecida exclamação: Indústria da Seca? Muitas soluções estudadas e jamais implementadas.

E pensar que no dia 22 de março, domingo próximo – e essa é a razão de ocupar a tribuna com dois dias de antecedência –, comemoramos o Dia Mundial da Água!

Já estive aqui nesta tribuna para comemoração do Dia Mundial da Água por outras duas ocasiões: em 1996 e 1997. E o faço novamente hoje, Sr. Presidente, pela maior relevância do tema para a sobrevivência da espécie humana e da biodiversidade a cada ano que passa.

O relatório conjunto da Unesco e da Organização Meteorológica Mundial de 1994, intitulado "A Água do Mundo: há o necessário?", adverte logo no início:

"Nós gostaríamos também de convidar os Serviços Nacionais Hidrológicos, Instituições Científicas e Educacionais e Agências de Água a tomar as necessárias iniciativas para desenvolver planos visionários e concretos e as correspondentes estratégias de implementação, de modo a que possam dar a melhor contribuição para as atividades de avaliação dos recursos hídricos nacionais e regionais nos anos vindouros" – e destaco esta advertência.

"Ação sobre a água deve ser tomada hoje de modo que as atividades humanas do século XXI não sejam limitadas pela falta da mesma".

Essa afirmativa é do Dr. F. Mayor, Diretor-Geral da Unesco, e do Dr. G. O. P. Obasi, Secretário-Geral da Organização Meteorológica Mundial.

É plenamente válido tecer algumas considerações sobre a situação nacional. Deixarei de alinhar números, pois isso vem sendo por mim feito em publicações e artigos que tenho publicado.

Desfruta, hoje, o País, de uma legislação federal moderna, com os Estados avançando em suas legislações. No campo institucional, os recursos hídricos estão adequadamente colocados em um Ministério, também voltado para o meio ambiente, com um órgão específico já tratando do assunto: a Secretaria de Recursos Hídricos, conhecida pela sigla SRH.

As atividades da SRH, no ano de 1997, desdobram-se em algumas ações, tais como:

- Movimento de Cidadania pelas Águas;
- Elaboração de Planos Diretores de Bacias;
- Cadastro de Usuários;
- Implantação de Comitês de Bacias Hidrográficas em Rios Federais;
- Diversos seminários e workshops para implantação da Nova Política de Recursos Hídricos (inclusive quanto à criação do Conselho Federal, Conselhos Estaduais, Comitês de Bacias, criação de Agências de Água, Planos Diretores de Bacias);
- Apoio institucional e financeiro ao Programa "Brasil em Ação", nos empreendimentos do "Novo Modelo de Irrigação" e do chamado "Proágua";
- Capacitação em Recursos Hídricos, com início do Plano Nacional de Capacitação em Recursos Hídricos.

Os investimentos realizados são eloquentes.

1. Plano Nacional de Recursos Hídricos: R\$398.855.776,00 (trezentos e noventa e oito milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais);

2. Incorporação e Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis: R\$6.881.248,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais);

3. PRONI – Irrigação Nacional: R\$54.297.383,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e três reais);

4. PROINE – Irrigação do Nordeste: R\$39.078.163,00 (trinta e nove milhões, setenta e oito mil, cento e sessenta e três reais);

5. Aproveitamento Hidroagrícola: R\$6.572.414,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais);

6. Construção e Recuperação de Açudes Públicos – e aqui vai para a área de V. Ex^a, Sr. Presidente: R\$70.371.351,00 (setenta milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e cinqüenta e um reais);

7. Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica: R\$31.657.181,00 (trinta e um milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil, cento e oitenta e um reais);

8. Programa Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos: R\$21.748.030,00 (vinte e um milhões, setecentos e quarenta e oito mil e trinta reais);

9. Conservação, Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas: R\$11.029.575,00 (onze milhões, vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais);

10. Engenharia Rural: R\$18.324.481,00 (dezento milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais);

11. Programa de Desenvolvimento de Recursos Hídricos para o Semi-Árido Brasileiro – Proágua: R\$1.954.145,00 (um milhão, novecentos e cinqüenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais);

12. Controle de Enchentes e Recuperação de Vales e Cidades: R\$57.047.795,00 (cinquenta e sete milhões, quarenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais);

Ora, os números são sempre frios. Quando se consegue embutir números em pronunciamentos ou em uma manifestação como esta, simples, nem sempre é possível precisar um total. Mas tive o cuidado, Sr. Presidente, de trazer o total das quantias aqui alinhadas: é de R\$717.817.542,00 (setecentos e dezessete milhões, oitocentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

Pelas diversidades das ações e pelo investimento realizado, a Secretaria de Recursos Hídricos, embora ainda não tenha quadro técnico próprio concursado, vem cumprindo seu papel sob a esclarecida direção – e vale dizer de um amigo desta Casa do Congresso e dos Senadores – do Dr. Paulo Afonso Romano.

O que é de se lamentar são os rumores da criação de uma Agência Nacional das Águas. Espero que não se concretizem, pois estamos com uma organização institucional adequada, recente, e que, por isso mesmo, necessita de tempo para a sua consolidação. Do contrário, todo o imenso esforço que nós, Parlamentares, fizemos para aprovar a Lei nº 9.443, de 8-1-97, terá sido em vão – e vejam V. Ex^{as}s que foi um instante de muita discussão. Aqui mesmo, no Senado, em várias oportunidades, não só nós, do Norte, mas também os Parlamentares do Nordeste, sobretudo, àquela altura, capitaneados por V. Ex^a, Sr. Presidente Geraldo Melo, tivemos a oportunidade de discutir a matéria, no sentido de trazer ao conhecimento público o nosso esforço. Fui o Relator dessa lei, hoje com o nº 9.443.

Finalmente, saliento que tenho recebido nos diversos encontros sobre recursos hídricos de que tenho participado, como o XII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, promovido pela Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH, em Vitória – ES, no último mês de novembro, solicitações e questionamentos sobre as águas internacionais. Chamo bem a atenção de V. Ex^{as}: águas internacionais.

Assim, com o objetivo de atender tais demandas, orientei a minha assessoria técnica para dar sequência à série **Cadernos Legislativos**, desta feita, com a legislação de águas internacionais.

Hoje, na homenagem que presto ao Dia Mundial da Água, tenho a satisfação de comunicar a conclusão do **Caderno Legislativo** nº 3/98, sob o título *Tratados Internacionais de Recursos Hídricos*, que será encaminhado, na próxima semana, à Secretaria Especial de Editoração e Publicações para a respectiva publicação.

Sr. Presidente, é esta a contribuição, ainda que modesta, que presto, como das vezes anteriores, a data tão significativa.

Estou certo de que, em se tratando do Dia Mundial da Água no próximo dia 22, V. Ex^a, que comanda a Casa nesta oportunidade, se associará e dará conhecimento ao Ministério do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da manifestação que ora presto ao Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o ilustre Senador Lauro Campos foi chamado, não estava, mas adentrou o plenário logo em seguida. Posso ceder minha vez a S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sugiro aos nobres Senadores que a Mesa chame o Senador Lauro Campos após o pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Eu devia essa gentileza ao meu Colega de Senado.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Muito obrigado.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ao que parece, quando o Muro de Berlim caiu, todo o entulho se depositou na parte mais atrasada da Esquerda brasileira. Infelizmente, as iradas reações do Movimento dos Sem-Terra ao relatório da CPI da Câmara dos Deputados sobre a Amazônia, mais uma vez, corroboraram essa minha opinião. Curioso que o alvo maior desses ataques seja o operoso e honrado Deputado petista do Mato Grosso, Gilney Viana, Presidente da referida Comissão, cujo "pecado ideológico" consistiu em resistir à investida de alguns "companheiros" para expurgar do relatório trechos referentes à participação dos sem-terra na devastação da Floresta Amazônica.

No imaginário maniqueísta desse segmento esquerdista, não se aceita a menor insinuação de que a figura mística do camponês explorado possa cometer qualquer dano ao meio ambiente. Afinal, o culpado de todas as desgraças passadas, presentes e futuras do Brasil e da humanidade é um só: o capitalismo cruel e desumano.

O resultado prático dessa manobra, digna do Ministério da Verdade da fábula de Orwell, é um silencioso beneplácito à aliança objetiva entre a "gangue da motosserra", comandada por poderosas madeireiras nacionais e estrangeiras, de um lado, e desmatadoras "de esquerda", de outro.

Em corajoso artigo publicado em **O Globo**, há poucos dias, o Presidente nacional do Partido Verde, Alfredo Sirkis, lançou este vaticínio tristemente realista: "Vamos chegar a ver um coro uníssono dos grandes madeireiros e pecuaristas com as lideranças dos sem-terra, justificando a necessidade de se devastar a Amazônia por imperativo social, como única fonte de trabalho e renda para os pobres da região".

Para permanecer no campo das metáforas florais, não custa lembrar que o Brasil serra o próprio galho em que está sentado ao desconsiderar alternativas sérias e urgentes a essa sinistra aliança: a destruição da biodiversidade; a necessidade de queimar áreas cada vez mais gigantescas (pois a qualidade dos pastos é muito ruim); os transtornos causados pela constante paralisação dos aeroportos

amazônicos (dado que a fumaça resultante dessas queimadas bloqueia a visibilidade por dias a fio); a proletarização do caboclo (arrancado de suas culturas tradicionais e da coleta florestal em troca de salário de fome) – tudo isso impõe um preço socioeconômico à população local e ao futuro do País muito superior a quaisquer benefícios de curto prazo, que, de qualquer forma, são monopolizados por uma minoria.

Tal percepção, aliás, é o fundamento de minha proposta de transformação de 80% da Amazônia ocidental em Área de Proteção Ambiental, o que permitirá o manejo racional dos recursos florestais em benefício de um território por enquanto vasto e tecnicamente povoado da Região Norte, prevenindo a repetição de experiências desastrosas verificadas em outras partes da Amazônia, vítimas da ocupação desordenada e da exploração predatória – e, o que é mais grave, quase sempre com a generosa assistência financeira de governos passados.

Reconheça-se ao atual Governo o mérito de, ao menos, tentar aprender com esses erros pretéritos. Agora mesmo, o Ministro de Política Fundiária, Raul Jungmann, está lançando a iniciativa "Terra que te quero verde", destinada a reduzir a participação dos assentamentos de reforma agrária no processo de devastação ecológica, principalmente na Amazônia. Para tanto, o chamado Pacote Verde prevê a mudança de critérios para a concessão do crédito rural, determinando o fim da reforma agrária em áreas com cobertura florestal primitiva. Isso significa que, de agora em diante, novos assentamentos do Incra só poderão ser implantados em terra já desmatada e utilizada para a agricultura. Como contrapartida, o pacote estabelece incentivos a projetos agroflorestais e extrativistas, como a criação de peixes.

Da mesma forma, os financiamentos do Programa de Crédito Emergencial da Reforma Agrária (Procerá) estarão condicionados à apresentação de relatórios de impacto ambiental (Rimas) e de projetos de recuperação de áreas degradadas; exigências constantes do Protocolo Verde assinado pelas instituições creditícias oficiais.

Outra fonte de incentivo ao conservacionismo consistirá na caracterização de florestas como áreas produtivas para efeitos do novo Imposto Territorial Rural. Até agora, área de floresta primária era considerada improdutiva, Senador Geraldo Melo, num incentivo oficial para que o dono desmatasse a terra e nela plantasse algo. Assim, ela não seria desapropriada e pagaria menos Imposto Territorial Rural. Veja a que ponto chegamos neste País!

Sr. Presidente, pelo conjunto de princípios e soluções que sempre defendi ao longo de minha vida pública, não me poderia furtar a um voto de confiança e apoio a essa iniciativa do Governo Federal. Só espero que suas boas intenções sejam respaldadas na vontade política de reformular e fortalecer as capacidades organizacionais e humanas de fiscalização de órgãos como o Ibama e seus congêneres estaduais para o cumprimento das disposições do novo Pacote Verde, bem como de toda a vasta e avançada legislação ambiental já em vigor, que a audácia dos madeireiros e pecuaristas, aliada ao atraso ideológico de parte da Esquerda brasileira, transformou em letra morta.

Era o que eu tinha a comunicar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, pensava aproveitar esta sexta-feira para fazer o que eu planejei ser um "discurso". O meu objetivo era desmascarar e retirar o *pancake*, a maquiagem que reveste sempre a face e a fala do Governo Federal, sem me valer da Esquerda maniqueísta e derrotada, sem me valer dos argumentos da Oposição irada, que não "existe", de acordo com a expressão do Presidente da República. Há cerca de quatro meses, Sua Excelência chegou a dizer até que era a Esquerda, de modo que, quando a atacam, também resvalam na sua figura, que ocupa a Direita, o Centro e a Esquerda. Sua Excelência é tudo; é três num só, como só acontecer às verdadeiras e às falsas divindades.

Pois bem, diante disso, por que Sua Excelência o Presidente da República disse, há três ou quatro dias, que a Esquerda e a Oposição dominam a TV Senado e os meios de comunicação? Sua Excelência se esquece de que há 490 emissoras de rádio e televisão – a Radiobras –, que, de acordo com declarações feitas há dois anos pelo seu presidente, estariam colocadas, como armas, à disposição da reeleição da figura "iluminada" do Presidente da República. Realmente, as palavras perderam os seus significados tradicionais.

O Ministro Bresser Pereira, quatro ou cinco anos depois de ter publicado um livro chamado *Acumulação e Crise*, em 1986, quando já era Ministro do Governo do Presidente Sarney, disse que adotava o método de Marx, as categorias de Marx e a forma de análise marxista. Mas, como tudo muda – só não muda a lei do movimento segundo a qual tudo muda –, alguns mudam depressa, e outros vão acumulando

lentamente as transformações por que todos nós passamos.

Pois bem, agora, S. Ex^a o Ministro Bresser Pereira, que há tão pouco tempo escreveu esse livro em que faz a sua profissão de fé no método de Marx, na concepção da história de Marx, no uso das categorias marxistas, declara, na revista **Esquerda 21**, que estamos no caos. Quem disse que se encontra no caos foi S. Ex^a; e do caos saem medidas tão fortes, tão viris, tão violentas, tão desumanas, como se houvesse uma orientação tranquila que articulasse todos os movimentos, planos e ações do Governo.

Parece até que a crise por que atravessamos – e sobre elas estamos ouvindo vozes do exterior, não vozes da Oposição, mas vozes de autoridades situadas no exterior – é o verbo da Esquerda que se fez carne e habitou entre nós, trazendo para a sociedade humana as desgraças que aí estão. Logo nós, da Oposição, que estamos completamente desarmados, inermes diante do poderio que aí está, cada vez mais forte e mais despótico, reelegendo os seus presidentes, até por duas vezes, como é o caso da reeleição Fujimori e Menem, companheiros de Fernando Henrique Cardoso, e pela sétima vez, o Presidente Hagi Suharto, da Indonésia.

Se a Oposição tivesse força, seria preciso que pelo menos apresentássemos um projeto proibindo a reeleição e a re-re-reeleição e assim por diante. Mas, para isso, talvez fosse preciso pôr cobro a essa desconstitucionalização e reconstitucionalização, que transforma os defeitos em bem-feitos, que transforma o crime em lei, legalizando e legitimando as ações anti-sociais pelas quais passamos.

Apenas para terminar esse raciocínio, anteontem fui convidado para participar de um debate com funcionários da minha Universidade de Brasília, para tentarmos esclarecer alguma coisa sobre a Previdência Social. Eu lhes disse, então, que, diante dessa transformação na Previdência Social, onde o brasileiro viu aumentada a sua idade para a aposentadoria, onde o tempo de trabalho foi transformado em tempo de contribuição, que restringe obviamente a contagem do tempo de serviço para aposentadoria, talvez restasse, dos benefícios da Previdência Social no Brasil, o auxílio funerário, o benefício dado **post mortem**, porque, em vida, restará muito pouco para aqueles que acreditaram um dia e contribuíram sempre para a Previdência Social.

O Professor Robert Reich, ex-Secretário do Trabalho do Governo norte-americano, acha que "se está a caminho de uma grande contração econômica com dinâmica semelhante à grande Depressão de

1929". Não são os pessimistas da Oposição: é um Ministro do Trabalho dos Estados Unidos – depois, se houver tempo suficiente, voltarei a uma outra citação dessa mesma autoridade a respeito desse problema, que ele trata em um artigo recentemente publicado. Acredito até que o Sr. Reich é, em certo sentido, otimista. A Crise de 1929 a que ele se refere foi, sem dúvida alguma, a mais profunda e, do meu ponto de vista, durou doze anos nos Estados Unidos. Mas esta atual é global. Em outubro de 1929, estouraram apenas a Bolsa de Nova Iorque; agora as Bolsas espalham no Sudeste asiático e ameaçam outros países. Só os bancos japoneses tiveram US\$700 bilhões em créditos irrecuperáveis.

George Soros, o megaespeculador, afirma: "Tudo se assemelha a um incêndio que não foi controlado". Aqueles do Governo que dizem que esse Governo deveria ser tão elevado, ser um ponto de observação privilegiado, primeiro disseram e repetiram, ocupando a mídia, que o Brasil estava imune, que o Brasil não seria tocado pelas perturbações e conturbações que se manifestavam no Sudeste asiático, derrubando Bolsas, fazendo falir empresas, quebrando bancos e desvalorizando moedas. E, de repente, resolvem salvar o Brasil disso que, na semana anterior, negaram existir, e elevaram a taxa de juros para não mexer na taxa cambial. Grande solução! Assim se evita uma crise fazendo outra crise. Como é que se evita uma crise, que vinha com a aragem do Sudeste asiático, fazendo com que o Brasil eleve a taxa de juros a 36,5% ao ano?

Vou citar alguns países e suas taxas de juros anuais, no ano de 1994: no Japão, 4,4%; nos Estados Unidos, 7,1%; na Alemanha, 6,9%; e na França, 7,5%. Nós, com esta criatividade brasileira, com esta agilidade e esta capacidade de proteger o Brasil da crise do Sudeste asiático, passamos a taxa de juros para incríveis, medievais – só na Idade Média se cobrava uma taxa de juros dessa altura – 36,5% ao ano, destruindo obviamente tudo, inclusive o próprio mercado. No início do Plano Real, o problema do Brasil era excesso de consumo. Era preciso conter o consumo para conter a inflação. E agora? Agora, o consumo, sufocado pelo arrocho salarial, minimizado por 3 anos, sem reposição da inflação acumulada, em cerca de 43%, pelo menos. Amordaçado o consumo por essa taxa de juros que é 4, 5, 6 vezes maior – aqui, por exemplo, nesta relação, a taxa de juros mais elevada é de 8,2%. Então, a do Brasil, hoje, é 4 vezes e meia a maior taxa de juros do mundo.

Sr. Presidente, S^{ra}s. e Srs. Senadores, obviamente que com essa taxa de juros tão alta se contrai

a demanda, as vendas caem – no setor automobilístico, parece que houve uma redução de 80% das vendas, no mês de fevereiro – e todos os setores se encontram dessa maneira sufocados por essa política economicida. Com isso, o desemprego aumenta, a renda disponível torna aumentar e, assim, entramos no círculo vicioso da pobreza e da miséria crescente.

Realmente, o remédio é pior do que a doença. Eisuke Sakakibara, vice-Ministro para Finanças Internacionais do Japão, considera que "a crise asiática é apenas o primeiro sintoma de uma síncope do Capitalismo global" – não é o PT que está falando, quem está falando é o Vice-Ministro para Finanças Internacionais do Japão.

O que está acontecendo em relação a esses fatos, a que reagimos dessa maneira – o Governo brasileiro reagiu dessa maneira que acabei de sintetizar – é apenas o começo; o primeiro sintoma de uma síncope do Capitalismo global.

Para Milton Friedman, que é o professor deles todos, o neoliberal que sabe conjugar tão bem o despotismo, a ditadura nos países que aplicam essas medidas, tem que haver, na contraface das medidas liberais, aquilo que o Liberalismo inglês sempre fez: o poder armado para segurar os trabalhadores, fechar os sindicatos e aplicar sobre a sociedade esses remédios perversos que imputam às forças de mercado. O governo não tem nada com isso, está emagrecendo. O que está acontecendo é culpa do mercado, um mercado impessoal, a mão invisível atuando, estrangulando e matando. O Governo não, ele é muito bonzinho e vai ser, com certeza, reeleito algumas vezes.

Pois bem, Milton Friedman, que sempre gostou de proteger os bancos norte-americanos, diz o seguinte: "é imoral que funcionários do FMI, que não foram eleitos e não prestam contas a ninguém, gastem o dinheiro do contribuinte para ajudar países que fizeram investimentos errados, quebrando indústrias e bancos".

Então, Milton Friedman, professor, prêmio nobel, diz que é para deixar quebrar. E no Brasil? Os seus alunos, os seus discípulos deixaram quebrar ou criaram Proers e outros mecanismos de sustentação de banqueiros quebrados e de setores que fizeram investimentos errados, como diz o Sr. Milton Friedman? Esqueceram, no caso brasileiro, os ensinamentos do professor. E ao invés de deixar quebrar, a especulação perniciosa deste País sustentou só o Banco Nacional com US\$9.300 bilhões.

Robert Reich novamente põe o dedo na ferida: "preços em queda esmagam os lucros, estimulando as companhias a reduzir salários e cortar empregos". O capitalismo navegou, durante seis décadas deste século, nas águas turvas e desumanas da inflação. Esgotada a perversa dinâmica inflacionária, o capitalismo neoliberal embarca na canoa furada da contração de preços e da deflação.

O trabalho de Robert Reich tem o mesmo título de um capítulo do livro de Bresciani Turroni: "Deflação, inimigo geral!". Deflação inimigo geral. Entretanto, no Brasil se retira o champanhe do gelo para comemorar a deflação. De acordo com Bresciani Turroni, deflação é crise. Por outro lado, diz o Presidente Fernando Henrique Cardoso que estamos no caminho certo; mas o Titanic também estava no caminho certo para o seu encontro com iceberg e o fundo do mar.

O outro complicador, no final do milênio, é a superprodução, afirma Robert Reich. Entretanto, o Brasil, louco para ter mais montadoras para atrair capital numa situação em que o mundo se encontra, em superprodução, ou como eu digo, "sobre-acumulação" de capital. E foi isso que fez com que o Presidente Franklin Roosevelt pagasse aos fazendeiros americanos para não plantarem. Depois pagou para plantar cactos e, depois, fez, por exemplo, através de investimentos do TVA e outras obras improdutivas, investimentos nas áreas mais pobres, menos férteis dos Estados Unidos. Depois, ao invés de jogar café no mar, como fez Getúlio Vargas no início dos Anos 30, o que fez Franklin Roosevelt? Pagou para que os fazendeiros plantassem cactos. Sobreprodução, são, hoje, 1 bilhão e 300 milhões de pessoas recebendo menos que US\$2 por dia, no mundo, um desemprego de 1 bilhão de pessoas, o mercado destruído e a produção querendo crescer indefidamente e tendo de crescer porque esta é, talvez, a irracionalidade fundamental da economia capitalista.

De modo que, então, o capitalismo não pode parar de produzir. Cada vez mais, esta é a sua compulsão irrefreável, mas o problema é que não se pode produzir mais porque os desempregados, os miseráveis, não consomem e os ricos estão saturados, com as garagens cheias e as despensas abastecidas – para quem vender?

Roberto Kurz, em seu livro *Colapso da Modernização*, escreveu: "Mas mesmo que a crise do sistema mundial, produtor de mercadorias, não continue passando dos limites que já alcançou, o sistema parcial, ocidental, não poderá sobreviver ao colapso global. É impossível que em um elemento

particular do sistema global, moribundo, se defenda, a longo prazo, a maioria da população mundial contra uma crescente minoria interna.

Não é infinita a paciência daqueles que caíram fora, que foram excluídos do sistema.

Daniel Glukstein, em seu livro *Imperialismo Semil*, afirma que o imperialismo trata de alinhar o custo de sua força de trabalho com o valor da força de trabalho de países como a China.

Cita, em seguida, David OSullivan: "Não podemos concorrer com os custos de trabalho de Bangladesh ou da China. Mesmo se esmagarmos os salários e toda a proteção social – como a Previdência Social –, nossos trabalhadores, apesar de tudo, ganharão 20 vezes mais do que ganham os chineses".

Entretanto, acrescenta o *International Management*: "Bruxelas não vê outra escolha senão avançar na partilha do trabalho e na redução dos horários de trabalho".

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo. Fazendo soar a campainha) – Senador Lauro Campos, lembro que o tempo de V. Ex^a está se esgotando.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – A esse fenômeno, já me referi em outro pronunciamento que fiz aqui desta tribuna.

Se a globalização, as grandes empresas, os oligopólios e os monopólios nivelam essa tecnologia em escala mundial, é óbvio que os países que quiserem disputar, por meio de uma livre concorrência, com o custo primário, com o custo do trabalho, desses países que pagam U\$1,00 ou, no máximo, U\$2,00 por dia aos seus trabalhadores deverão, para concorrer, reduzir os salários a esse nível. OSullivan afirma que, em Bruxelas, os salários deveriam ser reduzidos 20 vezes em relação ao nível atual.

E o que deveria ocorrer no Brasil? Vamos reduzir o custo Brasil? Em Bruxelas se reduz o custo Bruxelas; na Alemanha, o custo Alemanha; e, na França, o custo França! Ora, onde vamos parar? Não houve invenção nenhuma quando falaram em reduzir o custo Brasil, aumentando o custo FHC, o custo do desemprego, o custo do desespero, o custo do sucateamento das indústrias e o custo de setores inteiros destruídos!

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, em entrevista concedida à *Gazeta Mercantil*, no dia 19 de junho passado, às págs. 9, 10 e 11, afirmou que houve um exagero na taxa cambial, exagero este – disse Sua Excelência – praticado por Fernando Collor. Disse ainda que o Presidente, um homem da abertura, iria começar a fechar a economia e a au-

mentar as alíquotas para salvar alguns setores. O Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo afirma que 17 setores ainda pôderiam ser salvos.

Para concluir o meu pronunciamento, quero dizer que o jornal inglês *Financial Times* afirma que o Brasil e a Rússia "estão se matando para evitar a gripe asiática". E o *The New York Times*, em sua edição de fevereiro, disse que o Brasil é quem paga o preço mais alto na guerra lançada pelo Governo para salvar o Real e para evitar que este País se torne a próxima peça do dominó.

Esses que dizem que fizeram um grande negócio ao antecipar o Proer para salvar o Brasil aumentam a taxa de juros, praticando as 51 perversidades a que se refere o Presidente do Banco Central, as 51 perversidades do "saco das maldades"! Como isso pode acontecer?

O Brasil é o país que está pagando o custo mais alto, de acordo com o *The New York Times*. Não é o PT, não é a Oposição que está criticando o "incriticável" Presidente Fernando Henrique Cardoso!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Governo do Presidente Fernando Henrique, a cada ano, a cada mês, a cada dia que passa, parece firmar-se, definitivamente, como o Governo das promessas não cumpridas. Julgando as ações de sua administração, decorridos esses três anos de mandato, quem será capaz de apontar as cinco prioridades tão alardeadas durante a campanha eleitoral?

Esta não é apenas uma crítica, mas uma constatação: ninguém pode ignorar que as mazelas que atormentam o povo brasileiro vêm de longe. Seguramente, o Governo Fernando Henrique recebeu uma herança de algumas décadas com relação a um número muito grande de dificuldades em relação à nossa população, dificuldades estas que vêm-se agravando ao longo desses últimos anos. Ninguém há de cobrar dos governantes uma solução mágica, que, de um momento para outro, transforme a realidade brasileira num paraíso.

Porém, a ninguém é dado desconhecer que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso trocou de prioridades. Preocupado com a falência do Sistema Financeiro Nacional, com os grandes banqueiros internacionais e com as regras do Fundo Monetário Internacional, que ditam as normas de comportamento para as nações em desenvolvimen-

to, falta a esse Governo sensibilidade social e vontade política para amenizar as dores de um povo doente, analfabeto e mal nutrido, que sobrevive, duramente, sem teto, sem segurança, sem emprego, sem perspectivas, sem cidadania.

Todos os males que afligem o povo brasileiro causam comoção e provocam piedade, revolta e desespero. Mas, de todos eles, o que mais causa indignação é a completa falência da saúde pública. É impossível não se compadecer e não se indignar diante daqueles semblantes tristes, de doloroso sofrimento e de contido choro, dos brasileiros de todas as idades, das crianças de colo, de bebês, de gestantes e de idosos, que varam madrugadas inteiras nas filas, aguardando a oportunidade de uma consulta ou de um exame médico. É indesculpável desconhecer o fato de que essa consulta ou esse exame, após tanta dificuldade, exigirá longa espera e longo padecimento. Não se podem ignorar as mortes de pacientes nas filas dos hospitais e nos centros de saúde, na infrutífera tentativa de obter assistência médica eficaz e digna.

O ano de 1997, infelizmente, ficará marcado nas mentes e nos corações dos cidadãos brasileiros como um período de grandes tragédias e de deflagração do mais absoluto caos no sistema de saúde pública de nosso País. Ironicamente, fora eleito pelos nossos governantes para ser "o ano da Saúde". No entanto, tudo ficou na teoria, nas intenções, jogadas de efeito e estratégias de marketing.

Assim, o que se viu na área da saúde, em 1997, foi um completo descalabro. Os indicadores sanitários revelaram o ressurgimento de epidemias que estavam erradicadas ou sob controle, epidemias que pensávamos ser algo do passado; a dengue tomou proporções assustadoras, a ponto de provocar pânico na população. Pela rádio CBN, esta manhã, ouvi a notícia de que, no Estado do Rio Grande do Norte, 476 pessoas foram acometidas pela dengue. Esta é a situação no Estado de V. Ex^a, Sr. Presidente.

A hepatite recrudesceu, em suas várias formas; o sarampo, a hanseníase, a AIDS, a meningite, a tuberculose, a febre amarela e a malária, juntamente com as mortes em série, nos hospitais e nas maternidades, formaram um panorama assombroso.

Tenho aqui um quadro comparativo dessa situação. Estatística sobre o sarampo, no ano de 1996, mostra a existência de 3.618 casos; no ano passado, 1997, houve 26.328. Os casos registrados de dengue, no ano de 1996, foram 180.401; no ano de 1997, foram 251.221. Proporcionalmente, nestes primeiros meses de 1998, as estatísticas apontam

para um aumento nos números de cerca de 30%. Tuberculose: em 1996, 85.860 casos; em 1997, houve 90 mil. Hanseníase: 34.262, em 1996; 45 mil, em 1997. Cólera: 1.017 casos em 1996; em 1997, 2.884, ou seja, três vezes mais.

Em Belo Horizonte, a dengue está se alastrando e provocando verdadeiro pânico na população. Os números, hoje, já apontam para cerca de 26.135 casos, só na Capital de Minas Gerais.

Enquanto isso, o Ministério da Saúde transfere toda a responsabilidade pela prevenção e erradicação ao Município, ou seja, à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, cujas finanças, já combalidas, não permitem uma ação capaz de atender a toda a cidade. Por sinal, o Prefeito Célio de Castro, em manifestação dirigida à população de Belo Horizonte, denunciou a omissão do Ministério da Saúde na liberação de recursos para que o Município pudesse erradicar definitivamente a dengue em nossa cidade.

Essa situação tem causado pânico na população. Não é apenas a população da periferia que está sendo acometida pela dengue; a doença está atingindo também a população dos bairros da Zona Sul de Belo Horizonte. A inexistência de ações eficazes de saúde e de saneamento pode ser responsabilizada pelo recrudescimento de boa parte dessas moléstias, conhecidas como "doenças antigas"; que nos últimos três anos mataram nada menos que 18 mil brasileiros.

O número de óbitos provocado pelo cólera aumentou 20%.

Grandes tragédias hospitalares ganharam espaço na mídia, a começar pelas mortes de 60 pacientes de hemodiálise na cidade pernambucana de Caruaru; 100 idosos da Clínica Santa Genoveva, no Rio de Janeiro, foram vítimas de infecção bacteriológica; e, ainda, 35 recém-nascidos que não resistiram ao atendimento precário, à falta de higiene e de medicamentos em berçário, em Rondônia; dezenas de outros bebês morreram em clínica pediátrica, em Cabo Frio, no Rio de Janeiro; outros 31 morreram em maternidades, em Capão Bonito, no Estado de São Paulo; e mais seis, em Santa Maria do Cambuca, em Pernambuco, vítimas de medicação equivocada.

Observem bem, Srs. e Sras. Senadores, que estamos tratando de mortes em grande número, comparáveis a verdadeiros genocídios.

É uma triste constatação, mas não poderia deixar de ser diferente! Na verdade, a prioridade dada ao setor da saúde não era para valer. Aquelas prioridades da campanha eleitoral não foram para valer.

Se fossem, os gastos do atual governo com saúde, no ano passado, não teriam sido inferiores, em R\$3 bilhões, aos praticados no ano de 1995. Em 1996, o Presidente Fernando Henrique Cardoso reduziu o orçamento da União para a saúde em R\$3 bilhões. Concretamente, essa contingência comprometeu diversos projetos importantes, como o de controle da qualidade do sangue, o de prevenção do câncer ginecológico, o de aquisição de vacinas e o de combate às carências nutricionais.

Para este ano, 1998, apesar de todas as tragédias que já citamos, as perspectivas não são melhores. O orçamento para o presente exercício, de apenas R\$19 bilhões, é menor, muito menor do que o do ano passado.

A situação de calamidade, portanto, tende a se repetir, como se antevê pela morte de 71 bebês nas maternidades Alexander Fleming e Fernando de Magalhães, no Rio de Janeiro.

Naquelas instituições, constatou-se que o banco de leite não faz exames de HIV e diabetes. A Secretaria Estadual de Saúde, em inspeção póstuma, verificou que as maternidades não tinham sequer termômetro para medir a temperatura do leite estocado. Além disso, encontrou cestas de lixo descobertas, baratas nas paredes, luvas descartáveis reutilizadas, seringas espalhadas pelo chão e manchas de sangue junto às incubadoras. Esse era o ambiente em que ficavam os bebês recém-nascidos nessas maternidades!

Para este ano, o panorama é dos piores. A municipalização do Sistema Único de Saúde, SUS, está praticamente paralisada, enquanto algumas medidas, em fase de implementação, possam aprimorar o seu funcionamento. Os recursos são de apenas R\$19 bilhões, quando a proposta defendida pelo próprio Conselho Nacional de Saúde, órgão do Governo, é de pelo menos R\$ 22,4 bilhões.

Para cordar esse preocupante quadro, o Governo Federal desvia a receita da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF – para cobrir buracos do Orçamento, ao invés de aplicá-la no setor saúde, como foi previsto em lei.

Ora, Sr. Presidente, quando o Congresso Nacional, contrariando até mesmo vozes da sociedade, atendeu ao apelo do Governo para aprovar mais um imposto, a CPMF, assim agiu na certeza de que se tratariam de recursos suplementares, considerando uma emergência nacional o problema de saúde do País. Não me refiro apenas aos casos que estamos citando aqui. Todos os dias, estamos vendo e verificando que inúmeras mortes acontecem por falta de

atendimento médico nos pronto-socorros e nos hospitais públicos. Repito: o Congresso Nacional foi convocado a aprovar esse imposto, para que a população tivesse saúde pública com dignidade.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG) – Concedo o aparte ao nobre Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Nobre Senadora Júnia Marise, V. Ex^a está batendo com o martelo na cabeça do prego ao focalizar esse importantíssimo assunto. E o faz com o espírito que deve nortear a Oposição, um espírito de denúncia construtiva. Aproveito a oportunidade para lembrar que a inconsútil figura do Ministro Adib Jatene muito batalhou nestas duas Casas do Congresso para aprovar a CPMF, mediante a qual se dariam à saúde R\$6 bilhões a mais. Percebemos, então, que, ao chegar perto de sua vitória, começaram a aparecer obstáculos intransponíveis, que o levaram a renunciar, a "pôr um chapéu na cabeça" e desistir de sua luta fantástica. Por quê – perguntei eu naquela ocasião? O Sr. Adib Jatene tem sua competência reconhecida por todos. Já se afirmou, inclusive, que poderia ser Ministro da Saúde em governos de diversos espectros políticos, de FHC até Lula. Entretanto, foi obrigado a desligar-se do Ministério. Por quê? Pensei, então, que o Governo estava adotando a política do quanto pior melhor. Se o Ministro Adib Jatene tivesse tido acesso àquela verba e a tivesse aplicado bem, ele se transformaria num potencial candidato à Presidência da República. Acredito, portanto, que o motivo foi político. Não poderiam dar certo seus planos e a aplicação das verbas conseguidas com a CPMF. Por quê? Porque estaria surgindo um outro candidato a Presidente da República no cenário político brasileiro. Muito obrigado.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG) – Agradeço pelo aparte, eminente Senador Lauro Campos, e o incorporo ao nosso pronunciamento. V. Ex^a suscitou questões importantes em relação às ações políticas do Governo.

Continuando, Sr. Presidente, o financiamento do SUS é viável. Considerar o SUS um importante instrumento na área de saúde, porque democratiza o processo de atendimento à nossa população. Entretanto, faz-se necessário que o Governo lhe destine os recursos arrecadados com a CPMF, ou seja, que o Governo lhe garanta 50% dos recursos da segurança social e 10% da receita de impostos, conforme proposta encaminhada e apresentada, na Câmara dos Deputados, pelo eminentíssimo ex-Deputado Waldir

Pires. Creio que a aprovação dessa proposta – infelizmente está engavetada – poderia ser um excelente caminho, um excelente avanço para que tivéssemos assegurados recursos para o atendimento à área da saúde pública no nosso País. Pode-se, assim, garantir recursos para que o Sistema Único de Saúde – SUS – possa exercer a sua finalidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, somente no ano passado, o Governo Federal destinou R\$25,2 bilhões para pagamento da dívida pública do nosso País. Este ano, prevê-se o pagamento de R\$37,5 bilhões da dívida pública, praticamente o dobro do montante destinado à política sanitária. Profiro essas palavras com muita responsabilidade e seriedade. Fiz essa referência exatamente para mostrar que lamentavelmente existem dois pesos e duas medidas em relação às prioridades deste Governo.

Ora, o Governo, no ano passado, gastou R\$25,2 bilhões para abater a dívida pública. A aritmética não pode ser mudada – dois mais dois serão sempre quatro, isso não pode ser mudado. Neste ano, estão previstos gastos de R\$37,5 bilhões para o pagamento da dívida pública. Enquanto isso, para a área da saúde, o Orçamento de 1998 prevê apenas R\$19 bilhões.

Este, portanto, é o panorama que vislumbramos hoje para a área da saúde. Em que pese a falta de vontade política, os desacertos no gerenciamento, a falta de um engajamento efetivo na solução dos problemas do setor, o que mais nos causa perplexidade e indignação é a completa insensibilidade para com os milhões de pacientes brasileiros.

Instituído pela Constituição de 1988, o SUS vem sendo implementado lentamente. A municipalização das ações de saúde, em toda uma década, ocorreu basicamente nos grandes municípios e, geralmente, no bojo de projetos mais amplos de modernização das administrações locais.

Não se pode culpar o sistema pelo caos que se instalou na área de saúde, muito embora alguns de seus dispositivos estejam sendo revistos. Pesquisa realizada pelo Instituto Gallup, em 1996, a pedido do Unicef, demonstrou que, nos Municípios onde o sistema está em fase mais adiantada, os resultados obtidos são favoráveis. A pesquisa revelou significativa melhoria nos indicadores sanitários, redução de fraudes e desperdícios e aumento da satisfação popular, além da satisfação dos próprios servidores da área de saúde.

O projeto, no entanto, esbarrou nas disparidades regionais. A municipalização das ações e políticas de saúde avançou muito na Região Sudeste, por

exemplo, e estagnou-se na Amazônia, onde há deficiência de equipamentos e de recursos humanos e graves limitações orçamentárias.

Ao lado da mudança de critérios para o repasse dos recursos, o lançamento do cartão magnético SUS, estou certo, vai criar facilidades para os pacientes e deverá promover uma distribuição mais justa dos recursos.

O cartão SUS, que deverá ser lançado ainda este mês, inicialmente em Brasília, promoverá uma política redistributiva que já vem sendo executada, por exemplo, em Minas Gerais, com a experiência-piloto dos consórcios intermunicipais.

A descentralização do SUS, seja por meio dos consórcios intermunicipais, seja pela gradativa transferência de responsabilidades e de recursos diretamente para os Municípios habilitados, parece ser o objetivo a ser alcançado, o mais rapidamente possível, para viabilizar o atendimento médico a milhões de brasileiros.

No entanto, o setor de saúde não carece apenas de gerenciamento e controle eficazes. O Brasil não aplica sequer R\$100 per capita ao ano na área da saúde. Trata-se de uma verba irrigária e essa conclusão não é minha, ela representa um consenso da comunidade médica. É, também, uma realidade que se desnuda no cotejo com as políticas públicas de saúde de outros países, mesmo aqueles países menos industrializados.

Essa verdade está assinalada, por exemplo, na justificativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1995, que instituiu a cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF:

O Brasil é a décima economia do mundo, mas está em septuagésimo quarto lugar quando se trata de aplicar recursos públicos na área de saúde dos seus habitantes. Perde, por exemplo, para o Paraguai, que aplica US\$140 por habitante na área da saúde e perde para a Bolívia, que aplica US\$120. Já o Brasil, em média, gasta apenas US\$80 por habitante.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo. Fazendo soar a campainha) – Lamento informar a V. Ex^a que já ultrapassou em mais de 7 minutos o seu tempo.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG) – Concluirei o meu pronunciamento, Sr. Presidente.

Os Estados Unidos gastam 12% de seu PIB com a saúde; a França 8,9%; a Argentina gasta 5,6%. E o Brasil? Apenas 4,2%.

Sr. Presidente, eu ainda teria muita coisa a assinalar na análise que faço hoje sobre a questão da saúde. Peço para constar na íntegra este nosso pronunciamento para que a Mesa o publique e nós possamos continuar discutindo nesta Casa a questão da saúde.

Temos visto nos noticiários que neste momento o Governo está pensando em mudar o Ministro da Saúde. Essa é uma questão que diz respeito ao Governo e a Sua Excelência, mas eu gostaria muito que o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso estivesse hoje preocupado em aumentar os investimentos na área da saúde, em dar dignidade à população brasileira no que diz respeito ao atendimento à saúde. Eu gostaria que Sua Excelência estivesse muito mais preocupado hoje, em se dirigir à Nação e dizer que está aqui para melhorar, para mudar a situação e fazer com que a população brasileira seja tratada dignamente nas portas dos hospitais e que bebês não morram nas maternidades. Esta, sim, seria a posição política a ser demonstrada pelo Presidente.

Obrigada, Sr. Presidente.

SEGUE DISCURSO NA ÍNTegra DA SRA. JÚNIA MARISE:

DISCURSO PRONUNCIADO PELA SENADORA JÚNIA MARISE EM DEFESA DA SAÚDE

O Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a cada ano, a cada mês, a cada dia que passa, parece firmar-se, definitivamente, como o governo das promessas não cumpridas. Julgando as ações de sua Administração, decorridos já três anos de mandato, quem será capaz de apontar as cinco prioridades tão alardeadas durante a campanha eleitoral?

Não é apenas uma crítica, mas uma constatação: ninguém pode ignorar que as mazelas que atormentam o povo brasileiro vêm de longe, tendo-se acumulado e agravado no transcorrer de décadas: ninguém há de cobrar dos governantes uma solução mágica que, de um momento para outro, transformasse a realidade brasileira num paraíso.

Porém, a ninguém é dado desconhecer que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, trocou de prioridades. Preocupado com a falência do sistema financeiro nacional, com os grandes banqueiros internacionais e as regras do FMI, que ditam as normas de comportamento para as nações em desenvolvimento, falta a este Governo sensibilidade social e vontade política para amenizar as dores de

um povo doente, analfabeto, mal nutrido, que sobrevive duramente, sem teto, sem segurança, sem emprego, sem perspectivas, sem cidadania.

Todos os males que afligem o povo brasileiro, causam comoção. Provocam piedade, revolta, desespero. Mas, de todos eles, o que mais causa indignação é a completa falência da saúde pública. É impossível não se compadecer e não se indignar diante daqueles semblantes tristes, de doloroso sofrimento e de contido choro, dos brasileiros de todas as idades, crianças de colo, bebês, gestantes, idosos, que varam madrugadas nas filas aguardando a oportunidade de uma consulta ou de um exame. É indesculpável desconhecer o fato de que essa consulta ou esse exame, após tanta dificuldade, exigirá longa espera e longo padecimento. Não se pode ignorar as mortes de pacientes nas filas dos hospitais e centros de saúde, na infrutífera tentativa de obter assistência médica eficaz e digna.

O ano de 1997, infelizmente, ficará marcado em nossas mentes como um período de grandes tragédias e de deflagração do mais absoluto caos no sistema de saúde. Ironicamente, fora eleito pelos governantes para ser "o ano da Saúde". No entanto, tudo ficou na teoria, nas intenções, jogadas de efeito e estratégias de marketing.

Assim, o que se viu na área de saúde, em 1997, foi o descalabro.

Os indicadores sanitários revelaram o ressurgimento de epidemias que estavam erradicadas ou sob controle; a dengue tomou proporções assustadoras, ao ponto de provocar pânico entre a população; A hepatite recrudesceu, em suas várias formas; o sarampo, a hanseníase, a Aids, a meningite, a tuberculose, a febre amarela e a malária, juntamente com as mortes em série, nos hospitais e nas maternidades, formaram um panorama assombroso.

Vejam o quadro:

DOENÇAS	CASOS	
	1996	1997
Sarampo	3.618	26.328
Dengue	180.401	251.221
Tuberculose	85.860	90.000
Hanseníase	34.262	45.000
Cólera	1.017	2.884

Em Belo Horizonte, a Dengue está se alastrando e provocando um verdadeiro pânico na população. Os números já apontam cerca de 26.135 casos.

Enquanto isso, o Ministério da Saúde transfere toda responsabilidade da prevenção e erradicação ao Município, cujas as finanças, combalidas, não permitem uma ação suficientemente capaz de atender toda a cidade...

Pode-se responsabilizar a inexistência de ações eficazes de saúde e saneamento pelo recrudescimento de boa parte dessas moléstias, conhecidas como "doenças antigas", que nos últimos três anos mataram nada menos que 18 mil brasileiros.

O número de óbitos provocados pela cólera aumentou em 20%.

Grandes tragédias hospitalares ganharam espaço na mídia, a começar pelas mortes de 60 pacientes de hemodiálise na cidade pernambucana de Caruaru; 100 idosos da clínica Santa Genoveva, no Rio de Janeiro, foram vítimas de infecção bacteriológica; e, ainda, 35 recém-nascidos que não resistiram ao atendimento precário, à falta de higiene e de medicamentos em berçário, em Rondônia; dezenas de outros bebês, mortos em clínica pediátrica em Cabo Frio, no Rio de Janeiro; outros 31 que morreram em maternidade em Capão Bonito, no Estado de São Paulo; e mais 6 em Santa Maria do Cambucá, em Pernambuco, vítimas de medicação equivocada.

Observem bem, que estamos tratando de mortes em grandes números, verdadeiros genocídios.

É triste constatar, mas não poderia ser diferente! Na verdade a prioridade dada ao setor saúde não era para valer. Se fosse, os gastos com saúde, no ano passado, não teriam sido inferiores, em 3 bilhões de reais, aos praticados em 1995. Concretamente, essa contingência comprometeu diversos projetos importantes, como o de controle da qualidade do sangue, o de prevenção do câncer ginecológico, o de aquisição de vacinas e o de combate às carências nutricionais.

Para este ano, as perspectivas, apesar de todas as tragédias citadas, não são melhores. O orçamento para o presente exercício, de apenas 19 bilhões de reais, é menor do que o do ano passado. A situação de calamidade, portanto, tende a se repetir, como se antevê pela morte de 71 bebês nas maternidades Alexandre Fleming e Fernando Magalhães, no Rio de Janeiro.

Naquelas instituições, constantou-se que o banco de leite não faz exames de HIV e diabetes. A Secretaria Estadual de Saúde, em inspeção póstuma, verificou que as maternidades não tinham sequer termômetro para medir a temperatura do leite estocado. Além disso, encontrou cestas de lixo descobertas, baratas nas paredes, luvas descartáveis

reutilizadas, seringas espalhadas pelo chão e manchas de sangue junto às incubadoras.

Para este ano, o panorama é dos piores. A municipalização do Sistema Único de Saúde – SUS está praticamente paralisada, enquanto algumas medidas em fase de implementação possam aprimorar os seu funcionamento. Os recursos, como já observamos, de apenas 19 bilhões de reais, quando a proposta defendida pelo Conselho Nacional de Saúde era de pelo menos 22 bilhões e 400 milhões de reais. E, para coroar esse preocupante quadro, o Governo Federal desvia a receita da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF para cobrir buracos do Orçamento, ao invés de aplicá-la no setor saúde, como foi previsto na Lei.

O financiamento do SUS é viável, bastando, para isso, que o Governo lhe destine recursos arrecadados com a CPMF; ou, lhe garanta 30% dos recursos da seguridade social e 10% da receita de impostos, conforme prevê a Proposta de Emenda Constitucional nº 169-B, de 1993, apresentada pelo então Deputado Waldir Pires, tem utilizados os recursos para pagar os astronômicos juros da dívida pública.

Somente no ano passado, o Governo Federal pagou 25 bilhões e 200 milhões de reais. Este ano, prevê-se o pagamento de 37 bilhões e 500 milhões de reais da dívida pública – praticamente o dobro do montante destinado à política sanitária.

Este, é o panorama que vislumbramos, hoje, para a área de saúde.

Em que pese a falta de vontade política, os desacertos no encaminhamento, a falta de um engajamento efetivo na solução dos problemas do setor, o que mais nos revolta é a completa insensibilidade para com os milhões de pacientes brasileiros.

Instituído pela Constituição de 1988, o SUS vem sendo implementado lentamente. A municipalização das ações de saúde, em toda uma década, ocorreu basicamente nos grandes Municípios e, geralmente, no bojo de projetos mais amplos de modernização das Administrações locais.

Não se pode culpar o sistema pelo caos que se instalou na área de saúde, muito embora alguns de seus dispositivos estejam sendo revistos. Pesquisa realizada pelo Instituto Gallup, em 1996, a pedido do Unicef, demonstrou que, nos Municípios onde o sistema está em fase mais adiantada, os resultados obtidos são favoráveis. A pesquisa revelou significativa melhoria nos indicadores sanitários, redução de fraudes e desperdícios e aumento da satisfação popular,

além da satisfação dos próprios servidores da área de saúde.

O projeto, no entanto, esbarrou nas disparidades regionais. A municipalização das ações e políticas de saúde avançou muito na região Sudeste, por exemplo, e estagnou-se na Amazônia, onde há deficiência de equipamentos e de recursos humanos e graves limitações orçamentárias.

A Nova Norma Operacional Básica, instituída em 1996 e em funcionamento desde dezembro último, deve propiciar avanços no processo de descentralização, por meio do Piso de Atenção Básica (PAB), que vai transferir recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais, com base em critérios populacionais.

De fato, tal mudança operacional é necessária, porque o critério de pagamento pelos serviços prestados, beneficiava sobremaneira os beneficiários das regiões mais ricas, onde existem mais recursos, maior número de leitos por habitantes e instituições equipadas para realizar procedimentos mais complexos e onerosos.

Ao lado da mudança de critérios para repasse dos recursos, o lançamento do cartão magnético SUS, além de criar facilidades para os pacientes, deverá promover uma distribuição mais justa dos recursos.

O cartão SUS, que deverá ser lançado ainda este mês, inicialmente em Brasília, promoverá uma política redistributiva que já vem sendo executada em Minas, com a experiência-piloto dos consórcios intermunicipais. A fórmula adotada em Minas abrange hoje quase a totalidade dos Municípios do Estado e garante atendimento a mais de 11 milhões de habitantes. Além disso, evita que os Municípios sejam sobre carregados com a construção de hospitais ou a aquisição de equipamentos, evitando também uma eventual ociosidade de equipamentos, leitos e recursos humanos.

A descentralização do SUS, seja por meio dos consórcios intermunicipais, seja pela gradativa transferência de responsabilidades e de recursos diretamente para os Municípios habilitados, parece ser o objetivo a ser alcançado, o mais rapidamente possível, para viabilizar o atendimento médico a milhões de brasileiros.

No entanto, o setor de saúde não carece apenas de gerenciamento e controle eficazes. O Brasil não aplica sequer 100 reais per capita ao ano na área de saúde. Trata-se de uma verba írisória, e essa conclusão não é minha: ela representa um consenso na comunidade médica. É, também, uma rea-

lidade que se desnuda no cotejo com as políticas públicas de saúde de outros países, mesmo aqueles menos industrializados.

Essa verdade está assinalada, por exemplo, na justificação da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1995, que instituiu a cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF.

- "O Brasil é a décima economia do mundo, mas está em septuagésimo quarto lugar quando se trata de aplicar recursos públicos na saúde de seus habitantes. Perde, por exemplo, para o Paraguai (que aplica 140 dólares por habitante), para a Bolívia (que aplica 120 dólares por habitantes). Já o Brasil, em média, gasta em torno de 80 dólares por habitantes".

A justificação denuncia ainda: "Em relação ao PIB, o Brasil apresenta uma taxa que mais uma vez demonstra a inversão de prioridades na escolha de nossas políticas sociais: enquanto nos Estados Unidos se gasta com a saúde o equivalente a 12% do seu PIB; a França, 8,9%; a Índia 6%; a Argentina, 5,6%, o Brasil aplica uma taxa inexpressiva de apenas 4,2% de seu PIB".

O Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, contudo, não pensava e não pensa assim. Tanto é que utilizou os recursos da CPMF, para pagar dívidas:

Em artigo publicado no jornal *O Globo*, em janeiro último, o diretor da Federação Nacional dos Médicos, Jorge Darze, assinalou: "A CPMF, que foi criada para tirar a saúde do CTI, acabou atendendo aos interesses do Governo, ao substituir algumas fontes do orçamento do Ministério da Saúde e ser utilizada para pagar a dívida contraída junto ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que cobriu o rombo do orçamento de 1996".

"Além disso - acrescentou Darze - sua arrecadação ultrapassou as expectativas do Governo, o que não significou, contudo, a melhoria do atendimento à população".

O Governo tem sido cruel para com o setor saúde. Primeiramente, iludiu o Congresso Nacional, que aprovou a instituição da CPMF convencido de que os recursos a serem arrecadados suplementariam a verba destinada à Saúde.

Em vez disso, usou tais recursos para pagar a dívida junto ao FAT, sob a alegação de que aquele débito fora contraído exatamente para custear ações de saúde.

Esta alegação não procede. Se houve débitos anteriores, fica cabalmente demonstrado que as transferências para a saúde pública não eram sufi-

cientes para fazer face às respectivas despesas. Assim, deveria o Governo independentemente de existir ou não uma contribuição social suplementar saldar o débito com recursos de outras fontes, de forma a não prejudicar uma área reconhecidamente carente de receita.

O Congresso Nacional, ao aprovar a CPMF, viu objetivamente o aprimoramento dos serviços de saúde prestados à população. A justificação que acompanhava a PEC nº 40, dizia expressamente: "Se esta proposta de criação da contribuição social for acatada pelo Congresso estaremos ajudando a salvar mais vidas (...), reduzindo assim uma cota da injustiça que atinge grandes parcelas do povo marginalizado."

Havia, portanto, um compromisso, entre Governo e Congresso Nacional, de aplicação dos recursos da CPMF na melhoria do sistema de saúde, e não na liquidação de débitos governamentais.

Diante de protestos vários, da sociedade da comunidade médica em geral e de quantos se propõe a pesquisar as razões da falência da saúde pública no Brasil, o Governo resolveu agora mudar de estratégia. Ardilosamente, manteve a mesma política de trocar as fontes de recursos. Assim, passou a aplicar os recursos da CPMF na área de saúde; e desviou os recursos que financiavam a política sanitária para pagar os referidos débitos.

Foi exatamente o que aconteceu durante todo o ano passado, quando o Governo repassou recursos da CPMF para a saúde e utilizou verbas da Contribuição Social sobre os Lucros das Pessoas Jurídicas – uma das tradicionais fontes de financiamento das ações de saúde – para pagar parte da dívida com o FAT, no montante de 1 bilhão e 43 milhões.

Diante desta novidade conclui-se, por óbvio, que o Governo Federal não fala com seriedade quando classifica a saúde como uma de suas prioridades.

Um simples exame no Orçamento para o presente exercício pode revelar que não só a área de saúde, mas toda a política social, jamais foi efetiva prioridade da Administração federal, bastando dizer que o refinamento da dívida pública gastará 39,52% da receita. Mesmo considerando que tal dívida será refinaciada com a emissão de novos títulos, há que lamentar-se o pagamento de juros exorbitantes ao mercado, beneficiando o sistema financeiro.

A arrecadação da CPMF tem excedido as expectativas iniciais, podendo ultrapassar, este ano, a previsão de 8 bilhões e 175 milhões de reais. Esses recursos, se devidamente aplicados no setor, não

eliminariam os problemas de nossa política sanitária, mas aliviariam, sem dúvida, o sofrimento de milhões de brasileiros que hoje dormem ao relento, nas filas dos hospitais públicos.

Cabe, portanto, ao Governo Federal mudar novamente sua estratégia em relação às políticas sociais, assumindo de fato sua responsabilidade quanto à assistência médica, de forma a cumprir o preceito constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a será atendida na forma regimental.

Não há mais oradores inscritos.

O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.616-16, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais, e dá outras provisões".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	José Alves
Joel de Hollanda	Carlos Patrocínio
Hugo Napoleão	
PMDB	Gerson Camata
Jader Barbalho	Carlos Bezerra
Nábor Júnio	
PSDB	
Artur da Távola	José Roberto Arruda
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Cláudio Cajado	Coraúci Sobrinho
Paes Landim	José Mendonça Bezerra
Bloco (PMDB/PRONA)	
Maurício Requião	Lídia Quinan
Saraiva Felipe	Elcione Barbalho
PSDB	
Marisa Serrano	Roberto Santos

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado Alcides Modesto
PPB Odelmo Leão

Moacyr Andrade

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista

Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.617-49, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares**

José Agripino
José Bianco

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Lúcio Alcântara
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy

Epitácio Cafeteira

PFL**Suplentes**

Júlio Campos
Hugo Napoleão

Gerson Carnata
Carlos Bezerra

Beni Veras

Sebastião Rocha

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS**Titulares**

Pauderney Avelino
Luiz Moreira

Bloco (PMDB/PRONA)

Edinho Bez
Pedro Irujo

PFL**Suplentes**

Arolde de Oliveira
Antônio Ueno

Pedro Novais
Sílvio Pessoa

PSDB

Basílio Villani

Feu Rosa

José Machado

Alcides Modesto

PPB

Lamartine Posella

Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista

Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.618-51, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****PFL**

Joel de Hollanda
Freitas Neto

Suplentes

José Alves
Jonas Pinheiro

Jader Barbalho

PMDB

Gerson Camata
Carlos Bezerra

Nabor Júnior

PSDB

Teotonio Vilela Filho

Geraldo Melo

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Sebastião Rocha

Eduardo Suplicy

PPB

Epitacio Cafeteira

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS**Titulares****PFL**

Augusto Viveiros
Abelardo Lúpion

Suplentes

Ciro Nogueira
Jaime Fernandes

Bloco (PMDB/PRONA)

Hermes Parcianello	Ricardo Rique
José Chaves	Wilson Cignachi
	PSDB
Roberto Brant	Danilo de Castro
	Bloco (PT/PDT/PCdoB)
José Machado	Alcides Modesto
	PPB
Luis Barbosa	Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista

Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.619-42, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares**

PFL

Wilson Kleinübing

Suplentes

Francelino Pereira

José Agripino

Edison Lobão

Jader Barbalho

PMDB

Nabor Júnior

Gerson Camata

Beni Veras

PSDB

Carlos Bezerra

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Geraldo Melo

Eduardo Suplicy

PPB

Sebastião Rocha

Epitacio Cafeteira

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS**Titulares**

PFL

Manoel Castro

Suplentes

Átila Lins

Osmir Lima

João Mellão Neto

Bloco (PMDB/PRONA)

Pinheiro Landim	Regina Lino
Simara Ellery	Moacir Micheletto
	PSDB
Firmo de Castro	Wilson Campos
	Bloco (PT/PDT/PCdoB)
José Machado	Alcides Modesto
	PPB
Benedito Domingos	Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista

Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.620-35, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares**

PFL

José Alves

Suplentes

Romero Jucá

Francelino Pereira
Hugo Napoleão

Jader Barbalho

PMDB

Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

Lúcio Alcântara

PSDB

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Jefferson Peres
Sebastião Rocha

Eduardo Suplicy

PPB

Epitacio Cafeteira

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS**Titulares**

PFL

Francisco Horta

Suplentes

Betinho Rosado

Luiz Braga
Coraúci Sobrinho

Bloco (PMDB/PRONA)

Luís Roberto Ponte

Paulo Ritzel

Sílvio Pessoa

Adelson Salvador

PSDB

José Aníbal	Arnaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Alcides Modesto
	PPB
Roberto Campos	Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista
 Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista
 Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.621-33, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL

Joel de Hollanda	Edison Lobão
Bello Parga	Freitas Neto

Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB	
José Roberto Arruda	Teotonio Vilela Filho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha

PPB	
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL

José Santana de Vasconcellos	Raul Belém
Uló Queiroz	Mauro Fecury

Bloco (PMDB/PRONA)	
Edinho Bez	Barbosa Neto
Mauro Lopes	Valdir Colatto

PSDB	
Vicente Arruda	Flávio Arns

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado	Alcides Modesto
	PPB

Pedro Corrêa	Odelmo Leão
--------------	-------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista
 Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista
 Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.622-33, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL

Edison Lobão	Bello Parga
Freitas Neto	José Agripino

PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB	
José Roberto Arruda	Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha

PPB	
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL

Leur Lomanto	Adauto Pereira
Osmir Lima	Lael Varella

Bloco (PMDB/PRONA)	
Saraiva Felipe	Regina Lino
João Magalhães	Edison Andriño

	PSDB
Adelson Ribeiro	Odsílio Balbinotti
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
José Machado	Alcides Modesto
	PPB
Gerson Peres	Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista
 Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.623-30, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Bello Parga	José Agripino
Júlio Campos	Vilson Kleinübing
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Jefferson Peres	Beni Veras
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Lael Varella	Vanessa Felippe
José Rocha	Expedito Júnior
	Bloco (PMDB/PRONA)
Carlos Mendes	Darcísio Perondi
Maria Elvira	Nair Xavier Lobo

	PSDB
Luiz Piauhylino	Marconi Perillo
	Bloco (PT/PDT/PCdoB)
José Machado	Alcides Modesto
	PPB
Nilton Baiano	Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista
 Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.624-41, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – GDAF, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo – GDACTA, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
José Alves	Guilherme Palmeira
Edison Lobão	Romero Jucá
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Beni Veras	Lúdio Coelho
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
	PPB
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Aroldo Cedraz	Francisco Horta
Antonio dos Santos	José Carlos Coutinho
	Bloco (PMDB/PRONA)
Zaire Rezende	Jorge Wilson
Paulo Lustosa	Sandro Mabel

	PSDB	
João Leão	Sebastião Madeira	
	Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Alcides Modesto	
	PPB	
Jair Bolsonaro	Odelmo Leão	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista
 Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista
 Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.625-42, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático – GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC e Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
João Rocha	Joel de Hollanda
Edison Lobão	José Alves
	PMDB
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Beni Veras	Lúcio Alcântara
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
	PPB
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Rubem Medina	Vanessa Felippe
Euler Ribeiro	Ademir Cunha

Bloco (PMDB/PRONA)

Roberto Valadão	Luís Roberto Ponte
Teté Bezerra	Confúcio Moura
	PSDB
Arthur/Virgílio	Jovair Arantes
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
José Machado	Alcides Modesto
	PPB
Osvaldo Reis	Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista
 Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista
 Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.626-50, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências"

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Guilherme Palmeira	Vilson Kleinübing
Freitas Neto	Waldeck Ornelas
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Beni Veras	Teotonio Vilela Filho
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
	PPB
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Augusto Viveiros	Arolde de Oliveira
José Jorge	Júlio Cesar

Bloco (PMDB/PRONA)

Pinheiro Landim
José Luiz Clerot
Silvio Torres
José Machado
Benedito Guimarães

PSDB
Bloco (PT/PDT/PCdoB)
PPB

José Prianti
De Velasco
Alexandre Santos
Alcides Modesto
Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista
Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista
Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.627-33, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

PFL

Romero Jucá
Hugo Napoleão

Suplentes

Edison Lobão
João Rocha

Jader Barbalho
Nabor Júnior

PMDB

Gerson Camata
Carlos Bezerra

Beni Veras

Carlos Wilson

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

PSDB

Sebastião Rocha

Epitacio Cafeteira

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares

PFL

Abelardo Lupion
Jaime Martins

Suplentes

Raul Belém
Sérgio Barcellos

Bloco (PMDB/PRONA)

Ronaldo Perim
Mário Martins

PSDB

Paulo Feijó
Feu Rosa

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado
Alcides Modesto

PPB

Francisco Silva
Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista

Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.628-21, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

PFL

Edison Lobão
Waldeck Omelas

Suplentes

Gilberto Miranda
Romero Jucá

Jader Barbalho
Nabor Júnior

PMDB

Gerson Camata
Carlos Bezerra

Beni Veras

PSDB

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Jefferson Peres

Eduardo Suplicy

Sebastião Rocha

Epitacio Cafeteira

PPB

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares

PFL

João Carlos Bacelar José Santana de Vasconcellos
Benedito de Lira

Suplentes

Mauro Fecury

	Bloco (PMDB/PRONA)
Paulo Ritzel	Paulo Lustosa
Oscar Goldoni	Udson Bandeira
	PSDB
João Leão	Fernando Torres
	Bloco (PT/PDT/PCdoB)
José Machado	Alcides Modesto
	PPB
José Teles	Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista

Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.629-11, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Vilson Kleinübing	Carlos Patrocínio
Bello Parga	Waldeck Ornelas
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
José Serra	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
	PPB
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
José Carlos Aleluia	Francisco Horta
Pauderney Avelino	Augusto Viveiros

Bloco (PMDB/PRONA)

Paulo Ritzel	Paulo Xavier Lobo
Adelson Salvador	José Chaves
	PSDB
Ronaldo Cesar Coelho	Ezídio Pinheiro
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
José Machado	Alcides Modesto
	PPB
Augusto Nardes	Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista

Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.630-10, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Vilson Kleinübing	José Agripino
Romeu Tuma	Waldeck Ornelas
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Lúcio Alcântara	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
	PPB
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
José Carlos Aleluia	Augusto Viveiros
Lima Netto	Marcos Vinícius de Campos

	Bloco (PMDB/PRONA)
João Henrique	Noel de Oliveira
Edinho Araújo	Mário Martins
	PSDB
Pedro Henry	Paulo Feijó
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
José Machado	Alcides Modesto
	PPB
Lamartine Posella	Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista

Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.631-10, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Romeu Tuma	PFL
Bello Parga	Bernardo Cabral
Jader Barbalho	PMDB
Nabor Júnior	Guilherme Palmeira
Osmar Dias	Gerson Camata
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy	Carlos Bezerra
Epitacio Cafeteira	Coutinho Jorge
	Sebastião Rocha
	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Átila Lins	PFL
Rogério Silva	Roberto Pessoa
Mário Martins	Robson Tuma
Bloco (PMDB/PRONA)	
Paulo Lustosa	Adelson Salvador
	Asdrúbal Bentes

Dalila Figueiredo	PSDB
Rommel Feijó	
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Alcides Modesto
PPB	
Roberto Balestra	Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista

Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.632-10, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Jonas Pinheiro	PFL
Waldeck Ornelas	Júlio Campos
Jader Barbalho	Joel de Hollanda
Nabor Júnior	PMDB
Osmar Dias	Gerson Camata
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy	Carlos Bezerra
Epitacio Cafeteira	Coutinho Jorge
	Sebastião Rocha
	PPB
	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Abelardo Lupion	PFL
Carlos Melles	José Mendonça Bezerra
Bloco (PMDB/PRONA)	
Sandro Mabel	Benedito de Lira
Valdir Colatto	Nelson Harter
	Cleonâncio Fonseca

PSDB		PSDB		
Nárcio Rodrigues	Luiz Piauhylino	Luiz Carlos Hauly	José de Abreu	
Bloco (PT/PDT/PCdoB)		Bloco (PT/PDT/PCdoB)		
José Machado	Alcides Modesto	José Machado	Alcides Modesto	
PPB		PPB		
João Mendes	Odelmo Leão	João Tota	Odelmo Leão	
<p>De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:</p> <p>Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional</p> <p>O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.633-7, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe".</p> <p>De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:</p>		<p>De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:</p> <p>Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional</p> <p>O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.634-3, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997".</p> <p>De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:</p>		
SENADORES				
Titulares		Suplentes		
PFL		PFL		
Carlos Patrocínio		Hugo Napoleão	.Francelino Pereira	
Gilberto Miranda		Edison Lobão	Gilberto Miranda	
Jader Barbalho	PMDB	Jader Barbalho		
Nabor Júnior		Nabor Júnior	Gerson Camata	
José Serra	PSDB	Gerson Camata	Carlos Bezerra	
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		Carlos Bezerra		
Eduardo Suplicy		Lúcio Alcântara	Coutinho Jorge	
Epitacio Cafeteira	PPB	Sebastião Rocha	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
		Leomar Quintanilha	Sebastião Rocha	
DEPUTADOS				
Titulares		Suplentes		
PFL		PFL		
Coraúci Sobrinho		Carlos Melles	.Antônio Jorge	
José Egydio		Abelardo Lupion	Antonio Ueno	
Bloco (PMDB/PRONA)		Bloco (PMDB/PRONA)		
Carlos Nelson	José Carlos Vieira	Gonzaga Mota	Germano Rigotto	
Moacir Micheletto	José Carlos Coutinho	Wagner Rossi	Rubens Cosac	
		PSDB		
		Max Rosenmann	Salomão Cruz	

Bloco (PT/PDT/PCdoB)		PSDB	
José Machado	Alcides Modesto	Edson Silva	Nelson Marchezan
PPB		Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Alcione Athayde Odelmo Leão			
De acordo com a Resolução nº , de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:			
Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista			
Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista			
Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade			
Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista			
Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional			
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.635-19, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".			
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:			
SENADORES			
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Freitas Neto	PFL	Romero Jucá	Hugo Napoleão
Waldeck Ornelas		José Bianco	Edison Lobão
Jáder Barbalho	PMDB	Gerson Camata	Jáder Barbalho
Nabor Júnior		Carlos Bezerra	Nabor Júnior
Carlos Wilson	PSDB	.Beni Veras	José Serra
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		Lúdio Coelho	
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
Epitacio Cafeteira	PPB	Leomar Quintanilha	Eduardo Suplicy
DEPUTADOS			
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Cesar Bandeira	PFL	Benedito de Lira	João Mellão Neto
Aroldo Cedraz		Rogério Silva	Francisco Horta
Bloco (PMDB/PRONA)		Expedito Júnior	
Saraiva Felipe		Regina Lino	João Carlos Bacelar
Ricardo Rique		Alceste Almeida	Bloco (PMDB/PRONA)
Pedro Novais			
Luís Roberto Ponte			
Maria Elvira			
Wilson Cignachi			

PSDB

Roberto Brant Luiz Carlos Hauly
 Bloco (PT/PDT/PCdoB)
 José Machado Alcides Modesto
 PPB
 Roberto Campos Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista
 Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista
 Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.638-2, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências."

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Romeu Tuma	PFL
Bernardo Cabral	Bello Parga
Jader Barbalho	PMDB
Nabor Júnior	Gerson Camata
Osmar Dias	PSDB
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	José Ignácio Ferreira
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
Epitacio Cafeteira	PPB
	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Paulo Bauer	PFL
José Melo	Maluly Netto
	João Carlos Bacelar
	Bloco (PMDB/PRONA)
Adelson Salvador	Barbosa Neto
Paulo Ritzel	Neuto de Conto

PSDB

Alexandre Santos Luiz Carlos Hauly
 Bloco (PT/PDT/PC do B)
 José Machado Alcides Modesto
 PPB
 Enivaldo Ribeiro Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista
 Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista
 Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.641-16, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Carlos Patrocínio	PFL
Bernardo Cabral	Edison Lobão
Jader Barbalho	PMDB
Nabor Júnior	Bello Parga
Carlos Wilson	Gerson Camata
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	Carlos Bezerra
Eduardo Suplicy	PSDB
Epitacio Cafeteira	José Ignácio Ferreira
	Sebastião Rocha
	PPB
	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Saulo Queiroz	PFL
Manoel Castro	Augusto Viveiros
	Euler Ribeiro
	Bloco (PMDB/PRONA)
Gonzaga Mota	Djalma de Almeida Cesar
Dejandir Dalpasquale	Barbosa Neto

	PSDB
Adémir Lucas	Candinho Mattos
	Bloco (PT/PDT/PCdoB)
José Machado	Alcides Modesto
	PPB
Fetter Júnior	Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista

Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.642-41, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
José Bianco	Francelino Pereira
Waldeck Omelas	Joel de Hollanda
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Carnata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Artur da Távola	Teotonio Vilela Filho
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
	PPB
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Mendonça Filho	César Bandeira
Vilmar Rocha	Alexandre Ceranto
	Bloco (PMDB/PRONA)
Gonzaga Mota	Ivandro Cunha Lima
Genésio Bernardino	Confúcio Moura

	PSDB
Roberto Santos	Franco Montoro
	Bloco (PT/PDT/PCdoB)
Alcides Modesto	Alcides Modesto
	PPB
Felipe Mendes	Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista

Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 19-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-3-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 12-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.644-41, adotada em 17 de março de 1998 e publicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivo da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
José Bianco	José Alves
Vilson Kleinübing	Francelino Pereira
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Jefferson Peres	Lúdio Coelho
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
	PPB
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Ciro Nogueira	Roberto Pessoa
Carlos Magno	Raimundo Santos
	Bloco (PMDB/PRONA)
Pedro Irujo	Confúcio Moura
Zaire Rezende	Orcino Gonçalves
	PSDB
Aécio Neves	Arnaldo Madeira

Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
José Machado	Alcides Modesto
PPB	
Adhemar de Barros Filho	Valdenor Guedes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-3-98 – designação da Comissão Mista

Dia 23-3-98 – instalação da Comissão Mista

Até 23-3-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 1º-3-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 16-4-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Serão feitas as devidas comunicações à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Sr. Senador Romeu Tuma e a Srª Senadora Benedita da Silva enviaram discursos à Mesá para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^ss serão atendidos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Senadores, encerrou-se no último sábado, 14 de março, a etapa sul americana da Whitbread Regata Volta ao Mundo 97/98, com uma festa náutica inesquecível para todos os que estiveram em São Sebastião, no litoral norte de São Paulo. Mais de mil barcos de esportistas, turistas e curiosos cercaram de calor humano e entusiasmo os velejadores dos nove barcos que participaram da Regata, veleiros de sessenta pés equipados com a mais moderna tecnologia de navegação e comunicação via satélite.

A regata iniciou-se a 21 de setembro do ano passado em Southampton, Inglaterra, tendo feito escalas na África do Sul, na Austrália – onde parou duas vezes –, e na Nova Zelândia, de onde partiu para o Brasil. Agora, os veleiros seguem para os Estados Unidos, onde terão duas escalas, para depois ir à França e finalmente chegar à Inglaterra em maio.

A Regata Whitbread surgiu no Clube Naval da Armada Inglesa e reproduz a antiga rota do chá, do período colonial. É considerada o maior desafio da vela oceânica, a Fórmula 1 dos mares, seja pelas dificuldades de percurso, onde se destaca o trecho que concluiu em São Sebastião, em que insere a travessia do Cabo Horn; seja pela sofisticação tecnológica que cerca o evento.

Os barcos são especialmente construídos, valendo cada um deles dois milhões de dólares. Levam

a bordo computadores, radar, meios de comunicação e navegação dos mais modernos, que apoiam as tarefas dos doze tripulantes recrutados entre velejadores profissionais de todo o mundo.

Em cada escala, como na fórmula 1, equipes de apoio trazem conteineres que são verdadeiras oficinas ambulantes, sendo os barcos retirados da água para reparos nos cascos, nos mastros e nas velas. Grandes grupos econômicos multinacionais garantem o patrocínio a cada equipe e verbas para o marketing da competição, num investimento total de pelo menos 300 milhões de dólares. A **Withbread** na Internet tem sido acessada em média por 7 milhões de pessoas, diariamente.

A flotilha começou a chegar a São Sebastião no último dia 24 de fevereiro, sendo que dois barcos se atrasaram bastante por danos sofridos nos difíceis mares gelados do Pacífico Sul. Ambos tiveram seus mastros quebrados, tendo que importar novos mastros para o sul da Argentina e para São Sebastião. Um desses barcos tem sua tripulação composta só por mulheres, que surpreenderam-se e emocionaram-se ao encontrarem uma recepção extremamente calorosa do povo de São Sebastião, em especial das mulheres locais.

Além da bateria da escola de samba que recebeu cada barco que dá a volta ao mundo, as velejadoras receberam muitas flores ao finalmente concluir esta etapa.

A recepção oferecida por São Sebastião foi considerada pela imprensa inglesa a mais espetacular de toda a história da Regata **Whitbread**. Em pleno carnaval, o cais do porto ficou lotado de pessoas que saudaram os velejadores com samba e aplausos calorosos por toda a madrugada. Na festa de recepção oferecida às equipes, os esportistas estrangeiros formaram uma ala da escola de samba campeã do carnaval local, famosos por seus animados bailes de rua, e desfilaram na avenida aplaudidos pela multidão.

Durante as três semanas em que a Regata ficou em São Sebastião foram muitas as manifestações de carinho e atenção recebidas pelos visitantes, destacando-se que não houve um único caso de violência urbana a lamentar, com as centenas de esportistas, técnicos, jornalistas, familiares e patrocinadores desfrutando das belezas naturais e do rico acervo histórico de São Sebastião, bem como do vizinho município de Ilhabela.

São Sebastião contou com apoio do Governo do Estado, em especial através da DERSA, empresa que controla o Porto Comercial local, e da Secretaria do Trabalho, que financiou os cursos de especializa-

ção para mão-de-obra turística. O Porto foi especialmente preparado para a Regata, através de dragagem de sua bacia interna; construção de pontões flutuantes para atração dos barcos da Regata e aluguel de guindaste especialmente destinado à retirada da água dos veleiros de sessenta pés.

Uma parte do pátio de cargas do porto foi liberada para a implantação do **Race Village**, o espaço onde foram armados estandes dos patrocinadores, uma praça de alimentação e área para shows. Os visitantes foram unânimes em eleger este o mais bonito **Race Village** da Regata, considerando, ainda, perfeitos os serviços de apoio à manutenção dos barcos.

A Marinha do Brasil destacou-se no apoio ao evento, com o próprio Ministro comparecendo à festa de largada, a bordo da fragata **Dodsworth**, onde o Sr. Governador de São Paulo, Dr. Mário Covas, disparou o tiro que marcou o reinício da competição. O Canal de São Sebastião, na ocasião, foi cenário de uma festa singular. Vinte e seis helicópteros, número recorde em festas da **Whitbread**, sobrevoavam o espetáculo náutico.

Outro aspecto destacado na organização do evento foi a infra-estrutura de comunicações, a cargo da Telesp. O centro de imprensa da Regata e o **Race Village** tinham todos os meios para que a imprensa internacional e os visitantes acessassem qualquer parte do mundo, tendo o coordenador de computação da Regata elogiado francamente o serviço, para ele tão bom quanto o de qualquer outra escala.

Sem dúvida, este sucesso é uma grande vitória para São Sebastião, um município com 45 mil habitantes, que precisa encontrar um caminho próprio para desenvolver-se, já que encontra-se totalmente cercado por leis de proteção ambiental que buscam preservar a Mata Atlântica, a Serra do Mar e a região costeira. Quando foi escolhido como sede da Regata, há quatro anos atrás, São Sebastião foi considerado pelos coordenadores da competição um dos lugares mais bonitos do mundo, o que pode ser facilmente constatado por quem visite aquele região.

Agora, depois de sediar com êxito um dos grandes eventos esportivos do planeta, São Sebastião pode animar-se a fazer do turismo náutico uma das principais alternativas de geração de empregos e renda, sem agredir o meio ambiente.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)
– Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, temos em

nossa poder o documento intitulado "Abordagem Conceitual Preliminar", referente ao Estado do Rio de Janeiro, segundo o qual a sua população, de 12 milhões e 800 mil habitantes, está distribuída pela Região Metropolitana, com 9 milhões e 800 mil habitantes, ou 76,5% do total, e pelas demais áreas, com 3 milhões de habitantes, ou 23,5% do total.

Na primeira, o Município do Rio de Janeiro apresenta-se com 5 milhões e 500 mil habitantes, ou, percentualmente, com 42,8%; a Baixada Fluminense, com 2 milhões e 700 mil habitantes, ou 21,3%; e os demais Municípios da Região Metropolitana, com 1 milhão e 600 mil habitantes, ou 12,4%.

Nas demais regiões do Estado, a da Baía da Ilha Grande conta com 110 mil habitantes, ou 0,9%; a do Médio Paraíba com 695 mil habitantes, ou 5,4%; a do Centro-Sul com 230 mil habitantes, ou 1,8%; a Serrana também com 695 mil habitantes, ou 5,4%; a do Centro-Sul com 230 mil habitantes, ou 1,8%; a Noroeste com 270 mil habitantes, ou 2,1%; a Norte, com 610 mil habitantes, ou 4,8%; e, finalmente, a Litorânea, com 390 mil habitantes, ou 3,1%.

A Região Metropolitana concentra 19 Municípios; a da Baía da Ilha Grande, 2; a do Médio Paraíba, 12; a do Centro-Sul Fluminense, 10; a Serrana, 14; a da Baixada Litorânea, 12; a do Norte Fluminense, 9; e a do Noroeste Fluminense, 13, perfazendo o total de 91 Municípios em todo o Estado.

O cenário econômico demonstrado pelo mesmo documento aponta o setor Agropecuário com uma participação de 1,5% do Produto Bruto; a Indústria com 35,5%; o Comércio com 10%; o Transporte com 5%; e Outros Serviços com 48%.

Para uma Receita indicada de 4,7 bilhões de reais, 2,35 bilhões de reais correspondem à arrecadação de ICMS, sendo o percentual de 55% do total da parte da Indústria; 28% do Comércio; 6% de Serviços; e 11% de Outras Rubricas.

As Grandes Despesas, à sua vez, dividem-se, em sua quase totalidade, em Custeio e Despesas Correntes, com 75% do total; em Investimentos, com 22%; e Outras Despesas com 3%.

A população economicamente ativa, compreendendo indivíduos acima de 10 anos, ocupados ou em busca de ocupação, soma 6 milhões de habitantes, ou quase a metade do total da população, distribuindo-se pelo setor Serviços, com 3 milhões e 440 mil habitantes, ou 57%; Indústria, com 1 milhão e 510 mil habitantes, ou 25%; Comércio, com 820 mil habitantes, ou 14%; e Agropecuária, com 4% da população economicamente ativa.

Na área da Educação, calculava-se, em 1991, a existência de 2 milhões e 750 mil estudantes, entre 5 e 14 anos, nos níveis pré-escolar e de primeiro grau, e de 1 milhão e 250 mil alunos, entre 15 e 19 anos, no segundo grau, totalizando 4 milhões o corpo de discentes.

No entanto, os números correspondentes à população efetivamente matriculada nas redes Federal, Estadual, Municipal e Particular de ensino indicavam o atendimento de 2 milhões, 473 mil e 231 alunos, entre 5 e 14 anos de idade, no pré-escolar e no primeiro grau, e 385 mil e 439, entre 15 e 19 anos, no segundo grau, totalizando 2 milhões, 858 mil e 670 estudantes, ou 71,5% do total.

Portanto, havia um déficit já então calculado em 276 mil e 769 vagas no pré-escolar e no primeiro grau, para crianças entre 5 e 14 anos de idade, e de 864 mil e 561 vagas no segundo grau, para adolescentes entre 15 e 19 anos de idade, resultando num total de 1 milhão, 141 mil e 330 vagas, ou 28,5%, o déficit de lugares nas escolas do Rio de Janeiro.

Na área da Saúde, o referenciado documento, reportando-se a números do IBGE levantados em 1990, informa que o Estado do Rio de Janeiro, contando com 2 mil 312 estabelecimentos de saúde, ofereceu 78 milhões de consultas na área pública e 30 milhões nos ambulatórios particulares. No Estado de São Paulo, comparativamente, onde é superior ao do Rio o número de habitantes por estabelecimentos de saúde, foram prestados 233 milhões de consultas em ambulatórios públicos e 88 milhões em particulares.

Deve-se observar, em ambos os casos, a notável vantagem dos atendimentos ambulatoriais públicos sobre as consultas nas entidades particulares, fato que também ocorre nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, o que apenas confirma a dependência em que vive a parcela majoritária da população dos serviços públicos de saúde.

É a natural consequência do empobrecimento da população do nosso Estado, que se apresenta com uma taxa de 66% de sobreviventes, produto da soma de 42% da população economicamente ativa classificada na categoria de pobres e de 24% tidos como miseráveis, aí incluídos 19% com renda de até um salário mínimo e 5% sem renda alguma.

Desse relatório se pode extrair a evidência de quanto é grave a situação social no Estado do Rio de Janeiro e de quanto investimento é necessário para minorar o sofrimento do povo, sugerindo a indagação do que foi feito dos recursos arrecadados com

as privatizações, infelizmente não direcionados a essa finalidade prioritária.

O Balanço Anual 96/97 da **Gazeta Mercantil** revela que cerca de 2 milhões de pessoas no Estado do Rio de Janeiro não dispõem de abastecimento de água e mais de 3 milhões não desfrutam de serviços de saneamento básico. Na área da saúde, há somente um médico para cada 230 habitantes, e somente 9,6% do orçamento estadual é dirigido a gastos com o setor.

Em que medida o produto das vendas das estatais ingressaram efetivamente no Tesouro estadual, melhoraram a prestação dos serviços públicos, aumentaram a oferta de empregos e contornaram o processo de demissão em massa dos trabalhadores fluminenses?

É indubidoso, Sr. Presidente, que a atual política do PSDB, enfatizando as privatizações no Rio de Janeiro e no País, não está dando o devido retorno ao nosso Estado.

Ademais, tomando-se como exemplo a Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, o modelo de privatização posto em prática no Rio de Janeiro está gerando um comportamento empresarial selvagem, de extinção de empresas umas pelas outras, com grandes prejuízos para a região onde se localizam, como no caso de Volta Redonda, Barra Mansa e Piteiral.

Como também destacado pelo **O Globo**, uma vez concentrado o capital da empresa privatizada em um único e poderoso grupo econômico, este passa a exercer pressões que, na prática, conduzem à supremacia de seus interesses sobre os de empresas de menor porte.

O Governador do Estado deflagrou o programa de desestatização com a alienação dos complexos CEG-Rio GÁS, CERJ e BANERJ, objetivando "garantir o crescimento fluminense, segundo os critérios de competitividade exigidos pelos grandes desafios de uma economia cada vez mais sem fronteiras", no contexto "de uma reforma pioneira que outorgou ao Rio lugar de honra no esforço nacional de privatização, de enxugamento e modernização da máquina administrativa."

O Rio de Janeiro, cuja dívida chega a 11,5 bilhões de reais, com o seu "Programa Estadual de Desestatização", foi o primeiro a executar o processo de venda das suas empresas, na expectativa de com isso arrecadar 5 bilhões de reais. O total de 26 empresas, como a Light e o Banco do Estado do Rio de Janeiro – BANERJ, foram ou estão sendo trans-

feridos para a iniciativa privada, mediante concessão ou simples alienação.

Os recursos daí originados, dentro de um certo programa de "reordenamento do papel e das funções do estado", serviriam à prestação "de serviços essenciais, como educação básica, saúde pública, segurança e habitação popular".

Não obstante, o prioritário, para o Governador e para o Presidente, parece ser a reeleição, remanescentes os problemas da área social em plano secundário. Tal é a preocupação com o próprio êxito, que desprezam, igualmente, a necessidade de investimentos no setor produtivo, mantendo neste e no próximo exercício um crescimento econômico entre 3% e 4%, "apesar das eleições", como vaticina, com propriedade, o ex-Ministro Mailson da Nóbrega.

Para tanto, os juros continuarão altos, mantendo-se em nível mínimo a capacidade de endividamento do consumidor, assim como dos Estados, que, além da limitação constitucional, também estão proibidos de utilizar os recursos dos bancos estaduais.

Assim, comprime-se a economia, com graves repercussões na área social. Entre janeiro e julho, a indústria extinguiu 5,6% das vagas do mercado de trabalho, em relação a igual período do ano passado, conforme apurou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. O maior número de demissões de trabalhadores ocorreu justamente no Rio de Janeiro, onde foram fechadas 10,7% das vagas, seguido de São Paulo, com 7,9%, e de Minas Gerais, com 1,9% das ocupações extintas.

Na Região Nordeste, o setor industrial fechou 2,8% das vagas, enquanto eram eliminadas 2,4% das ocupações existentes na Região Sul. Entre as áreas da indústria que mais dispensaram trabalhadores estão a de mecânica, com 10,9%, e a de borracha, com 12,1% dos postos de trabalho. Acrescente-se que, em julho último, a massa de trabalhadores teve queda de 1%, em relação ao mês antecedente, e de 5,7% se comparado a julho de 1996, sendo as perdas de emprego, acumuladas desse mês até julho de 1997, estimadas em 7%.

Como se isso não bastasse, os salários pagos pelo setor industrial, no mês de julho, foram 0,5% inferiores aos do mês anterior, repetindo as perdas sucessivas da retribuição do trabalhador. A massa salarial teve queda de 4,3% no mês de julho, comparativamente a igual mês do ano passado, resultando numa perda acumulada de 5,2%, considerado o período de janeiro a julho de 1996.

De nada valeu a Comissão Permanente de Direito Social - CPDS, órgão de assessoramento do

Ministro do Trabalho, concordar que o desenvolvimento econômico é a melhor forma de geração de emprego no País, a partir da constatação de que o crescimento de 2,9% do Produto Interno Bruto - PIB, registrado em 1996, deveria agora situar-se em torno de 6%, caso houvesse decisão política com o fim de aumentar a oferta das ocupações.

A propósito, Aloisio Biondi, em sua coluna da *Folha de S. Paulo*, comentou há pouco as observações do Jornalista Daniel Lobato, segundo as quais todos estariam "assistindo a um inacreditável suicídio coletivo". A sociedade, no seu conjunto, estaria aceitando passivamente que "meia dúzia de homens que chegaram ao poder destruam empresas, empregos, patrimônios acumulados durante décadas".

É como se estivesse todo o País anestesiado, com suas "dezenas e dezenas de milhões de pessoas que, todos os dias, fingem não ver que a situação está pior dia a dia e que a economia está sendo conduzida para um grande desastre".

Indaga, então, "como é que os "de-formadores" de opinião têm coragem de manter explicações falsas para a tragédia que está atingindo o Brasil? Como insistem em vender um diagnóstico falso para a sociedade, se o Brasil não está à beira do abismo da noite para o dia ?

"Há três anos, a política econômica deste Governo está minando a economia nacional. Está tudo inter-relacionado, como poucos tentaram dizer tantas vezes. O escancaramento do mercado; a destruição sistemática dos fornecedores de peças, componentes e matérias-primas substituídos pelas importações; o achatamento dos salários, aposentadorias e ganhos do funcionalismo; o desemprego; a perda de poder aquisitivo e o aumento da inadimplência - tudo isso, há meses e meses conduzia o País inexoravelmente para uma recessão".

Acrescenta que o "rombo" da balança comercial "passa da casa de um bilhão de dólares", mensalmente. As remessas de lucros e dividendos, feitas pelas filiais das multinacionais, subiram 1.000% (ou dez vezes) em relação a anos recentes e chegaram a quase 4,3 bilhões de dólares de janeiro a agosto.

O comércio de São Paulo demite 48 mil trabalhadores, apenas no mês de agosto. O acúmulo de dados negativos mostra a necessidade de uma reviravolta na política econômica. "Resta ver se lideranças empresariais e políticas terão a coragem de retomar seu papel histórico", conclui, com inteira razão, o Jornalista Daniel Lobato.

Ante o aqui demonstrado, parece-nos, naquilo que é de fundamental importância para o Estado do

Rio de Janeiro, que a evidente manutenção dos recursos pátrios entesourados não é a opção governamental mais sensata, no grave momento que vivemos.

É inquestionável que os recursos públicos, certamente retidos nos cofres fazendários, devem servir à promoção do processo de desenvolvimento e de prestação das garantias de bem-estar social da coletividade, sobretudo em áreas básicas como a de Educação, Saúde e Segurança, justamente as que se têm mostrado críticas no atual Governo.

As autoridades econômicas não se acertam quanto à destinação do produto arrecadado com as privatizações, oscilando entre o pagamento de parte da dívida externa, o incentivo da atividade produtiva e, apenas por fim, a promoção social.

As censuras, que se avolumam, a tal política, como acabamos de ver, são consistentes no sentido de reclamar para a população a fruição de seus mínimos direitos, postergados ou mesmo extraídos da legislação, e de verberar que, enquanto multiplica-se a miséria entre os brasileiros, do Tesouro transborde inútil a riqueza nacional indevidamente acumulada.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas 28 minutos.)

(OS 11709/98)

**ATA DA 13ª SESSÃO DELIBERATIVA
ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 18 DE MARÇO DE 1998**

(Publicada no DSF, de 19 março de 1998)

RETIFICAÇÕES

À página nº 4459, no despacho do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1998 – Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que estabelece requisitos para a designação de membros da Diretoria do Banco Central, fixa impedimentos para após o exercício do cargo e dá outras providências,

Onde se lê:

(As Comissões de Educação, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

Leta-se:

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

À página nº 4493, no despacho do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1998, de autoria do Senador Freitas Neto e outros Senadores, que dispõe sobre o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba e dá outras providências,

Onde se lê:

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Infra-estrutura, cabendo à esta última decisão terminativa.)

Leta se:

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo a esta última decisão terminativa.)

Trecho de ata, às páginas nºs 4499 a 4504, que se republica por haver saído com incorreções,

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1998

Institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, destinado a agraciar mulheres que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e questões de gênero.

Art. 2º O Diploma será conferido, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional da Mulher – 8 de março, e agraciará cinco mulheres de diferentes áreas de atuação.

Art. 3º A indicação da candidata ao Diploma deverá ser encaminhada à Mesa Diretora do Senado Federal, acompanhada do respectivo **curriculum vitae** e de justificativa, até 1º de novembro, do ano anterior.

Parágrafo único. Toda entidade, governamental ou não governamental, de âmbito nacional, que desenvolva atividades relacionadas à promoção e

valorização da mulher, poderá indicar um nome de candidata ao Diploma, a cada ano.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas, será constituído o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

Parágrafo único. O Conselho escolherá, anualmente, dentre seus integrantes, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º Os nomes das agraciadas serão, previamente, enviados à Mesa Diretora do Senado Federal e publicamente divulgados na sessão a que se refere o art. 2º

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Não foi por casualidade que o I Congresso Internacional da Mulher, realizado em 1910 na Dinamarca, elegeu 8 de março o Dia Internacional da Mulher. Nessa data, em 1857, 129 operárias de uma fábrica têxtil de Nova York entraram em greve. Reivindicavam redução da jornada de trabalho e salário igual ao dos homens. Os patrões, surpreendidos com o inusitado movimento, trancaram as rebeldes no prédio. Em seguida, incendiaram-no, provocando a morte de todas elas.

Embora configure um marco definitivo na defesa e ampliação dos direitos da mulher, essa tragédia não inaugura a luta por tais direitos. Há muito confinada ao espaço privado do lar, a luta ganha ares públicos com os movimentos em defesa da mulher e dos seus direitos na Inglaterra do início do século XVIII. Em seguida, no auge da Revolução Francesa, Olympie de Gouges lança a primeira Declaração dos Direitos da Mulher. No início do século XIX, as inglesas e norte-americanas mobilizam-se para conquistar direitos civis. Perseguem duas metas: o direito ao voto e o acesso ao ensino superior. Conquistam logo o direito à instrução, o que lhes possibilita o preparo para o exercício de suas funções até então vedadas ao sexo feminino. Mas, só em pleno século XX, as mulheres têm direito à voz dentro do Estado, mediante o direito à cidadania política representada pelo acesso ao voto.

Após a conquista do direito à voz, a mulher busca alcançar o direito à própria sexualidade e a garantia de tratamento igualitário no mercado de trabalho, bandeiras firmemente defendidas pelo movi-

mento feminista norte-americano, que eclode no contexto libertário dos anos 60.

No Brasil do século passado, a mulher vive enclausurada, sem direito à educação, sem direito sequer de escolher seu próprio marido, comandada pelo pai ou pelos irmãos. Uma precursora, entretanto, chamada Nísia Floresta Brasileira Augusta, funda escola, prega maior participação da mulher na vida social, amplo acesso à educação, liberdade religiosa e abolição da escravatura, traduz o livro *Uma Reivindicação Pelos Direitos da Mulher* – da inglesa Mary Wollstonecraft – e divulga na imprensa carioca suas idéias feministas, precedendo em décadas o debate sobre o acesso à educação. De fato, as duas primeiras brasileiras interessadas em estudar Medicina precisam viajar aos Estados Unidos para ingressar na universidade, pois somente em 1879 o Governo brasileiro abre as instituições superiores de ensino às mulheres.

A batalha seguinte, a mais árdua, consiste na conquista da cidadania política. Discutida na Constituinte de 1891, a questão do voto feminino é vista como ameaça à coesão familiar, e as mulheres são impedidas de votar porque os aplicadores da lei não lhes facultam o acesso ao alistamento – necessário para a obtenção do **status** de eleitor garantido pela Constituição Republicana a todo o cidadão maior de 21 anos.

Essa luta, porém, conta com uma aliada extremamente combativa: Bertha Maria Júlia Lutz. Nascida em 1894, paulista, filha do médico Adolfo Lutz e da enfermeira inglesa Amy Fowler, graduase em Botânica, Ciências Naturais, Zoologia, Embriologia, Química e Biologia pela Universidade de Sorbonne. De volta ao Brasil, em 1918, desenvolve intenso trabalho em prol das teses feministas e torna-se, por meio de concurso, a segunda mulher a ingressar nos quadros do serviço público brasileiro. No ano seguinte, Bertha Lutz funda a Liga para Emancipação Intelectual da Mulher, assumindo a liderança do movimento em favor do voto feminino.

Participante freqüente de eventos internacionais, Bertha Lutz acompanha a luta pela conquista do voto feminino no mundo todo, particularmente intensificada após o término da Primeira Guerra Mundial. Na condição de representante do Brasil na assembleia geral da Liga das Mulheres Eleitoras, realizada nos Estados Unidos, é eleita vice-presidente da Sociedade Pan-Americana. Ao retornar ao País, funda a Federação Brasileira para o Progresso Feminini-

no, em substituição à Liga, que – além da acirrada defesa do direito de voto – propugna pela igualdade de salários e de oportunidade de acesso às escolas. Por vinte anos seguidos, ela preside essa Federação, que congrega as diversas associações estaduais e nacionais femininas e tem na admissão de meninas pelo extermado do Colégio Pedro II sua primeira vitória incontestável.

Bertha acompanha com interesse e empenha-se pela aprovação do projeto, do então governador do Rio Grande do Norte, a favor do voto feminino, concedido naquele Estado em 1928. Mas só com a Revolução de 30, que tinha como principal objetivo a revisão das práticas políticas da República Velha, ela vê surgir a verdadeira chance de fazer valer o voto feminino em todo o território nacional. Aproveitando-se do momento da elaboração de um novo código eleitoral, a Federação que preside não só consegue nele inserir o direito da mulher ao voto, mas também remover praticamente todas as limitações que o projeto impunha ao exercício desse direito – façanha em muito creditada ao decisivo encontro de Bertha Lutz com Getúlio Vargas. Finalmente, com a decretação do novo Código Eleitoral no dia 24 de fevereiro de 1932, a mulher brasileira conquista o acesso ao voto, exceção feita às analfabetas.

Ciente de que fora vencida apenas uma das batalhas da mulher na conquista do direito a voz, Bertha cria, ainda naquele ano, a Liga Eleitoral Independente, que vai representar no pleito eleitoral de 1934, no qual obtém a suplência para uma vaga na Câmara dos Deputados. Encontra, ali, Carlota Pereira de Queiroz, primeira mulher eleita Deputada Federal já em 1933, ano em que Bertha funda a União Profissional Feminina e termina o seu bacharelado em Direito no Rio de Janeiro.

Em 1936, convocada a assumir a cadeira na Câmara dos Deputados, em virtude da morte do titular, Bertha Lutz empenha-se por mudar a legislação referente ao trabalho da mulher e do menor, além de propor a igualdade salarial, a redução da jornada de trabalho (de 13 horas àquela altura), e a licença de três meses à gestante sem prejuízo de vencimentos. Dissolvidos os órgãos legislativos em novembro de 1937, Bertha assume a chefia do setor de botânica do Museu Nacional, onde permanece até ser aposentada compulsoriamente em 1964.

Em 1975. Ano Internacional da Mulher, Bertha integra a delegação brasileira à Conferência Mundial da Mulher, promovida no México pela Orga-

nização das Nações Unidas (ONU). Naquela oportunidade, é chamada a exercer a função de delegada titular do Brasil na Comissão Interamericana de Mulheres, em óbvio reconhecimento à sua luta incansável.

Membro de inúmeras associações nacionais e internacionais, Bertha Lutz defende a causa da mulher até o final de sua vida, sendo a autora de várias publicações importantes, entre elas "A nacionalidade da mulher casada." "O ensino doméstico nos Estados Unidos", "O trabalho feminino" e, "A mulher na ordem econômica e social", além de premiados textos técnicos.

Por ter sido a protagonista durante tantas décadas na luta pela cidadania da mulher, Bertha Lutz é o nome que se impõe na homenagem que esta iniciativa de Resolução pretende instituir às mulheres que tomam em suas mãos – comprovadamente não tão frágeis quanto parecem – a bandeira pela igualdade de direitos e de condições de acesso.

Muito já se fez pela conquista dessa igualdade, sobretudo no campo jurídico com as inovações da chamada Constituição-cidadã de 1988, mas o *Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil*, publicado pela ONU, em 1997, revela mazelas antigas que ainda se interpõem no caminho das brasileiras: violência doméstica, estupros, discriminações no mercado de trabalho, pobreza, desemprego, analfabetismo e acesso à educação, proteção deficiente à saúde... problemas que só serão sanados com a continuidade da luta pela construção da cidadania e de uma sociedade pluralista, fraterna e democrática – luta que não é só das mulheres, mas de todos.

Por isso, convoco meus Pares – homens na sua maioria – para apoiar este Projeto de resolução que servirá como reconhecimento desta Casa às incansáveis defensoras da cidadania.

Sala das Sessões, 18 de março de 1998. – Senadora **Emília Fernandes**, PDT/RS.

(As comissões de Educação, Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 175, DE 1998

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.617-49, ADOTADA EM 13 DE MARÇO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 14 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA PELAS PESSOAS JURÍDICAS A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 22 DA LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO JÚLIO REDECKER	006, 007, 008.
DEPUTADO MANOEL CASTRO	002, 004.
DEPUTADO MAX ROSENmann	001, 003, 005.

Emendas recebidas: 08

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA n° 1.618-51, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional-NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização-PND, de que trata a Lei n° 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei n° 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei n° 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei n° 8.249, de 1991":

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
Senador EDISON LOBÃO	001, 003.
Deputado SÉRGIO MIRANDA	002, 004.

TOTAL DE EMENDAS - 004

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.619-42, DE 13 DE MARÇO DE 1998, QUE "DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDA NUMEROS
DEPUTADO ALDIR CABRAL	041.
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	035.
DEPUTADO COLBERT MARTINS	004, 023, 034, 040.
DEPUTADO INÁCIO ARRUDA	042.
DEPUTADO JAIR MENEGUELLI	002, 007, 008, 013, 017, 019, 020, 022, 030, 031, 032, 033, 031, 032, 033, 037, 044, 046, 051, 052.
DEPUTADO JOSÉ CARLOS VIEIRA	011, 012.
DEPUTADO JÚLIO REDECKER	003, 005, 049, 050.
DEPUTADO LIMA NETTO	024.
DEPUTADO MAX ROSENmann	016, 028.
DEPUTADO NELSON MARCHEZELLI	018, 021; 027.
DEPUTADO PAULO PAIM	009, 010, 014, 015, 025, 026, 038, 043, 045, 047, 048.
DEPUTADO PRISCO VIANA	001.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA	006, 029, 036, 039.

TOTAL DE EMENDAS: 52

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.620-35, ADOTADA EM 13 DE MARÇO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 14, DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO PLANO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S.
Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA.	039.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	014, 017, 024, 027, 028, 029, 033, 034, 035, 037, 038, 049.
Deputado HUGO BIEHL	002.
Deputado JOÃO ALMEIDA	001, 003, 009.
Deputado JÚLIO REDECKER	007, 008.
Deputado MIGUEL ROSSETTO	005, 006, 010, 011, 016, 020, 022, 025, 036, 041, 042, 043, 044, 045, 048, 050, 051, 053, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065.
Deputado NILSON GIBSON	055.
Senador PEDRO SIMON	054.
Deputado SÉRGIO MIRANDA	004, 012, 013, 015, 018, 019, 021, 023, 026, 030, 031, 032, 040, 046, 047, 052, 056.

TOTAL DE EMENDAS: 065

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SÔBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.621-33, ADOTADA EM 13 DE MARÇO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 14 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO	ABELARDO LUPION.....019,027,039,044,056.
DEPUTADO	ALDIR CABRAL.....070.
DEPUTADO	ARLINDO VARGAS.....033,052,063.
DEPUTADO	ARNALDO FARIA DE SÁ...014,022,046,059.
DEPUTADO	AUGUSTO NARDES.....034,038,055.
DEPUTADO	FRANCISCO HORTA.....035,040,045,057.
DEPUTADO	JOSÉ LUIZ CLEROT.....004,006,018,026,036,037, 043,054.
DEPUTADO	JOSÉ PIMENTEL.....007,009,010,016,017,021, 028,029,049,050,051,058, 061,062,065,066,067,068.
DEPUTADO	JÚLIO REDECKER.....012,069.
DEPUTADO	NELSON MARQUEZELLI..013,024.
DEPUTADO	PHILEMON RODRIGUES...042,053.
DEPUTADO	RENATO JOHNSON.....020.
DEPUTADO	ROBERTO JEFFERSON.....064.
DEPUTADO	SANDRO MABEL.....001,002,003,005,008,011, 015,023,025,030,031,032, 041,047,048,060,071.

TOTAL DE EMENDAS: 71.

(*) EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.622-33, ADOTADA EM 13 DE MARÇO DE 1998, QUE "DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, DE CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA

EMENDA N°

Deputado CHICO VIGILANTE

001.

TOTAL DE EMENDAS: 001

(*) EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.623-30, ADOTADA EM 13 DE MARÇO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 14 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO PIS/PASEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS E NÚMEROS DAS EMENDAS N.º

Deputado SÉRGIO MIRANDA..... 001.

TOTAL DE EMENDAS: 001

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.624-41, ADOTADA EM 13 DE MARÇO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 14 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO - GDAF, A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PROTEÇÃO AO VÔO - GDACTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	021.
DEPUTADO CHICO DA PRINCESA	006.
DEPUTADO CHICO VIGILANTE	004, 005, 008, 011, 012, 016.
DEPUTADO FLÁVIO ARNS	018, 019, 020.
DEPUTADO HUGO BIEHL	002, 003.
DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI	007, 009, 013.
SENADOR WALDECK ORNELAS	015.
DEPUTADO SALOMÃO CRUZ	001, 010, 014, 017.

TOTAL DE EMENDAS: 021

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.625-42, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que “Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade-GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático-GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria-GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia-GDCT, e dá outras providências”:

CONGRESSISTAS		EMENDAS
Deputado ANIVALDO VALE		004.
Deputado ARMANDO COSTA		008.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ		030.
Deputado CHICO VIGILANTE		001, 002, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 024, 025, 026, 027, 031, 032, 033.
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT		028.
Senador LEONEL PAIVA		009.
Deputado NELSON MARQUEZELLI		005, 006.
Deputado SALOMÃO CRUZ		003.
Deputado SÉRGIO AROUCA		020, 021, 022, 023, 034.
Deputada YEDA CRUSIUS		007.
Senador WALDECK ORNELAS		029.

TOTAL DE EMENDAS - 034

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.626-50, DE 13 DE MARÇO DE 1998, QUE "ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FEDERAL E DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDA NÚMEROS
DEPUTADO ARLINDO VARGAS	003..
DEPUTADO MIGUEL ROSSETO	004, 005, 006, 008, 009, 010.
DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI	001, 002.
SENADOR PEDRO SIMON	007.

TOTAL DE EMENDAS: 10

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.627-33, ADOTADA EM 13 DE MARÇO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 14 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM E AO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDA NÚMEROS
Deputado ANIVALDO VALE	003, 006, 007.
Deputado CHICO VIGILANTE	001, 002, 004.
Deputado ROBERTO CAMPOS	005.

Total de Emendas: 007

(*) EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.630-10, ADOTADA EM 13 DE MARÇO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 14 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO PORTUÁRIO, INSTITUI MULTAS PELA INOBSEVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
Senador GERSON CAMATA.....	001.
TOTAL DE EMENDAS: 001	

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.631-10, ADOTADA EM 13 DE MARÇO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 14 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDAS NÚMÉROS
DEPUTADO CHICO VIGILANTE	001, 002, 003, 004.
TOTAL DE EMENDAS: 004	

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.632-10, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que " Altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências":

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
Deputado CARLOS MELLES	008.
Deputado CONFÚCIO MOURA	011.
Deputado HUGO BIEHL	002, 004, 005.
Senador JONAS PINHEIRO	006, 009.
Deputado SILAS BRASILEIRO	001, 010, 012, 013.
Deputado VALDIR COLATTO	003, 007, 014, 017.
Deputada ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	015, 016.

TOTAL DE EMENDAS - 017

(*) EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.633-7, DE 13 DE MARÇO DE 1998, QUE " AUTORIZA A UNIÃO A RECEBER EM VALORES MOBILIÁRIOS OS DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO A SEREM PAGOS POR ENTIDADES DE CUJO CAPITAL O TESOURO NACIONAL PARTICIPE".

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
DEPUTADO JOSÉ PIMENTEL	001.

TOTAL DE EMENDAS: 01

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.635-19, ADOTADA EM 13 DE MARÇO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 14 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A NOVAÇÃO DE DÍVIDAS E RESPONSABILIDADES DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS; ALTERA O DECRETO-LEI Nº 2.406, DE 5 DE JANEIRO DE 1988, E AS LEIS NºS 8.004, 8.100 E 8.692, DE 14 DE MARÇO DE 1990, 5 DE DEZEMBRO DE 1990, E 28 DE JULHO DE 1993, RESPECTIVAMENTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO	ADHEMAR DE BARROS FILHO...022.
DEPUTADO	JOSÉ CHAVES.....005,020,021,024,025,028,
	033.
DEPUTADO	JOSÉ JORGE.....006,030,031.
DEPUTADO	JOSÉ LOURENÇO.....013,014,026,032.
DEPUTADO	JOSÉ PIMENTEL.....009,016,019,023,027.
DEPUTADO	PRISCO VIANA.....007,010,011,012,015,017,
	029.
DEPUTADO	VÁLDIR COLATTO.....008,018.
DEPUTADO	WIGBERTO TARTUCE.....001,002,003,004.
<hr/>	
TOTAL DE EMENDAS: 33.	

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.636-3, ADOTADA EM 13 DE MARÇO DE 1998, QUE "DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, DE CARGOS ACERCA DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS.
Deputado JOSÉ PIMENTEL	001, 002, 003, 004, 005, 006, 007
Deputado SEVERINO CAVALCANTI	008.
<hr/>	
TOTAL DAS EMENDAS: 008	

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.638-2, ADOTADA EM 13 DE MARÇO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 14 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE ATOS NAS JUNTAS COMERCIAIS E DO PROTESTO DE TÍTULO DE DÍVIDA DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.....	001.
Deputado NELSON MARQUEZELLI.....	002.
TOTAL DE EMENDAS: 002	

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.641-16, ADOTADA EM 13 DE MARÇO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 14 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ERALDO TRINDADE	058.
DEPUTADO GONZAGA MOTA	055, 076.
DEPUTADO JOFRAN FREJAT	002, 009, 010, 024, 033, 037, 041, 046, 051, 063, 065, 068, 073, 079, 083.
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT	004, 005, 012, 013, 015, 018, 020, 021, 025, 027, 028, 029, 034, 039, 043, 044, 048, 053, 056, 057, 061, 066, 070, 075, 077, 081, 089.
SENADOR LEONEL PAIVA	026.
DEPUTADO LUIZ GUSHIKEN	003, 011, 016, 017, 035, 038, 042, 047, 049, 052, 054, 060, 062, 069, 071, 074, 080, 084, 085, 086, 087, 088.
DEPUTADO NILSON GIBSON	001, 007, 008, 023, 032, 036, 040, 045, 050, 059, 064, 067, 072, 078, 082.
DEPUTADO RICARDO HERÁCLIO	014.
DEPUTADO SEVERIANO ALVES	006, 019, 022, 030, 031.

TOTAL DE EMENDAS: 089

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.642-41, adotada em 13 de março de 1998 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que “Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”:

CONGRESSISTAS		EMENDAS N°S
Deputado ARMANDO ABÍLIO		036.
Deputado CHICO VIGILANTE		002, 003, 004, 005, 007, 008, 009, 010, 011, 013, 014, 015, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 026, 027, 028, 029, 032, 033, 034, 035.
Deputado ÉDISON ANDRINO		012.
Deputado MATHEUS SCHMIDT		024, 025, 037.
Deputado OSMÂNIO PEREIRA		031.
Deputado PAES LANDIM		030.
Senador PEDRO SIMON		001.
Deputado ROBERTO PESSOA		006, 016.
TOTAL DE EMENDAS - 037		

(*) Publicadas em suplemento à presente edição.

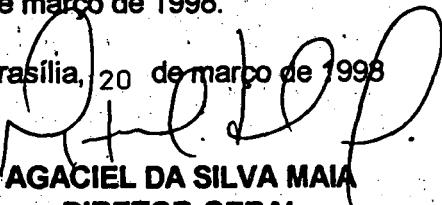
ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 511, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor LUIZ EDUARDO QUARESMA PIMENTEL, matrícula 2266-SEEP, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC03, de AUXILIAR DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, do Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC04, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, do mesmo Órgão, responsável pelo terceiro turno, com efeitos financeiros a partir de 09 de março de 1998.

Brasília, 20 de março de 1998

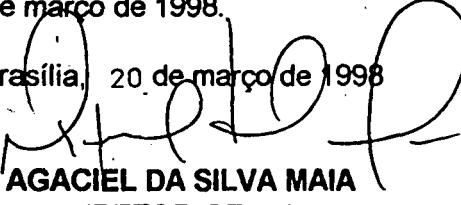

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 512, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar a servidora ABADIA TELES DA PURIFICAÇÃO, matrícula 0909-SEEP, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC04, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, do Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-la para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, do mesmo Órgão, responsável pelo terceiro turno, com efeitos financeiros a partir de 09 de março de 1998.

Brasília, 20 de março de 1998

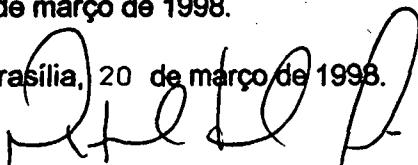

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 513, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor VANDICK NOGUEIRA DE AZEVEDO MAIA, matrícula 2023-SEEP, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC04, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, do Serviço de Administração Econômico-Financeira, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros, a partir de 17 de março de 1998.

Brasília, 20 de março de 1998.

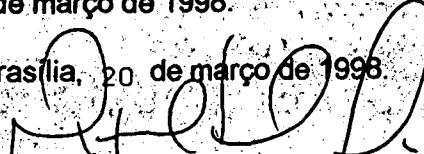

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 514, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar a servidora CLEANE BATISTA RODOPIANO DE OLIVEIRA, matrícula 1888-SEEP, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, do Serviço de Administração Econômico-Financeira, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-la para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC04, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros, a partir de 17 de março de 1998.

Brasília, 20 de março de 1998.

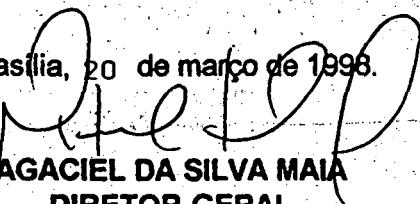

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 515, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor ANSELMO DEL GIUDICE PEREIRA, matrícula 1308-SEEP, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC04, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, do Serviço de Aquisições, da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC04, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, do mesmo Órgão, responsável pelo terceiro turno, com efeitos financeiros a partir de 10 de março de 1998.

Brasília, 20 de março de 1998.

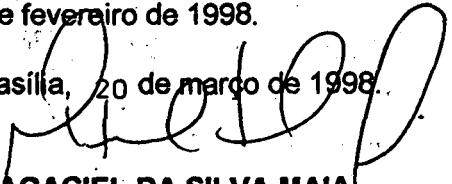

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 516, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor ERICH NEMER RIBEIRO, matrícula 2007-SEEP, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC04, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, do Serviço de Controle de Qualidade, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, do Serviço de Produção Industrial Gráfica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros, a partir de 02 de fevereiro de 1998.

Brasília, 20 de março de 1998.

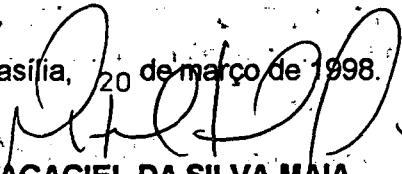

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 517, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar a servidora MARINETE PONTES BRITO, matrícula 2277-SEEP, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, do Serviço de Produção Industrial Gráfica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros, a partir de 02 de fevereiro de 1998.

Brasília, 20 de março de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 518, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Designar JOÃO LITRAN, matrícula 1090-SEEP, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC04, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, do Serviço de Controle de Qualidade, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros, a partir de 02 de fevereiro de 1998.

Brasília, 20 de março de 1998.

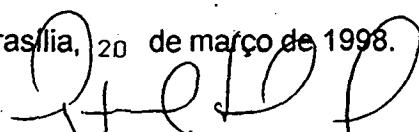

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 519, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Designar MARIA DULCE PEREIRA DE SANTANA, matrícula 3161-SF, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC04, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, do Serviço de Acabamento, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo quarto turno, com efeitos financeiros, a partir de 11/03/98..

Brasília, 20 de março de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 520, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003764/98-2,

RESOLVE dispensar a servidora MARCELLE CARNEIRO LEITE, matrícula 1674, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Antonio Carlos Magalhães, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete da Liderança do PDT, com efeitos financeiros a partir de 16 de março de 1998.

Senado Federal, 20 de março de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 521, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003709/98-1,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA JOSÉ LIRA BARBOSA CAMELO, matrícula 1826, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete da Liderança do PDT, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Sebastião Rocha, com efeitos financeiros a partir de 13 de março de 1998.

Senado Federal, 20 de março de 1998



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

MESA

<p>Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i></p> <p>1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i></p> <p>2º Vice - Presidente <i>Júnia Marise - Bloco - MG</i></p> <p>1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i></p> <p>2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i></p>	<p>3º Secretário <i>Flaviano Melo - PMDB - AC</i></p> <p>4º Secretário <i>Lucídio Portella - PPB - PI</i></p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1ª Emilia Fernandes - Bloco - RS</p> <p>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</p> <p>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</p> <p>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</p>
<p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor(*) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p>Corregedores Substitutos(*) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p><i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i></p> <p><i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i></p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>Procuradores(**) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i></p> <p><i>Waldeck Ornelas - PFL - BA</i></p> <p><i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i></p> <p><i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i></p> <p><i>Lauro Campos - Bloco - DF</i></p>

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PSDB
<p>Líder <i>Elcio Alvares - PFL - ES</i></p> <p>Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i></p> <p><i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i></p> <p><i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p><i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p>	<p>Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p>Vice-Líderes</p> <p><i>Nabor Júnior</i></p> <p><i>Gerson Camata</i></p> <p><i>Carlos Bezerra</i></p> <p><i>Ney Suassuna</i></p> <p><i>Fernando Bezerra</i></p> <p><i>Gilvam Borges</i></p>	<p>Líder <i>Sergio Machado</i></p> <p>Vice-Líderes</p> <p><i>Osmar Dias</i></p> <p><i>Jefferson Péres</i></p> <p><i>José Ignácio Ferreira</i></p> <p><i>Coutinho Jorge</i></p>
<p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p>Vice-Líderes</p> <p><i>Edison Lobão</i></p> <p><i>Francelino Pereira</i></p> <p><i>Gilberto Miranda</i></p> <p><i>Romero Jucá</i></p> <p><i>Romeu Tuma</i></p> <p><i>Júlio Campos</i></p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder <i>Eduardo Suplicy</i></p> <p>Vice-Líderes</p> <p><i>Sebastião Rocha</i></p> <p><i>Antonio Carlos Valadares</i></p> <p><i>Roberto Freire</i></p> <p><i>José Eduardo Dutra</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder <i>Epitacio Cafeteira</i></p> <p>Vice-Líderes</p> <p><i>Leomar Quintanilha</i></p> <p><i>Esperidião Amim</i></p>
		<p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder <i>Odacir Soares</i></p> <p>Vice-Líder <i>Regina Assumpção</i></p>

(*) Reeleitos em 02-04-97

(**) Designação: 16 e 23-11-95

Atualizada em 13-03-98

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

Suplentes

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing.
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lúdio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Péres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto (afastado por exercer cargo de Ministro de Estado)

1. Osmar Dias

1. Antonio Carlos Valadares

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato
Romeu Tuma
(Corregedor)**

(Atualizado em 20-81-95)

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
- Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
- Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
- Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
- Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
- VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)

CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

JOSÉ EDUARDO	PR-4059/60	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG- 2131/37
--------------	------------	--------------------	-------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3's feiras às 10:00 hs.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078	3-PEDRO SIMON	RS-3230/31
CASILDO Maldaner	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	

PSDB

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB

ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2131/37
---------------	--------------	--------------------	------------

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL: DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 4's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 03/03/98

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIR.	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-ODACIR SOARES	RO-3218/3219
------------------	------------	-----------------	--------------

**REUNIÓES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315**

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
ROMEU TUMA	SP-2050/57
EDISON LOBÃO	MA-2311/46
	1-BERNARDO CABRAL
	2-VILSON KLEINÜBING
	3-LEONEL PAIVA
	4- FRANCELINO PEREIRA
	5-GILBERTO MIRANDA
	6-JONAS PINHEIRO
	7-WALDECK ORNELAS
	8-VAGO
PMDB	
JOSE FOGAÇA	RS-3077/78
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
VAGO	
	1-RAMEZ TEBET
	2-JOSÉ SAAD
	3-NEY SUASSUNA
	4-NABOR JUNIOR
	5-RENAN CALHEIROS
	6-OTONIEL MACHADO
	7-VAGO
PSDB	
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
BENI VERAS	CE-3242/43
	1-JEFFERSON PERES
	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
	3-LÚCIO ALCÂNTARA
	4-CARLOS WILSON
	5-JOSÉ SERRA
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RR-4229/30
	1-BENEDITA DA SILVA - PT
	2-ANTONIO C. VALADARES PSB
	3-SEBASTIÃO ROCHA
	4-VAGO
PPB	
LEVY DIAS	MS-1128/1228
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
ODACIR SOARES	RO-3218/19
	1-ESPERIDIÃO AMIN
	2-ERNANDES AMORIM
	1-REGINA ASSUMPÇÃO
	MG-2321/22
PTB	

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5ª feiras às 14:00 hs.

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32

PMDB

JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	-----------------	------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 03/03/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO (1)	MS-2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
---------------	------------	--------------------	------------

(1) Falta indicação da liderança conforme nova proporcionalidade da atual sessão legislativa.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3's feiras às 14:00 hs.

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

JOSÉ SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPlicy - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
ODACIR SOARES	RO-3218/3219		

(**) Desfilhou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 28/01/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSÉ ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17

PMDB

VAGO		JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
-------------------	-------------------	-----------------------	---------------------

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
VAGO	

PPB + PTB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
---------------------------	-------------------	------------------------	-------------------

() Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.**

REUNIÕES:

SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

(*) Atualizada em: 15/01/98

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO**

PRESIDENTE: Senador NEY SUASSUNA (PMDB/PB)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)

2º VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES (PSDB/AM)

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado JOÃO FASSARELLA (BLOCO -

PT/PDT/PC do B/MG)

DEPUTADOS

TITULARES

SUPLENTES

PFL

ADAUTO PEREIRA	PB	5221	BENEDITO DE LIRA	AL	5215
ALEXANDRE CERANTO	PR	5472	VALDOMIRO MEGER	PR	5842
ARACELY DE PAULA	MG	5201	LAURA CARNEIRO	RJ	5516
BETINHO ROSADO	RN	5558	ROBERTO PESSOA	CE	5607
EULER RIBEIRO	AM	5544			
ROBSON TUMA	SP	5834			
JOSE ROCHA	BA	5908			
JÚLIO CÉSAR	PI	5854			
PAULO LIMA	SP	5507			
OSVALDO COËLHO	PE	5444			
PAULO GOUVÉA	SC	5918			
LUIZ BRAGA	BA	5813			
SARNEY FILHO	MA	5202			

BLOCO PMDB/ PSD/PSL/PRONA

ALBERICO FILHO	MA	5554	HELIO ROSAS	SP	5478
CLEONÁCIO FONSECA	SE	5824	JOSE CHAVES	PE	5436
ARMANDO ABÍLIO	PB	5805	SANDRO MABEL	GO	5803
BARBOSA NETO	GO	5566	SÍLVIO PESSOA	PE	5425
GENÉSIO BERNARDINO	MG	5571			
LÍDIA QUINAN	GO	5223			
NEUTO DE CONTO	SC	5209			
ODACIR KLEIN	RS	5228			
OSCAR GOLDONI	MS	5448			
PEDRO NOVAIS	MA	5813			
SILAS BRASILEIRO	MG	5932			
UDSON BANDEIRA	TO	5468			
JOSÉ PRIANTE	PA	5748			

PSDB

ARNALDO MADEIRA	SP	5473	B.SA	PI	5643
BASÍLIO VILLANI	PR	5634	EMERSON OLAVO PIRES	RO	5318
CECI CUNHA	AL	5727	OLAVIO ROCHA	PA	5431
CIPRIANO CORREIA	RN	5839	YEDA CRUSIUS	RS	5956
DANILDO DE CASTRO	MG	5882			
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	RJ	5246			
JOÃO LEÃO	BA	5320			
LEÓNIDAS CRISTINO	CE	5535			
MARCUS VICENTE	ES	5362			
PEDRO HENRY	MT	5829			
PIMENTEL GOMES	CE	5231			
ROBERTO ROCHA	MA	5529			

BLOCO PT/PDT/PC do B

ARLINDO CHINAGLIA	SP	5706	EURÍPEDES MIRANDA	RO	5252
CHICO VIGILANTE	DF	5627	INÁCIO ARRUDA	CE	5528
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948	MARIA LAURA	DF	5475
GOVANNI QUEIROZ	PA	5534	RENAN KURTZ	RS	5810
JOÃO COSER	ES	5514			
JOÃO FASSARELLA	MG	5283			
PAULO BERNARDO	PR	5379			
PAULO ROCHA	PB	5483			
SERAFIM VENZON	SC	5711			
SÉRGIO MIRANDA	MG	5462			

TITULARES**SUPLENTES****PPB**

CLEONANCIO FONSECA	SE	5824	CARLOS AIRTON	AC	5745
FELIPE MENDES	PI	5640	SILVERNANI SANTOS	RO	5625
JOSÉ JANENE	PR	5608	VAGO		
LUIS BARBOSA	RR	5340			
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	5819			
OSVALDO REIS	TO	5835			
ROBERTO BALESTRA	GO	5262			
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948			
AUGUSTO NARDES	RS	5530			
VAGO					

PTB

PHILEMON RODRIGUES	MG	5322	JOSÉ BORBA	PR	5616
ISRAEL PINHEIRO	MG	5373			
RODRIGUES PALMA	MT	5528			

PSB

GONZAGA PATRIOTA	PE	5430	FERNANDO LYRA	PE	
PEDRO CANEDO	GO	5611		5901	

PL

PEDRO CANEDO	GO	5611			
--------------	----	------	--	--	--

SENADORES**TITULARES****SUPLENTES****PFL**

CARLOS PATROCINIO	TO	4068	ROMEU TUMA	SP	2051
JONAS PINHEIRO	MT	2271	JOSÉ ALVES	SC	4055
JOSÉ BIANCO	RO	2231			
JÚLIO CAMPOS	MT	4064			
ROMERO JUCA	RR	2111			
EDISON LOBÃO	MA	2311			

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT	2291	FERNANDO BEZERRA	RN	2461
FLAVIANO MELO	AC	3493	CASILDO MALDANER	SC	2141
JÁDER BARBALHO	PB	2441			
MARLUCE PINTO	RR	1101			
NEY SUASSUNA	PB	4345			
JOSÉ SAAD	GO	3149			

PSDB

COUTINHO JORGE	PA	3050	LUDIO COELHO	MS	
JEFFERSON PÉRES	AM	2061			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES	2021			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301			

BLOCO PT/PDT/PSB/PPS

ANTONIO CARLOS	SE	2201	ADEMIR ANDRADE	PA	2101
VALADARES					
EDUARDO SUPILCY	SP	3213			
SEBASTIÃO ROCHA	AP	2241			

PPB

ERNANDES AMORIM	RO	2251	LEOMAR QUINTANILHA	TO	
ODACIR SOARES	RO	3218/19		2071	

PTB

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
	SENADORES
	PMDB
JOSE FOGAÇA CASILDO MALDANER	1 - PEDRO SIMON 2 - ROBERTO REQUIÃO
	PFL
VILSON KLEINUBING WALDECK ORNELAS	1 - JOEL DE HOLLANDA 2 - JÚLIO CAMPOS
	PSDB
LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNACIO FERREIRA
	PPB
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIAO AMIN
	PTB
JOSÉ EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
	DEPUTADOS
	PFL/PTB
PAULO BORNHAUSEN JOSÉ CARLOS ALELUIA	VALDOMIRO MEGER BENITO GAMA
	PMDB
EDISON ANDRINO GERMANO RIGOTTO	CONFÚCIO MOURA ROBSON TUMA
	PSDB
FRANCO MONTORO CELSO RUSSOMANO	NELSON MARCHEZAN RENATO JONHSSON
	PPB
JÚLIO REDECKER	
	PT/PDT/PC do B
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 -

BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433

FAX: (55) (061) 3182154

SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 09/07.

**CONSELHO COMPOSTO
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO
Nº 1, DE 1998-CN**

Conselho destinado a proceder à apreciação dos
trabalhos alusivos à comemoração do centenário de
morte do poeta Cruz e Sousa.
(Resolução nº 1, de 1998 - CN)

Senador Ronaldo Cunha Lima
Senador Esperidião Amin
Senador Abdias Nascimento
Deputado Paulo Gouveia
Deputado Miro Teixeira

Membro nato:
Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 – jan./mar. 1997

Leia neste número:

Carlos Frederico Marés de Souza Filho – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.

Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.

Cláudio Roberto C. B. Brandão – A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.

Osvaldo Rodrigues de Souza – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.

Ricardo Antônio Lucas Camargo – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.

Cármem Lúcia Antunes Rocha – Sobre a súmula vinculante.

Sérgio Sérvelo da Cunha – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.

Antônio Carlos Moraes Lessa – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política extrema brasileira sob Geisel (1974-1979).

Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini – Sobre a hipoteca judiciária.

Maria Paula Dallari Bucci – Políticas públicas e direito administrativo.

Guilherme Silva Barbosa Fregapani – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.

Marcílio Toscano Franca Filho – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.

Carlos David S. Aarão Reis – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.

Jete Jane Fiorati – A Convenção das Nações Unidas

sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.

Silvio Dobrowolski – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.

Kátia Magalhães Arruda – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.

A. Machado Paupério – Os irracionais de nossa democracia III.

Fernando Braga – Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.

Álvaro Melo Filho – Resolução sobre passe: irrationalidades e injuridicidades.

Fabiano André de Souza Mendonça – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.

Fernando Cunha Júnior – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.

Paulo José Leite Farias – Mutação constitucional judicial como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.

Maria Coeli Simões Pires – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.

Jarbas Maranhão – O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.

Roberto Freitas Filho – A "flexibilização" da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.

Nuria Beloso Martín – Comunidades Europeas, Unión Europea y Justicia Comunitaria.

Francisco Eugênio M. Arcanjo – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.

Vitor Rolf Laubé – A Previdência no âmbito municipal.

Claudia de Rezende M. de Araújo – Extrafiscalidade.

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caxa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Fones:

Fax:

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

R\$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Telefones para contato:



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3576/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.
– **Volume 10 (R\$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00): Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO				
Nome:				
Endereço:				
CEP:	Cidade:	UF:	País:	
Fones:	Fax:			
Quantidade solicitada:				

**Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br**

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pelo Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA DF – CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

**Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803
Seção de Cobrança:**

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.



EDIÇÃO DE HOJE: 152 PÁGINAS